

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Per anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.273, que prorroga até 30 de novembro do corrente anno, o prazo para a conclusão do trecho de Rosario a Itapecurú + 47 kilometros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Decreto n. 10.286, que torna extensivas á Estrada de Ferro Central do Brazil, o regulamento dos transportes e do telegrapho e a classificação geral das mercadorias, approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para as linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Estrada de Ferro, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway Limited e approva as bases das tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade, Viação e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade e Agricultura.

Diario dos Tribunes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.273 — DE 18 DE JUNHO DE 1913

Prorroga até 30 de novembro de 1913 o prazo para a conclusão do trecho de Rosario a Itapecurú + 47 kilometros, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e tendo em vista as informações da repartição competente, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 30 de novembro de 1913 o prazo para a conclusão do trecho de Rosario a Itapecurú + 47 kilometros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, ficando deste modo alterado o artigo unico, prime., do decreto n. 9.753, de 4 de setembro de 1912.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.286 — DE 23 DE JUNHO DE 1913

Torna extensivos á Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento dos transportes e do telegrapho e a classificação geral das mercadorias approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para as linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, e S. Paulo Railway, Limited, e approva as bases das tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Viação e Obras Publicas:

Considerando que as bases das tarifas approvadas pelo decreto n. 8.078, de 23 de junho de 1910, tiveram como objectivo proteger a lavoura e industria nacionaes em época de crise, protecção cujo caracter deve ser temporario, afim de permittir o reerguimento da lavoura e industrias existentes o a iniciação de novas culturas e industrias; mas uma vez conseguido o seu intuito não deve essa protecção ser mantida em detrimento da renda da estrada de ferro;

Considerando igualmente o acrescimento da despeza da Estrada de Ferro Central do Brazil, decorrente quer do aumento dos vencimentos e diarias do pessoal titulado e jornaleiro, quer da elevação geral dos preços dos materiaes, especialmente o combustivel;

Considerando ainda a necessidade da unificação do regulamento do transporte e do telegrapho e da pauta ou classificação das mercadorias, nas estradas de ferro federaes ou de concessão federal;

Considerando finalmente que, sem ser possivel generalizar as mesmas bases das tarifas a todas as estradas de ferro federaes ou de concessão federal, é todavia de justiça procurar, quanto possivel, uniformizar as bases iniciais das tarifas, submettendo essas a uma conveniente differenciação dependente da extensão das mesmas estradas de ferro, decreta:

Art. 1.º São tornados extensivos á Estrada de Ferro Central do Brazil os regulamentos do transporte e do telegrapho e classificação geral das mercadorias approvadas por decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, e S. Paulo Railway, Limited.

Art. 2.º Ficam approvadas as bases das tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brazil, que com este baixam assignadas pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Bases das tarifas a vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brazil, a partir de 1 de julho de 1913

TABELLA 1

Passageiros:

Por passageiro e por kilometro:

1ª classe:

Até 500 kilometros.....	Réis 60
De 501 em diante.....	45

2.ª classe:

Até 500 kilometros.....	Réis 40
De 501 em diante.....	30

A passagem minima é de 300 réis para a 1.ª classe e de 200 réis para a 2.ª classe.

Observações

1.ª As passagens de ida e volta, tanto de 1.ª como de 2.ª classe, entre as estações que os emitirem, serão calculadas com o abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples.

2.ª Os trens de luxo só admittem passageiros de 1.ª classe e nelles não são aceitos os bilhetes de ida e volta, os de excursão, os de assignatura e as cadernetas kilometricas.

Serão nelles cobradas as taxas additionaes de 5\$ pelo logar, de 25\$ pelo leito e de 50\$ pelo camarote.

3.ª Para viagens de passeio haverá nas principaes estações bilhetes de excursão, dando direito a interrupção do percurso, mas sem redução alguma.

4.ª Para as viagens á noite haverá, nos trens respectivos, carros dormitórios, cujos leitos serão cedidos aos viajantes de 1.ª classe, mediante as taxas de 20\$ nos carros em que só ha leito inferior, 15\$ para os leitos inferiores e 10\$ para os leitos superiores nos demais carros dormitórios.

5.ª Aos preços calculados pela tabella 1 serão, nos bilhetes de passagens, adicionado o imposto federal de transito.

TRENS DE SUBURBIOS

1.ª classe:

De Central a D. Clara.....	Réis 300
De Central a Pavuna.....	300
De Norte a Penha.....	300

2.ª classe:

De Central a D. Clara.....	Réis 200
De Central a Pavuna.....	200
De Norte a Penha.....	200

TRENS DE PEQUENO PERCURSO

Os bilhetes nestes trens serão emitidos por secções, á razão de 300 réis em 1.ª classe e de 200 réis em 2.ª classe. As secções serão assim constituidas:

De Central a Santa Cruz e Matadouro

Central a Deodoro.
Deodoro a Campo Grande.
Campo Grande a Santa Cruz e Matadouro.

Da Central a Paracamby

Central a Deodoro.
Deodoro a Maxambomba.
Maxambomba a Queimado.
Queimado a Belém.
Belém a Paracamby.

Da Central a Andrade Araujo

Central a Costa Barros.
Costa Barros a Andrade Araujo.

De Norte a Mogy das Cruzes

Norte a Itaquera.
Itaquera a Poá.
Poá a Mogy das Cruzes.

De Bello Horizonte a Sabará

Bello Horizonte a Freitas.
Freitas a Sabará.

De Santa Cruz a Iracurussá

Santa Cruz a Itaguahy.
Itaguahy a Iracurussá.

Observações

1.ª Haverá bilhete de ida e volta para subúrbios ou para cada secção nos trens de pequeno percurso, á razão de 500 réis em 1.ª classe e 300 réis em 2.ª classe.

2.ª Os bilhetes simples ou de ida e volta só serão validos no dia da sua emissão.

3.ª Serão emitidos bilhetes de assignaturas validos durante o mez, dando direito a 25 passagens de ida e 25 passagens de volta, nos trens de subúrbios e de pequeno percurso aos preços de 10\$ em 1.ª classe e de 5\$ em 2.ª classe para os trens de subúrbios ou para cada secção dos trens de pequeno percurso.

TABELLA 1 A

Bagagem de passageiros:

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	Réis 500
De 101 a 200 kilometros.....	450
De 201 a 300 kilometros.....	400
De 301 a 400 kilometros.....	350
De 401 a 500 kilometros.....	300
De 501 em diante.....	250

Frete minimo 500 réis.

Nos trens rapidos mais 25 %, nos de luxo mais 50 %.

TABELLA 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros ou mixtos.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	Réis 750
De 101 a 200 kilometros.....	675
De 201 a 300 kilometros.....	600
De 301 a 400 kilometros.....	525
De 401 a 500 kilometros.....	450
De 501 em diante.....	375

As encomendas em trens de carga gosam do abatimento de 30 %.

Nos trens rapidos as encomendas pagarão mais 25 %.

Nos trens de luxo não são aceitas encomendas.

TABELLA 2 A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: aliboras, agua potavel e do mar até 100 kilos por despacho, apim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos, por despacho, canna de asucar até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhadas, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, nata, ovos, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas:

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	Réis 200
De 101 a 200 kilometros.....	160
De 201 a 300 kilometros.....	120
De 301 a 400 kilometros.....	80
De 401 em diante.....	40

Em trens rapidos mais 25 %.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 2 B

Encomendas e bagagens:

Nos trens de subúrbios.

Por volume até 62 1/2 kilogrammas.....	500
Nos trens de pequeno percurso:	
Por volume até 62 1/2 kilogrammas.....	
Em uma secção.....	500
Por secção excedente.....	300

Os volumes de peso superior a 62 1/2 kilogrammas não serão aceitos nos trens de subúrbios, nem nos de pequeno percurso.

TABELLA 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas.

Por tonelada e por kilometro.

	Réis
Até 100 kilometros.....	200
De 101 a 200 kilometros.....	180
De 201 a 300 kilometros.....	160
De 301 a 400 kilometros.....	140
De 401 a 500 kilometros.....	120
De 501 em diante.....	100

A cerveja, o sabão, os tecidos e as velas nacionaes despachadas pelas respectivas fabricas terão, em lotação completa de vagão, o abatimento de 25 %.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 3 A

Café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional.

	Réis
Até 100 kilometros.....	160
De 101 a 200 kilometros.....	120
De 201 a 300 kilometros.....	80
De 300 em diante.....	40

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 3 B

Café em casquinha.

A mesma base da tabella 3 A, com abatimento de 15 %.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 3 C

Café em cereja ou côco.

A mesma base da tabella 3 A, com abatimento de 20 %.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 4

Amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho salgado nacional e outros productos classificados nesta tabella:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	100
De 101 a 200 kilometros.....	70
De 201 a 300 kilometros.....	40
De 301 em diante.....	20

Frete minimo 200 réis.

Gosarão do abatimento de 50 % os generos seguintes, classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, alpipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijús, cangica e cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinha de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, pão, peixe fresco, quirera de arroz e de milho e toucinho fresco, bem como o leite fresco e o gelo em assignaturas mensaes quando a remessa exceder de 100 kilogrammas.

A farinha de trigo quando despachada em lotação completa de vagão por moinho estabelecido no paiz terão abatimento de 25 %.

TABELLA 4 A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	100
De 101 a 200 kilometros.....	90
De 201 a 300 kilometros.....	80
De 301 a 400 kilometros.....	70
De 401 a 500 kilometros.....	60
De 501 em diante.....	50

Frete minimo 200 réis.

O sal bruto em lotação completa de vagão terá o abatimento de 50 %.

TABELLA 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingote ou barra, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no paiz, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos

dos arts. 101 e 102, conforme a discriminação nas tabellas citadas.

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	140
De 101 a 200 kilometros.....	120
De 201 a 300 kilometros.....	112
De 301 a 400 kilometros.....	98
De 401 a 500 kilometros.....	84
De 501 em diante.....	70

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, ostromways urbanos, quando despachados do Rio de Janeiro, pagarão 50 % menos.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 6

Tecidos de seda, lã ou algodão de importação e armarinho não classificados nas outras tabellas, petroleo, agua raz e outros espiritos; polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	320
De 101 a 200 kilometros.....	288
De 201 a 300 kilometros.....	256
De 301 a 400 kilometros.....	224
De 401 a 500 kilometros.....	192
De 501 em diante.....	160

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 7

Objectos quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso; frageis de grande responsabilidade, como espelho, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados.

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	450
De 101 a 200 kilometros.....	405
De 201 a 300 kilometros.....	360
De 301 a 400 kilometros.....	315
De 401 a 500 kilometros.....	270
De 501 em diante.....	25

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como: ferramentas em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, objectos de escriptorio, conforme consta da classificação.

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	250
De 101 a 200 kilometros.....	225
De 201 a 300 kilometros.....	200
De 301 a 400 kilometros.....	175
De 401 a 500 kilometros.....	150
De 501 em diante.....	125

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 9

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e em cestos, araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos e outros animaes pequenos, conforme a classificação.

Por tonelada e por kilometro, em trens de passageiros e mixtos:

	Réis
Até 100 kilometros.....	300
De 101 a 200 kilometros.....	270
De 201 a 300 kilometros.....	240
De 301 a 400 kilometros.....	210
De 401 a 500 kilometros.....	180
De 501 em diante.....	150

Em trens de carga 30 % de abatimento.

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabella.

Por tonelada e por kilometro em trens de passageiros e mixtos:

	Réis
Até 100 kilometros.....	15
De 101 a 200 kilometros.....	14
De 201 a 300 kilometros.....	13
De 301 a 400 kilometros.....	12
De 401 a 500 kilometros.....	11
De 501 em diante.....	10

Em trens de carga:

	Réis
Até 100 kilometros.....	10
De 101 a 200 kilometros.....	9
De 201 a 300 kilometros.....	8
De 301 a 400 kilometros.....	7
De 401 a 500 kilometros.....	6
De 501 em diante.....	5

Despachados por lotação completa de vagão 50 o/o de abatimento.

Frete minimo, 200 réis.

TABELLA 11

Bezerros, isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, pedregulhos, touros, vacas, vitellos e outros animais classificados nesta tabella; até o numero de seis.

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	60
De 101 a 200 kilometros.....	51
De 201 a 300 kilometros.....	48
De 301 a 400 kilometros.....	42
De 401 a 500 kilometros.....	36
De 501 em diante.....	30

Os animais classificados nesta tabella quando despachados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima terão o abatimento de 20 o/o.

Despachados em lotação completa de vagão, 50 o/o de abatimento.

Cado vacuum em pé em numero de 100 cabeças ou mais pagará:

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	30
De 101 a 200 kilometros.....	24
De 201 a 300 kilometros.....	18
De 301 a 400 kilometros.....	12
De 401 em diante.....	6

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA 12

Madeiras, falquejadas, lavradas, ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico de uma tonelada ou mais:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	36
De 101 a 200 kilometros.....	30
De 201 a 300 kilometros.....	24
De 301 a 400 kilometros.....	18
De 401 em diante.....	12

Quantidades menores de um metro cubico ou de uma tonelada serão taxadas pela tabella 5.

Frete minimo, 8\$000.

TABELLA 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas e aparelhadas para construção e os demais productos classificados nesta ta-

bella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	40
De 101 a 200 kilometros.....	36
De 201 a 300 kilometros.....	32
De 301 a 400 kilometros.....	28
De 401 a 500 kilometros.....	24
De 501 em diante.....	20

A cal nacional despachada pelas caixas em lotação completa de vagão terá o abatimento de 50 o/o.

Quantidades menores de uma tonelada ou de um metro cubico serão taxadas pela tabella 5.

Frete minimo, 8\$000.

TABELLA 14

Aço ferro de sueta, aleatório, areia, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedras, telhas, tijollos, argilla, betume, estruturas, madeiras, ripas e mourões rollos, pedregulhos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos, em quantidade de um metro cubico de uma tonelada ou mais:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	32
De 101 a 200 kilometros.....	28
De 201 a 300 kilometros.....	24
De 301 a 400 kilometros.....	20
De 401 a 500 kilometros.....	16
De 501 em diante.....	12

Quantidades menores de um metro cubico ou de uma tonelada serão taxadas pela tabella 5.

Frete minimo, 6\$000.

Os mineraes de manganez e de ferro, em lotação completa de vagão, pagarão até 500 kilometros 68 por tonelada e além de 500 kilometros mais 12 réis por tonelada e por kilometro.

TABELLA 14 A

Barreiras vasias, usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas, e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidades de dois metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	27
De 101 a 200 kilometros.....	24
De 201 a 300 kilometros.....	21
De 301 a 400 kilometros.....	18
De 401 a 500 kilometros.....	15
De 501 em diante.....	12

Quantidades menores de dois metros cubicos ou de uma tonelada serão taxadas pela tabella 5.

Frete minimo, 6\$000.

LE

TABELLA 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados: nesta tabella, transportados em vagões com coberta, em quantidades de dois metros cubicos ou por tonelada ou mais:

Por tonelada e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	20
De 101 a 200 kilometros.....	18
De 201 a 300 kilometros.....	16
De 301 a 400 kilometros.....	14
De 401 a 500 kilometros.....	12
De 501 em diante.....	10

Quantidades menores de dois metros cubicos ou de uma tonelada serão taxadas pela tabella 5.

Frete minimo, 6\$000.

TABELLA 15

Carros ou carroças ordinarias de duas rodas:
Por vehiculo por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	130
De 101 a 200 kilometros.....	117
De 201 a 300 kilometros.....	104
De 301 a 400 kilometros.....	91
De 401 a 500 kilometros.....	78
De 501 em diante.....	65

Os carros e carroções de quatro rodas, bem assim os automoveis e aeroplanos pagarão 50 o/o mais.

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA 16

Carros de vias ferreas rebocados:
Por vehiculo e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	120
De 101 a 200 kilometros.....	108
De 201 a 300 kilometros.....	96
De 301 a 400 kilometros.....	84
De 401 a 500 kilometros.....	72
De 501 em diante.....	60

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders rebocados:
Por unidade e por kilometro:

	Réis
Até 100 kilometros.....	800
De 101 a 200 kilometros.....	720
De 201 a 300 kilometros.....	610
De 301 a 400 kilometros.....	560
De 401 a 500 kilometros.....	480
De 501 em diante.....	400

Frete minimo, 3\$000.

Observações

1.ª As taxas de carga e descarga serão applicadas a todas as mercadorias, excepto quando for facultado ás partes effectuarem taes operações.

2.ª Nos despachos em trafego mutuo independentemente das taxas de carga e descarga nas estações de procedencia e destino será sempre cobrada para a Central a operação de carga ou descarga que for effectuada nos pontos de entroncamento. Havendo baldeação na Central, proveniente de differença de bitola, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada por esta operação.

3.ª Nos serviços de transporte entre a estação Maritima e o Cães do Porto ou vice-versa será cobrada a taxa de 50 réis por tonelada.

4.ª Para o calculo de todos os fretes a distancia minima entre duas quacsquer estações será de cinco kilometros.

5.ª No calculo do preço das passagens e dos fretes, as frações inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

6.ª É facultado aos expedidores fazerem o seguro das suas bagagens, encomendas e mercadorias por valor não superior ao real, mediante a taxa de meio por cento *ad-valorem*, sendo o pagamento effectuado no acto do despacho; as mercadorias inflammaveis, explosivas e corrosivas e os animaes pagarão taxa dupla de seguro.

Directoria Geral de Viagão, 23 de junho de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos pagos pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil, junto

vos devolvo dous autographos, que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 13 do corrente mez.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913, 22.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERNANES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e concernente á resolução do Congresso Nacional, que manda restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos pagos pela importação de objectos destinados aos seus laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 19 de junho de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados os Drs. Julio Afranio Peixoto, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo da Graça Couto, inspector dos serviços de prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica; e Fabio de Azavedo Sodré, assistente do Hospital Nacional de Alienados, para representarem officialmente o Brazil no IV Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, a reunir-se em Antuerpia, de 31 de agosto a 7 de setembro proximo vindouros. Expediram-se avisos aos nomeados, ao Ministerio da Relações Exteriores, ao presidente do Conselho Superior do Ensino, ao director geral de Saude Publica e ao director geral da Assistencia a Alienados.

Requerimentos despachados

Capitão Carlos Piquet. — Mantido o despacho de 11 de dezembro de 1909.

Antonio Rodrigues da Silva, pedindo naturalização. — Compareça na Directoria do Interior desta secretaria de Estado.

Dr. Henrique Augusto Albuquerque Milet, professor ordinario da Faculdade de Direito do Recife, pedindo o acrescimo de 3.ª sobre seus vencimentos. — Indeferido, visto não contar ainda 5 annos de serviço effectivo no magisterio.

Expediente de 23 de junho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o recebimento do officio 687, de 21 do corrente mez.

— Communicou-se ao Sr. ministro que na conformidade do aviso n. 2.587, de 17 do corrente mez, esta directoria lavrou contracto com a firma Theodor Wille & Comp. para fornecimento de quatro lanchas a gasolina, destinadas á Inspectoria de Saude de Santos, remettendo-se-lhe, por cópia, o teor do mesmo contracto.

— Remetteram-se: —

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Joaquim Ferreira de Paiva Segundo, Sebastião da Silva Gama, Asdrubal Ismael Kopke Burlamaqui, Ezequiel Pedro Barbosa, Claudino de Souza e Antonio Rogerio;

Ao chefe de Policia o de Leonel Pereira da Silva;

Ao director geral dos Correios o de Fernando Muniz Freire.

— Solicitaram-se providencias ao director da Repartição Geral dos Telegraphos e ao director da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft no sentido de serem mudados osapparells telephonicos da praça da Republica n. 89 para o n. 25 da mesma praça, sédo do 6.º districto sanitario.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 20 do corrente foi nomeado Hildebrando Gomes do Rego para, interinamente, exercer o cargo de amanuense desta secretaria durante o impedimento do effectivo José Luiz Cordoiro, que está licenciado para tratar de sua saude.

— Por outros de 24 também do corrente:

Foram transferidos os escreventes: Raul de Brito Chaves, do 1º distrito para o 16º; Galileu Lobo d'Ávila, do 16º para 12º, e, deste para o 1º, Nelson Medrado Fernandes Dias.

Foi transferido do 4º para o 3º distrito o identificador Athos Bahia.

Foi exonerado o identificador do 3º distrito Luiz Fernandes Baccarati.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 18—Rio de Janeiro, 21 de junho do 1913.

Declaro ao Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, sendo extensiva aos agentes fiscaes dos impostos de consumo a faculdade de contribuição para o montepio civil, concedida aos collectores federaes pelo art. 6, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, é também applicavel aos mesmos agentes o prazo de seis mezes marcado no art. 12, § 3º, *in fine*, do dito decreto para requererem a sua admissão ao montepio.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 19—Rio de Janeiro, 23 de junho do 1913.

Atendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de Corumbá em telegramma de 25 de abril ultimo, dirigido a Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, á vista do disposto, no art. 54 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro do anno proximo passado, deve ser observado, nos despachos de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas para portos da Republica, com transbordo em portos estrangeiros, o disposto no decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados para o Estado de Alagoas:

José Ribeiro Barreto de Menezes e Joventino Caldas, para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscrição:

Olympio Ciriaco da Silva para identico logar na 8ª circumscrição.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Manoel de Souza Cavalcanti e Pedro de Farias Lobo, de identicos logares na 1ª circumscrição do referido Estado;

Henedino Bello, de identico logar na 8ª circumscrição do dito Estado.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas ás seguintes licenças:

Ao pensionista do Estado Manoel José Soares, para residir fóra do paiz;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará José Lourenço do Castro e Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 64 — Devolvendo os inclusos processos, transmittidos com o vosso aviso n. 1.172, de 17 de março ultimo, juntas aos quaes se acham também contas que em tempo acompanharam o aviso numero 1.339, de março do anno passado, o relativas ás dividas de exercicios findos de que se julgam credores Firmino Pontes, Jesuino & Amaral e Antonio Stoffel, provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em 1911, peço vos dignéis de informar-me si effectivamente houve autorização para tais fornecimentos, visto ter a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio impugnado as respectivas contas, bem assim que, em caso negativo, indiqueis o responsavel pelos mesmos fornecimentos, afim de se proceder de accordo com o art. 14 do decreto n. 10.445, de 3 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 183 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 3.036, de 6 de dezembro do anno proximo findo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de \$313\$833, de que se julga credor Dival Francisco da Costa, agente de 4ª classe da Es-

trada de Ferro Central do Brazil, e proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, no periodo de abril a dezembro de 1911, rogo vos dignéis de informar-me em que data foi concedida a mencionada gratificação afim de serem prestados os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas em officio n. 507, de 23 de abril ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 184 — Rogo vos dignéis de informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a Julio da Cunha Ferreira, funcionario da Directoria Geral dos Correios, a gratificação adicional de 171\$666, de cujo pagamento, por exercicios findos, trata o vosso aviso n. 545, de 20 de fevereiro findo, afim de serem prestados ao Tribunal de Contas os esclarecimentos solicitados em officio n. 697, de 12 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Ferros, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 28, de 15 de janeiro deste anno, em que solicitastes providencias no sentido de ser a Casa da Moeda autorizada a proceder á cunhagem das medalhas concedidas aos expositores do certamen agro-pecuario de 1909, realizado na capital desse Estado, communico-vos que, segundo informou aquella repartição, já foi iniciado o serviço de modelagem, redução, preparo de cunhos, etc. das referidas medalhas, devendo as mesmas ficar promptas dentro do prazo de tres mezes, approximadamente.

— Sr. Juiz da Terceira Pretoria Criminal:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser cumprida a precatória expedida por esse juízo em 19 de março ultimo a favor de Antonio José Villela, visto da mesma não constar detalhadamente a conta das custas, nem a promoção do representante da Fazenda concordando com ella e nem a sentença do seu julgamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que volte a ter exercicio na repartição a que pertence o 1º escriptuario da Alfandega do Ceará bacharel Domingos Solon da Costa e Silva, que se acha servindo nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 1º escriptuario da alfandega desse Estado bacharel Domingos Solon da Costa e Silva, que se acha servindo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, volte a ter exercicio na repartição a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Parana:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido, em deferimento ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 27 de maio ultimo, autorizar a abertura de concurso de 2ª entrancia nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido, em deferimento ao requerimento de que trata o vosso officio n. 11, de 27 de maio ultimo, autorizar a abertura de concurso de 2ª entrancia nessa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1913

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 103 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.284, de 18 do corrente mez, e mais papeis referentes á aprovação dos novos estatutos da Sociedade Anonyma Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, com sede em Paris.

N. 104 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 10.263, de 12 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade de Auxílios e Pecúlios A Bonança, com sede na cidade do Rio Preto, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica.

N. 105 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias dos decretos ns. 10.230 e 10.281, de 28 de maio ultimo e 18 do corrente, e da acta e mais papeis referentes á aprovação, com alterações, das modificações dos estatutos da Associação Mutua Excelsior, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao guarda da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Vicente de Souza Salazar.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36 — Reiterando a ordem desta directoria n. 88, de 2 de outubro ultimo, recomendo informais a qual das collectorias deve ser annexado o municipio de Parahyba, isto é, si á de Viçosa ou á de Euclides Malta e Atalaya.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117—Para que prestois as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Achilles Benjamin Cardoso, collector das rendas federaes do Entre-Rios, nesse Estado, pede reconsideração do acto que o exonou do idêntico logar na Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro.

Outrosim, vos recomendo informeis si o requerente presta nova fiança para garantia de sua gestão no cargo que ora exerce.

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 82, de 14 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, declarar sem effeito o titulo de 13 de dezembro ultimo, pelo qual foi nomeado Manoel Dametrio Ribairo para o logar de collector das rendas federaes de Capivary, nesse Estado, visto não haver o mesmo prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Outrosim vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias no sentido de se a dita collectoria annexada á mais proxima, por isso que não se acha provido o logar de escrivão.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Antonio Salles, em commissão nesta delegacia, solicita que seja expedida portaria da licença que lhe foi concedida em virtude do decreto legislativo n. 2.628, de 18 de setembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o supplicante apresente attestado medico ou seja submettido á inspecção da saude.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 48, de 27 de maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que João Carlos do Figueiredo, guarda da alfandega dessa Estado, pede a sua nomeação para emprego de Fazenda, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 13 de março ultimo, no sentido de ser contada de 1 de janeiro de 1911 a antiguidade de classe do 2º escriptuario dessa repartição José Gonçalves da Albuquerque Filho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 219 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 21 do corrente, encaminhando seis mezas de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Roque, nesse Estado, Jannuario Antonio Pereira.

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 387, de 9 de dezembro do anno passado, e em que o fiel de armazem da alfandega desta Capital, comissionado no armazem de encomendas postaes annexa á essa delegacia, Aydano de Seixas Martins Torres, pede abono de uma gratificação pelo desempenho da alludida commissão.

N. 223 — De posse do vosso officio n. 43, de 28 de abril ultimo, encaminhando á Directoria da Receita Publica os papeis referentes ao recurso interposto por Tarcha, Azzem & Comp. do acto da Alfandega de Santos, indeferindo o pedido que fizeram no sentido de ser o Sr. M. T. Chaves autorizado a concluir os despachos das caixas marcas T. A., ns. 2.644, 2.650, 2.651 a 2.654, 2.675 a 2.678 e 2.680, de cujo desembaraço tinha anteriormente sido encarregado João Gomes, que alli já se havia apresentado para ratificar as, de accordo com a autorização, em fôrma de endosso, contida no respectivo conhecimento de carga, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não se podendo considerar semelhante autorização como um endosso regular, revestido das formalidades instituidas pelo Código Commercial (artigo 361, alíneas I a III) e só assim capaz de operar a transferencia da propriedade das referidas mercadorias, das quaes são consignatarios os recorrentes, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, cumprindo que a mesma alfandega, em relação ao processo alli instaurado, tome todas as providencias legais acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional, assim de ser esta indemnizada da quantia de 4:400\$, depois de apurada a responsabilidade de quem de direito.

Outrosim, deve a Alfandega de Santos ter em vista que está resolvido e recommendado pelas circulares ns. 33, de 10 de outubro de 1903, 44 de 6 de outubro e 52, de 25 de novembro de 1899, que só é permitido nas alfandegas e mezas das rendas o despacho de mercadorias por meio de conhecimentos transferidos nos precisos termos dos arts. 361 e 587 do Código Commercial, com valor declarado e pago o devido sello proporcional.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de maio proximo findo, resolveu manter o acto dessa delegacia, negando a DD. Maria Augusta Souto de Andrade e outras, sobrinhas do fallecido 2º escriptuario da Alfandega da Bahia Candido Maciel Souto de Andrade, o direito á pensão

de montapio, de accordo com o § 6º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, e de que destes conta no officio n. 5, de 21 de janeiro deste anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1913

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 12—Reitero-vos a ordem desta directoria n. 19, de 12 de agosto de 1911.

—Sr. Edgaral Pereira de Cerqueira, inspector fiscal dos impostos de consumo em Alagoas:

N. 177—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 5, de 14 do corrente, declaro-vos que os alburns dos specimens das estampilhas e cintas dos impostos de consumo só podem ser fornecidos, mediante requisição da delegacia fiscal respectiva e qua por elles devem ser debitados os respectivos thesoureiros, que, nos devidos termos, entregam aos agentes fiscaes.

Devois, portanto, indicar essa necessidade á delegacia fiscal, pedindo providencias a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 53—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 135, de 13 do corrente, declaro-vos que, estando os inspectores fiscaes subordinados ao Thesouro, como estatua o art. 30 do regulamento dos impostos de consumo, nenhuma autoridade podem os delegados fiscaes sobre elles exercer e qua para inspecção as collectorias devem ser designados empregados de Fazenda que lhe forem subordinados.

N. 54—Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso requerimento da Sociedade da Productos Chimicos L. do Queiroz, pedindo registro de sua industria.

PORTARIAS

N. 11—Remetto ao Sr. collector das rendas federaes do Campos o incluso processo, constante de seu officio n. 2, de 18 do corrente, afim do mesmo Sr. collector prestar os esclarecimentos, de accordo com o parecer.

N. 10 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna que informe com urgencia si recebeu da Casa da Moeda a importancia de 628\$700 em estampilhas do sello adhesivo, conforme consta da guia n. 82, da mesma Casa da Moeda, de 17 de fevereiro ultimo.

N. 11 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna que informe com urgencia si recebeu da Casa da Moeda a importancia de 535\$ em estampilhas do sello adhesivo, conforme consta da guia n. 37, da mesma Casa da Moeda, de 26 de janeiro ultimo.

N. 22 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes do Magé que informe com urgencia si recebeu da Casa da Moeda a importancia de 237\$ em estampilhas do sello adhesivo, conforme solicito em officio n. 5, de 7 de fevereiro deste anno.

N. 12 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra que devolva a esta directoria o officio n. 26, do inspector fiscal dos impostos de consumo Alvaro José Coelho Cintra, que acompanhou a portaria desta mesma directoria n. 8, de 8 de maio ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1913

Sr. director da Despeza Publica:

N. 44—Não tendo si-lo, até á presente data, enviada a relação dos bens moveis a cargo dessa directoria, a qual vos foi solicitada pelo meu officio n. 80, de 8 de agosto de 1910, reitero-vos a requisição no mesmo contida, acrescentando que o valor dos ditos bens, a mencionar-se, deverá ser o da aquisição, segundo estatue o art. 289 do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Outrosim vos ponherei que, consequentemente á referida disposição, a estimativa dos bens em questão somente poderá ser dada no caso de faltarem os elementos que possam determinar a aquisição.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 45—No intuito de dar cumprimento aos dispositivos dos artigos 35 e 283 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, collocando sob a administração desta directoria os bens e direitos que constituem o dominio incorporado e financeiro da Republica, e entre elles as accções de companhias ou empresas industriaes, os titulos da divida activa da União, e determinando que no registro dos bens mobiliarios se insiram os titulos, valores de toda

ordem e effeitos existentes nos cofres publicos, rogo-vos envieis a esta directoria a relação dos mesmos e deis sempre conhecimento de quaesquer eventuaes alterações que a mesma soffra.

Reitero-vos assim o meu officio n. 76, de 8 de agosto de 1910.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 46 — Satisfazendo á requisição constante do vosso officio n. 231, de 26 de maio ultimo, remetto-vos cópias da planta e da escriptura de compra e vanda dos terrenos adquiridos para a ampliação do núcleo colonial Esteves Junior.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1913

Dr. Samuel José Pereira das Neves e outros. — Transfira-se.

Zeferino J. da Costa. — Idem.

Dr. Arthur Thompson. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Mariana Leite Pinto Terra. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Edmund Bittencourt. — Transfira-se.

Valentin do Couto Torres. — Idem.

José Pinto Alves de Carvalho. — Idem.

Esmeria Ramos da Costa. — Idem.

Joaquim Lopes de Sá Coelho. — Idem.

Angela Guia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Soares & Lima. — Pague o debito.

Salvador Cianco. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

Manoel Joaquim Vieira Junior. — Revalide o sello da petição de fls. 4 e pague o debito.

Bastos, Almeida & Comp. — Relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Salvador Cianco. — Inscryva-se, nos termos do parecer.

Maria Luiza Morelin Cardoso. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ á vendadora, D. Maria Luiza Morelin Cardoso, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Fernandes. — Transfira-se.

Carlota Meiralles Alves Moreira. — Satisfaza a exigencia.

Caetano Bettini. — Idem.

Moreira & Rodrigues. — Transfira-se.

Azevedo & Irmão. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Visconde de Moraes. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

João Rudge. — Restitua-se a quantia de 79\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Oscar & Vaz. — Pague o debito.

Manoel de Aquino da Silva. — Transfira-se.

Manoel Barbosa Leite. — Idem.

Antonio Fernandes Garcia. — Idem.

Costa Antonio & Comp. — Sellem o documento de fls. 2.

Ribeiro & Ferreira. — Revalidem o sello da petição de fl. 4.

Thomaz Cassino. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel Gouvêa a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Candido Elias Mendonça do Carvalho. — Transfira-se.

Dr. José Alfredo Bandeira de Mello. — Annulle-se a divida constante da contra-fé, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Vieira de Magalhães. — Selle o requerimento de fls. 3 e pague o imposto em cobrança.

Francisco Coterra Fragozo. — Inscryva-se o valor locativo, nos termos do parecer e, pago o debito accusado, volte o processo.

José Cavadas Pardelhas. — Satisfaza a exigencia.

Augusto Levin. — Dê-se a baixa.

J. F. Gonçalves. — Proceda-se na forma do parecer.

Maria Isaura Rezende. — Transfira-se.

José Lino de Oliveira Leite. — Revalide o sello da petição de fls. 39, selle o documento de fls. 37 e pague o debito accusado.

Feliciano Rodrigues de Souza e outros. — Pago o imposto em cobrança transfira-se

AUTOS

N. 179 (1911) — Contra J. L. Barbosa, estabelecido á rua do cattete n. 308, foi lavrado auto por ter exposto á venda um barril de vinagre sem sellos.

Allega o autoado que, havendo recebido dias antes, acompanhado dos competentes sellos, um barril de vinagre, devido ao atropello, deixou de collar as estampilhas quando iniciou o consumo, mas os sellos respectivos estavam em seu poder, e que em seu estabelecimento nenhuma outra falta fora encontrada. Negociando, ha annos, sem ter incidido em multa, julga merecer equidade, tanto mais quanto não é de presumir que intentasse fraude em tão diminuta quantia. O agente fiscal informa que, visitando o estabelecimento, notou a

falta do sello no barril de vinagre e em acto successivo o caixeiro, depois de vasculhar papeis velhos, procurou precipitadamente collar sellos sujos e arrancados de um barril vazio. Estando provada a infração, tanto mais quanto da nota de venda apresentada não consta a remessa de sellos pelos vendedores, julgo procedente o auto para impôr a J. L. Barbosa a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

N. 166 (1911) — Contra Romen Villa-Verde de Carvalho, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 167, foi lavrado auto por ter firmado recibo sem sello. Allega o autoado que, por enfermo com attestado medico, estava ausente de seu negocio quando foi passado o recibo e á testa do estabelecimento estavam sua senhora, de nacionalidade franceza e pouco conhecedora das leis fiscaes, dous operarios e um menor; por isso creê ter sido passado o recibo sem o competente sello. Este documento, porém, não foi por elle assignado, embora figurasse seu nome.

O agente fiscal informa que, sendo-lhe apresentado recibo por pessoa conhecida e vinda a esta repartição para este fim, lavrou o auto, visto estar provada materialmente a infração. A' vista do exposto, estando provada a infração e não cabendo a esta directoria resolver por aqui lade, julgo procedente o auto para o fim de impôr a Romen Villa-Verde de Carvalho a multa de 100\$, minimo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 43 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. Intime-se.

N. 15 (1911) — No estabelecimento de Affonso Visou & Comp., á rua Primeiro de Março n. 116, foram encontradas diversas peças de tecidos procedentes da fabrica de Pascal Barnheid & Comp. sem estarem acompanhadas das respectivas guias de pagamento do imposto de consumo.

Allegam Pascal Barnheid & Comp. que, por falta do sello, deram sahida á mercadoria, lançando, porém, mais tarde, quando adquiriram os sellos, a importancia correspondente á mesma, e reconhecem haver committido uma falta, não só dando sahida á mercadoria como lançando em sua escripta fiscal a importancia do sello correspondente mas isto revela a sua ignorancia e boa fé. O agente fiscal informa que o procedimento dos autoados deixa evidente a infração e plenamente justificando o seu procedimento. A' vista do exposto, estando provada a infração, julgo procedente o auto para o fim de impôr á Pascal Barnheid & Comp. a multa de 3.000\$, o minimo de art. 122, n. V, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

N. 161 (1911) — Contra Ferreira Cabral & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 146, foi lavrado auto por terem vendido genebra acompanhada de sellos destinados á champagne. Allegam os autoados que, sendo iguaes as taxas das duas bebidas estrangeiras e os sellos da mesma cor, se enganaram ao fornecer as estampilhas para a genebra vendida a José Thomaz de Azevedo & Comp. e, não resultando dahi lesão e estando provado o engano, julgam-se, attenta a sua reconhecida correção para com o fisco, com direito a ser relevados da multa. O agente fiscal informa que, de facto, verificou applicados á genebra os sellos destinados á champagne, e sendo acceptavel a explicação, julga que, tratando-se de negociantes de varios artigos, o engano se poderia ter dado. Comquanto pela explicação dada, aliás muito acceptavel, se reconheça não ter havido proposito de fraude, não tem esta directoria competencia para resolver por equidade; portanto, julgo procedente o auto, para o fim de impôr a Ferreira Cabral & Comp. a multa de 200\$ o minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 24 de junho de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	221	2.875
Francos.....	—	—
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis, ouro.....	100\$000	210\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	357.336:358\$530
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	376.676:134\$546

Emissão

Notas em circulação.....	376.672:650\$000
Moeda subsidiaria.....	3:484\$546
Total.....	376.676:134\$546

O escripturario Decio Cesario Alvim.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado ajudante do Tiro Nacional o 1º tenente João Marcellino Ferreira da Silva.

Expediente de 19 de junho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, copia do decreto de 18 do corrente que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 21.500:000\$ (aviso n. 520).

Solicitando providencias para que sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Sergipe, de 131\$400 para pagamento ao soldado Manoel José de Moura (aviso n. 511);

Em Minas Geraes, de 107\$ para pagamento ao cabo de esquadra João Baptista da Costa (aviso n. 519);

No Rio Grande do Sul, de 436\$250 para pagamento ao 1º sargento Fructuoso José Cordeiro (aviso n. 518).

Sejam pagas no Theouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:315\$100, sendo: á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 88\$500; á Empresa Funeraria, 533\$, e a Manoel Pereira, 4:671\$600 (aviso n. 507);

De 2:470\$187, sendo: a Andrade & Veiga 2:422\$287 e a Gonçalves Castro & Comp. 47\$900 (aviso n. 503);

De 18:532\$272 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 510);

De 102\$222 ao Dr. Fabio Augusto Davil (aviso n. 512);

De 810\$ á D. Anna Maria Leal de Sousa (aviso n. 513);

De 2:320\$100, sendo: A. J. Teixeira, 780\$, a Bastos Dias, 260\$; a Bruno & Mesquita, 144\$100; a Isnard & Comp., 106\$, e a Pestana da Silva, 910 (aviso n. 511);

De 1:292\$607, sendo: a Araujo Santos & Comp., 211\$; á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 59\$, e a Luiz Macedo, 992\$600 (aviso n. 515);

De 2:229\$150, sendo: a Borlido Maia & Comp., 2:100\$; á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 103\$150, e a J. L. Costa & Comp., 21\$ (aviso n. 516);

De 1:088\$030, sendo: a Borlido Maia & Comp., 222\$380; á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 42\$250, e a Luiz Macedo, 823\$400 (aviso n. 517).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a cessão á Escola Militar de alguns quadros muraes e modelos importados para a secção de veterinaria do ministerio a seu cargo e que se prestem ao estudo de hippologia professado na mencionada escola.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o alferes voluntario da patria Ernesto Gonçalves de Camargo pede que se lhe mande passar a patente do posto que tem, á qual se julga com direito.

— Ao commandante da Escola Militar, mandando trancar a matricula dos alumnos Raul da Cunha Pinto, Heitor Mendes Gonçalves, Orlando de Werney Campello, Gualberto do Nascimento Cunha, Isaltino de Pinho, Ascanio Vianna e Arnold Marques Mancebo, pelos motivos constantes do seu officio de 13 do corrente e conforme pede no dito officio.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que o capitão Celso Ayelino de Moraes Sarmiento tem permissoa para assumir o cargo de vereador da Camara Municipal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi eleito.

Mandando:

Contar como tempo de serviço, para todos os effeitos, ao coronel Americo de Andrade Almada o periodo decorrido de 29 de janeiro a 29 de fevereiro de 1885, em que, quando alumno da Escola Militar, obteve licença para ir ao Estado do Rio Grande do Sul, visto ter gozado essa licença no periodo das férias escolares;

Rectificar nos assentamentos do major medico Dr. Brazilio Ferreira da Luz o no Almaack do Ministerio da Guerra a data de nascimento do referido medico, a qual é de 29 de setembro de 1858.

Nomeando José Thomaz de Avila Nabuco e Jorge Mathews de Lima internos de medicina do Hospital Central do Exercito;

Transferindo-na arma de artilharia, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Euclides Espindola do Nascimento do 1º grupo para o 2º regimento; Epaminondas Teixeira Guimarães do 2º regimento para o 2º grupo; Carlos Germack Possollo do 2º grupo para a 5ª bateria de obuzeiros, e Arthur Sílio Portella, desta bateria para o 2º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 472 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em solução ao telegramma que o inspector permanente da 6ª região vos dirigiu em 23 de maio findo, consultando si devem ser pagos vencimentos inte-

graes ao 3º sargento Francisco Lopes de Arroxellas Netto, que se apresentou com permissoa vossa de alli se demorar 30 dias, vos do, claro, para os fins convenientes, que ao referido sargento não compete a percepção da gratificação por ser essa vantagem remuneração do exercicio effectivo, salvo si naquelle periodo esteve o mesmo sargento addido a qualquer unidade ou repartição prestando serviço.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Theouro Nacional, de 190:800\$710 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 521);

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os devidos fins, cópia dos decretos de 12 do corrente, que promovem, graduam e reformam diversos officiaes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, transferindo na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, o 2º tenente Anthero de Menezes Carvalho do 15º regimento para o 6º.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1913

Primeiro tenente Duarte Pinto Rangel, 2ºs tenentes Leon da Campos Pacca e Jorge Augusto Soussis e aspirante a official Humberto da Cruz Cordeiro. — Indeferidos.

Amplrysio José Netto. — Já está terminada a epoca dos exames de admissão.

Segundo tenente Alarico Honorato de Castro Lago. — Não ha lei que autorize o despacho do seu requerimento.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1913

O *Imparcial*, por seu representante, reclamando sobre o pagamento requisitado por este ministerio. — Apresente os exemplares em que foram feitas as publicações.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de junho de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio:

Do D. Ursulina Machado de Oliveira, viuva de Lourenço Machado de Oliveira, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 166);

Do D. Raymunda de Oliveira Lima e outras, viuva e filhas solteiras de João Pedro de Lima, feitor aposentado da mesma estrada (officio n. 168);

Do D. Aurelia Aurora Seabra de Mello, irmã solteira do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Miguel Augusto Seabra de Mello, fallecido em novembro de 1907 (officio n. 169);

Do D. Brazilina de Arantes Franco Padilha e Maria Argia Franco Padilha, viuva e filha maior, solteira, do contribuinte, Willibaldo Padilha, amanuense da Repartição Geral dos Tellographos (officio n. 170).

Dia 24

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio:

Do D. Hedwig Odebrecht, filha maior, solteira, do finado contribuinte Emilio Odebrecht, engenheiro chefe de districto aposentado da Repartição Geral dos Tellographos (officio n. 175);

Do D. Isaura Serpa Dias Adrião e Jurema, viuva e filha de Francisco da Paula Dias Adrião, telegraphista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil (officio n. 176);

Do D. Maria Soares de Carvalho, viuva de Manoel Francisco de Carvalho, machinista de 1ª classe aposentado da mesma estrada (officio n. 177);

Do D. Luiza Gonzaga Ramos da Silva e outros, viuva e filhos de João da Silva Lisboa, carteiro de 2ª classe aposentado da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes (officio n. 178).

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1913

D. Anna Mauricia da Trindade Pereira Maia, pedindo entrega de uma certidão de casamento junta ao seu processo de montepio, afim de dar cumprimento ao despacho desta directoria publicado no *Diário Official* de 4 do corrente. — Deferido.

João Raymundo Duarte, engenheiro aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de declaração da família. — Deferido.

D. Idalina Vianna Cavalcanti, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viúva de Pergentino José Cavalcanti, ex-mestre de linha da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Deferido.

Arlindo Barroso, pedindo restituição de documentos que juntos ao seu requerimento pedindo inscrição no concurso ultimamente realizado nesta Secretaria de Estado. — Restitua-se, mediante recibo.

D. Adelia Siqueira da Moura Ribeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viúva de João Nepomuceno de Moura Ribeiro, 2º official da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

D. Claudina de Souza Campos, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viúva do contribuinte José Antonio Pinto de Campos, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Deferido.

Manoel Joaquim Meyer de Paiva, 2º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de declaração da família. — Deferido.

Directoria Geral de viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de junho de 1913

Communicou-se á Inspectoria Federal das Estradas :

Que foi autorizada a substituição do nome de Monte Bello dado á estação da Rêde Sul Mineira, para o de Tuyuty, sendo dado aquelle nome á estação do povoado assim denominado (officio n. 86);

Que o Ministerio da Guerra expediu ordens afim de ser posto á disposição da Commissão dos trabalhos preliminares da construcção da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina um destacamento de 10 praças, para garantir o pagador da mesma commissão (officio n. 85).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª Secção — N. 44 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913 — Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em resposta ao vosso aviso n. 926, de 9 do corrente mez, relativo á expedição de um mandato prohibitorio do juiz federal na Secção das Alagoas, sobre a continuação, em zona litigiosa, da construcção da Estrada de Ferro do Norte de Alagoas, tenho a honra de informar-vos que este ministerio, attendendo á solicitação do Governo daquelle Estado, de facto autorizou o entroncamento da referida estrada na estação de Bom Jardim, Rêde da Great Western, conforme vereis dos papeis que incluzos vos remetto por cópia.

Saude e fraternidade, José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 72 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com as informações prestadas por vosso officio n. 675, de 29 de maio proximo findo, deferi o requerimento em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien solicita autorização para construir um muro de arrimo, destinado a amparar a casa n. 1, em Peripori, devendo, porém, a despesa realizada e que for effectivamente apurada até o maximo de 600\$953, ser levada á conta do custeio da estrada, de accordo com a clausula VI, § 3º, do contracto de revisão autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. Junto vos devolvo, devidamente rubricada, a segunda via do orçamento e projecto respectivos.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector federal das estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 73 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913

Attendendo ao que requereu a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, constructora das linhas de Alegrete a. Quarahy, Basilio a Jaguarão e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por

D. Pedrito, e ás informações á que prestastes em officio n. 618, de 21 de maio findo, autorizo a mesma empreza a importar as quantidades de materias abaixo discriminadas, vigorando para esses materias os preços estabelecidos pelo aviso n. 80, de 25 de junho do anno passado: trilhos, 21,500 toneladas; talas, 509,20 toneladas; parafusos e porcas, 171 toneladas, e tirefons 107,10 toneladas.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector federal das estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção n. 74 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913.

A South American Railway Construction Company Limited, em requerimento informado por vosso officio n. 714, de 11 do corrente mez, solicita autorização para gastar 1.800 toneladas de trilhos e accessorios, dos já importados para construcção dos prolongamentos da Rêde Cearense, na substituição dos trilhos das linhas em trafego. Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as vossas informações a respeito, que autorizo a entrega á companhia dos trilhos e accessorios em questão, mediante o pagamento previo pelo preço da tabella annexa ao contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector federal das estradas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi declarada sem effito a portaria de 20 do corrente nomeando José Maciel para o cargo de agente postal da agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra da mesma data foi nomeado para o dito cargo Francisco José Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1913

Agapito Souza, carteiro da agencia postal de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude. — Conceda, nos termos do informado.

D. Leticia Prates Cony, agente postal de Malacacheta, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, indicando para substituta D. Maria Christina Gonfart. — Concedo, nos termos do informado.

Isaías Ignacio de Oliveira, pedindo levantamento da canção para garantia do contracto para concerto da lancha *Fernando Lobo*. — Cumprido o contracto que firmou com esta Directoria para execução de obras na lancha *Fernando Lobo*, volte, querendo.

Dia 24

Gastão Rodrigues Pereira, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo permuta com os praticantes da agencia da Estação Central, nesta Capital, Francisco Alves Barreto e João de Oliveira Lopes. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado o engenheiro civil Heitor Pamplona Pereira Pinto para o cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 24 de junho de 1913

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser collocado um aparelho telephonico na garage da commissão fiscal das Obras do Porto, á praia Formosa, devendo a respectiva conta ser posteriormente enviada a este ministerio.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Telegraphos que exija do engenheiro civil Heitor Pamplona Pereira Pinto, nomeado para o cargo de inspector de 2ª classe, o registro do seu titulo nesta Secretaria de Estado, antes da respectiva posse.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda reiterando as providencias solicitadas nos avisos ns. 315, de 14 do dezembro do anno passado, 130, de 22 de abril, e 153, de 22 de maio do corrente anno, e transmittindo cópia de um officio da Directoria Geral dos Correios relativo ao facto de negar-se a Delegacia Fiscal do S. Paulo a dar esclarecimentos sobre as encomendas postaes que lhe são entregues.

— Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento e respectivos documentos, em que o administrador dos Correios do Estado do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, solicita do Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1913

Luiz Felipe de Lacorda, propondo a venda de 60 armarios de metal, fabricação da Art Metal Construction Company, de Jameson. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Moreno Borlido & Comp. — O pagamento que reclamam foi autorizado pelo aviso n. 1.595, de 27 de março do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

expediente de 19 de junho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias authenticas do termo de accordo celebrado com o governo do Estado do Pará para a redução e isenção de impostos sobre a borracha produzida no territorio do mesmo Estado e da União e estabelecimento de medidas de protecção e amparo á borracha produzida tanto naquelle Estado como no territorio do Acre, e do telegramma da lei estadual n. 1.233, de 10 de outubro do anno findo, a que se refere o alludido termo de accordo, que se acha publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente mez (aviso n. 295).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Pernambuco:

Em resposta aos vossos officios ns. 245 e 253, de 27 e 29 de maio findo e telegramma de 30 do mesmo mez, cumpre-me declarar-vos que, para legalizar-se a nova doação de 47.200 metros quadrados de terreno, para augmento da estação experimental sob vossa direcção, feita pelo barão de Suassuma, torna-se preciso lavrar-se na Procuradoria Fiscal da Fazenda Publica a respectiva escriptura, referente a esta segunda doação.

Nesta data o Sr. ministro providencia para que o procurador fiscal a quem dovereis auxiliar em todas as diligencias, seja autorizado por telegramma a aceitar por parte deste ministerio a referida escriptura, devendo em seguida ser esta registrada e insinuada a doação (officio n. 296).

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica:

Tendo a pensionista do montepio dos funcionarios deste ministerio Alice Ferreira Franca, viuva de Virgilio de Las Casas dos Santos, solicitado expedição de novo titulo de pensão correspondente ao cargo de interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em cujo exercicio falleceu o seu marido, resolvi, de accordo com o art. 31 § 2º do decreto ns. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.901, de 16 do mesmo mez e anno, attender á requerente, e junto vos transmitto, para os devidos effeitos, o novo titulo de pensão e o respectivo processo (officio n. 297).

— Sr. Dr. Raymundo Pereira da Silva, superintendente da Defesa da Borracha:

Tendo resolvido nomear-vos para presidir os trabalhos da comissão que leve receber e examinar as propostas que forem apresentadas na segunda concorrência para a fundação de fabricas de artefactos de borracha e usinas de refinação, nos termos dos decretos ns. 9.521, de 17 de abril de 1912, e 9.917, de 7 de dezembro do mesmo anno, e dar parecer sobre as que devam ser preferidas, declaro-vos que a dita comissão deverá ser constituída dos seguintes membros:

Dr. Paulo Pinheiro de Queiroz, Dr. Daniel Henninger, Dr. Eugenio Tisserandot, Dr. Silvino V. de Faria, Dr. José Bezerra Cavalcanti e Dr. Domingos José da Silva Cunha.

Para servir como secretario da comissão podereis designar um dos funcionarios da repartição a vosso cargo (aviso n. 298).

— Sr. engenheiro Paulo Pinheiro de Queiroz:

Tendo resolvido nomear-vos para, juntamente com os Srs. Drs. Daniel Henninger e Eugenio Tisserandot, lentes da Escola Polytechnica, e com os engenheiros Silvino V. de Faria, José Bezerra Cavalcanti e Domingos José da Silva Cunha, constituirdes a comissão que, sob a presidencia do Dr. Raymundo Pereira da Silva, superintendente da Defesa da Borracha, terá de receber e examinar as propostas para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, nos termos dos decretos ns. 9.521, de 17 de abril de 1912 e 9.917, de 7 de dezembro do mesmo anno, assim vos declaro para os devidos effeitos.

A comissão, examinando as alludidas propostas, dará parecer sobre as que devam ser preferidas, tendo em vista não só os decretos citados como o edital concernente ao assumpto, datado de 22 de março do corrente anno e publicado repetidamente no *Diario Official* (aviso n. 299).

Identicos aos Srs. engenheiros Daniel Henninger, Eugenio Tisserandot, Silvino V. de Faria, José Bezerra Cavalcanti e Domingos José da Silva Cunha.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido nomeado o engenheiro Joaquim da Costa Leite para fiscalizar o contracto celebrado neste ministerio a 15 de junho de 1911 com Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker para exploração de força hydraulica da cachoeira de Paulo Affonso, solicito-vos providencias afim de que ao referido fiscal seja paga mensalmente, a contar de 15 de maio ultimo, data de sua posse, a quantia de 1:000\$, á conta da quota que os contractantes devem recolher ao Thesouro Nacional, conforme preceitua a clausula XII do contracto.

Igualmente solicito-vos as providencias que forem opportunamente necessarias, dependentes do ministerio a vosso cargo, e a que se refere a clausula IX do contracto, do qual inclusa encontrareis uma cópia (aviso n. 305).

— Srs. Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 15 de maio ultimo, foi nomeado o engenheiro Joaquim da Costa Leite para exercer a fiscalização do contracto que celebrastes neste ministerio para a exploração da força hydraulica da «Cachoeira de Paulo Affonso», e convido-vos, de ordem do Sr. ministro, a virdes tirar guia para recolhimento, no Thesouro Nacional, da quota de que trata a clausula XII do contracto, relativa ao primeiro semestre de fiscalização, contado de maio ultimo (officio n. 306).

— Sr. engenheiro Joaquim da Costa Leite:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foram convidados os Srs. Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker, de cujo contracto para exploração de força hydraulica da cachoeira de Paula Affonso sois fiscal, a recolher ao Thesouro Nacional a quota de que trata a clausula XII do contracto e que ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias afim de que por conta da mesma seja effectuado mensalmente o pagamento da gratificação a que tendes direito.

Junto remetto-vos uma cópia authenticica do contracto (officio n. 307).

Dia 21

Sr. engenheiro do Ministerio:

Passo ás vossas mãos, afim de que a respeito apresenteis parecer, a planta e o orçamento inclusos, remetidos pelo Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro, e relativos a um abriço com celeiro, cuja construção no referido estabelecimento é reputada urgente pelo seu director (officio n. 309).

Tendo o director do Jardim Botânico em officio de 9 do corrente, solicitado do Sr. ministro urgentes providencias afim de que seja construido o edificio para a secção de botanica do referido estabelecimento, cujo projecto declara achar-se prompto em vosso gabinete, manda o Sr. ministro que informeis a respeito (officio n. 311).

— Srs. P. C. Weiss & Comp.:

Remettendo-vos, para os devidos fins, os conhecimentos e facturas consulares referentes a sete volumes destinados ao Serviço de Veterinaria deste ministerio e importados por vosso intermedio, autorizo-vos a promover o respectivo despacho na Alfandega para o que junto vos envio o officio dirigido ao Sr. inspector da Alfandega pedindo a necessaria isenção de direitos (officio n. 312).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, sete volumes a que se referem os inclusos documentos:

- 1) conhecimento, factura consular n. 13.666 referentes a uma caixa MAW VET n. 486 vinda de Hamburgo pelo vapor *Belgrano*;
- 2) conhecimento, factura consular n. 15.368 A, referentes a seis caixas MAW VET ns. 17/2.937, 18/2.938, 20/2.940, 21/2.941, 22/2.942 e 8/2.928, vindas de Hamburgo pelo vapor *Corloba*.

As mercadorias constantes dos volumes acima referidos destinam-se ao Serviço de Veterinaria deste ministerio, achando-se incumbida do respectivo despacho a firma P. C. Weiss & Comp. (officio n. 313).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Remetto-vos, para os devidos fins, as portarias de nomeação dos engenheiros Domingos José da Silva Cunha e José Santiago Cardwell Quinn, para fiscalizarem, respectivamente, os contractos celebrados com a Goodyear Tire and Rubber Co. of South America para o estabelecimento de uma fabrica de artefactos de borracha nesta Capital, e com Luiz Cantanhede de Carvalho e Almeida e Arthur Haas, para a usina de refinação de borracha de manioca em Pirapora, Estado de Minas Geraes (officio n. 314).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1913

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 40, verba 17ª, título II — Material — consignação, «Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a admitir os Srs. Dr. José Moreira Gomes e Henrique Guimarães de Sá Brito para auxiliarem a montagem de postos de observação e desinfecção desse serviço no Estado do Rio de Janeiro, ambos com sede nessa directoria, o primeiro com a gratificação mensal de 700\$ e o segundo com a de 250\$ (aviso n. 302).

—Sr. general Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, D. D. prefeito do Districto Federal.

Havendo urgencia em ultimar-se as ligações das canalizações de electricidade, agua e gaz da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na rua General Canabarro, com as respectivas linhas fornecedoras, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem feitas as referidas ligações, visto realizar-se proximo a inauguração official do referido estabelecimento.

Queira aceitar Sr. prefeito os protestos da minha attenciosa estima e elevada consideração (aviso n. 303).

—Sr. encarregado da Estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroadá, no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 do corrente, foi o Sr. Ulysses de Jesus nomeado para exercer o cargo de escriptuario bibliothecario dessa estação.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.139).

—Identica communicação, por officio n. 2.140, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão.

—Sr. presidente do governo municipal de Linhares, Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 172, de 5 de corrente mez, offerecendo predio e terrenos para a installação de um apprendizado agricola, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a valiosa offerta e communico-vos que não permitindo a lei organitaria vigente a creação de novos estabelecimentos de ensino agronomico, não é possivel, por esse motivo, attender ao vosso pedido, por enquanto (officio n. 2.143).

—Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do mappa do estado do tempo ao meio dia de Greenwich, nas diversas estações da Rede Meteorologica do Brazil, referente ao mez de maio ultimo, a fim de ser publicado no boletim deste ministerio (officio numero 2.144).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Havendo o Sr. Luiz Cravo requerido o aforamento do lote 22 do terreno sito á rua Velha do Jardim Botânico, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a petição acompanhada de uma planta, a fim de a informardes (officio n. 2.145).

—Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Junto vos devolvo, a fim de que seja convenientemente sellado na forma da lei, o requerimento em que o Sr. Luis de Waal, chefe da secção de agronomia dessa estação experimental, pede a restituição do titulo de sua naturalização como cidadão brasileiro, requerimento esse que acompanhou o vosso officio n. 291, de 9 do corrente mez (officio n. 2.146).

—Sr. 2º official Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, encarregado de fiscalizar e redigir os serviços de propaganda cooperativista:

Remetto-vos, para ahí serem archivados, até ulterior deliberação, 26 processos que fizestes encaminhar a esta directoria geral, e declaro-vos que o mesmo deve ser feito com todos os outros, não havendo necessidade de serem enviados a esta directoria (officio n. 2.148).

Requerimentos despachados

Oscar do Azevedo Lima, requerendo matricula gratuita na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Concedo a matricula mediante o pagamento da respectiva taxa.

Dia 20

Pedro Masso, representante do director da Escola Theorico-pratica D. Bosco, solicitando a concessão de 2.500 metros de encanamento de ferro.—Não dispondo o Governo da verba para acquisição do material pedido, e não existindo nos depositos do ministerio os camos pretendidos pelo supplicante, não pôde ser attendido.

Antonio Carlos do Barros Faria, propondo a venda de uma propriedade agricola no municipio de Palma, Estado de Minas.—De accordo com as informações, indeferido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS CORPUS

O prazo de 20 dias para a remessa do extraditando para o paiz reclamante conta-se da communicação ao respectivo agente diplomatico de que a extradição foi concedida e o extraditando se acha á sua disposição.

N. 3.236. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Dr. Julio Prestes pelo ordem do *habeas-corpus* em favor de José Nicodemo Mancuzi, preso para ser extraditado, á requisição do governo Italiano, allegando:

a) ausencia de tratado que legitime o pedido de extradição do paciente;

b) prescripção da acção criminal intentada contra elle;

c) excesso do prazo legal de 20 dias para se tornar effectiva a sua remessa para a Italia, e

Considerando que as duas primeiras allegações já foram devidamente apreciadas e julgadas improcedentes pelo Tribunal, quando, nos termos da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, houve de deliberar sobre a concessão da extradição do paciente;

Considerando que igualmente não procede a referente ao excesso do prazo legal para a remessa do paciente, porquanto, segundo dispõe o art. 11 da lei citada, esse prazo, sendo de 20 dias e contando-se da data da communicação ao agente diplomatico do paiz reclamante, de que o extraditando se acha á sua disposição, não transcorreu ainda, uma vez que essa communicação só é possível depois de concedida a extradição, e esta o foi por accordo do Tribunal, de 10 do corrente mez:

Accordam negar a ordem pedida. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1912.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Eneas Galvão.—André Cavalcanti.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Espinola.

HABEAS-CORPUS

Confirma a decisão que concede habeas-corpus

N. 3.285. — Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo juiz seccional do Estado da Parahyba do Norte a fls. 449 dos autos da sua propria decisão *ibidem*, pela qual concedera uma ordem de soltura em favor de diversos individuos, constantes da mesma decisão;

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar o *habeas-corpus* concedido, por ser elle conforme ao direito e aos factos apurados nos autos.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1912. — Manoel Murtinho, P. I.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Eneas Galvão.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O só facto de ter sido a testemunha victima do crime de moeda falsa não constitue motivo de suspeição do seu depoimento no processo contra o réo.

A falta de prova de que o réo do crime de introdução de moeda falsa na circulação soubesse da falsidade da moeda é bastante para a sua absolvição

N. 536. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal interposta pelo procurador da Republica na secção do Estado do Paraná da sentença do respectivo juiz de fls. 68, que absolve o réo José Todeschi da accusação que lhe havia sido intentada por crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação: accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada, não pelo fundamento de serem suspeitos os depoimentos dos que receberam as notas falsas do réo appellado, mas porque da prova produzida no processo, inclusive a constante dos depoimentos, que a sentença considera suspeitos, não resulta a certeza de que o appellado, ao passar as notas falsas, sabia do sua falsidade.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Eneas Galvão

Fui presente. **Muniz Barreto.**—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros, **André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.**

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Declara que, em virtude do art. 60, letra d da Constituição, compete ao juiz federal o conhecimento de feitos, em que figuram litigantes residentes em diversos Estados e, no caso de apparecer mais de um juiz federal em conflito, competente é aquelle que primeiro tiver despachado na causa

N. 267.—Vistos estes autos do conflicto de jurisdicção positiva, suscitado por Vasconcellos & Irmão para decidir sobre a competência do juiz de direito da 1ª vara da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o juiz federal de dito Estado e o juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal: accordam, depois do exame da materia, das informações dos juizes em conflito e das allegações das partes interessadas — ditos Vasconcellos & Irmão e a Companhia Leopoldina Railway C.º de fls. a fls., em julgar o conflicto procedente por se tratar de um só negocio em juizo, embora por acções nominalmente com objectos differentes, e em declarar competente o juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal: o qual, competente para conhecer do pedido *ex-ri* do art. 60, letra d da Constituição Federal, tem ainda em seu favor o direito de prevenção, como claramente demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 83, adoptado pelo Tribunal, como razão de decidir no caso suscito. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1912.—**II. do Espírito Santo, P.**—**Amaro Cavalcanti**, relator.—**Sebastião de Lucêrda**, vencido.—**Pedro Lesso**.—**Enéas Galvão**, vencido.—**Ribeiro de Almeida**.—**Canuto Saraiva**.—**Oliveira Ribeiro**.—**M. Martinho**.—**G. Natal**.—**Fui presente, Muniz Barreto.**

Foi voto vencedor o de Sr. ministro Carolino de Leoni Ramos.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accordo retro

Opino pela procedencia do conflicto, para que seja declarado competente o juiz federal da 2ª Vara desta cidade, porque: a) as tres acções tem por objecto, em substancia, o *mesmo negocio*; b) o caso é de *litigio* entre partes domiciliadas, uma, — a Companhia Leopoldina Railway, no Distrito Federal, outra, — Vasconcellos & Irmão, — no Estado do Rio de Janeiro (Constituição, art. 60, letra d); e) o litigio versa sobre *posse* e seu *exercício*, e sendo de *natureza real* as acções que protegem a posse, o foro competente é o da *situação da coisa*, ou do *domicilio do réo*, á *escolha do autor* (T. de Freitas, nota 52 a PEREIRA E SOUZA, *Prim. Linhas*), consoante a jurisprudencia do Egregio Tribunal; d) podendo conhecer da contenda tanto o juiz federal da 2ª Vara, como o do Estado do Rio, uma vez que nesse está *situada a coisa*, ali é o domicilio da Vasconcellos & Irmão, o no Distrito Federal tem domicilio a Companhia Leopoldina, determinou-se a competência no caso pela *prevenção de jurisdicção*, e, portanto, a favor do juiz federal da 2ª Vara, do cujo mandado foi *intimada* a parte contraria no dia 30 de maio ultimo, ao passo que a intimação do mandado expedido pelo juiz federal do Estado do Rio só se fez a 3 de junho seguinte. (RUBAS *Proc. Civil*, artigos 178 e 179).

Rio, 14 de novembro de 1912.—**Edmundo Muniz Barreto**, procurador geral da Republica.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de competência federal, que não é susceptivel de prorrogação, não precisa o juiz da provocação ou discussão da parte para pronunciar-se a respeito, podendo até fazel-o «ex-officio». Para se aforar a *causa* na justiça federal não basta que um dos litigantes resida no estrangeiro, pois os Estados, a que se refere o art. 60, letra d, da Constituição Federal, são unicamente os componentes da federação brasileira

N. 1.583.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição entre partes, como *aggravante* Paschoal Segreto e *aggravada* D. Belmira Amelia Gonçalves. Delib. consta que, tendo o *aggravante* tomado por arrendamento um prelio sito á rua Luiz Gama, desta Capital, pertencente á *aggravada*, mediante contracto celebrado com o procurador bastante della, aqui residente, não poudo utilizar-se do mesmo prelio por ter sido delle despejado a mandado da Justiça Sanitaria, pelo que propoz no Juizo Seccional da 1ª Vara do Distrito Federal uma acção contra a dita *aggravada*, pedindo a restituição dos alugueis já pagos, bem como a isenção de todos os encargos estipulados até que entrasse em plena execução o *alfindido* contracto, aforando-se a causa na Justiça Federal, por ser a *ag-*

gravada, embora brasileira, e a qui representada por procurador bastante que por ella recebam a citação inicial, domiciliada em Paris, verificando-se assim, o caso do art. 60, letra d, da Constituição Federal. Posta a causa em juizo, veio a ré com excepção articulada *declinatoria fori*, allegando dever ser iniciada a acção na esphera da jurisdicção da justiça commum, por não occorrer a hypothese do citado artigo 60, letra d, visto como os Estados, a que se refere esse dispositivo constitucional, são os membros componetes da federação brasileira, não comprehendendo o estado estrangeiro, conforme a doutrina assentada e incontroversa do Supremo Tribunal Federal:— que a excepção foi recebida para discussão depois de ter estado parado seu curso por mais de um anno, pelo que o *excepção* requereu a renovação da instancia, e o juiz, sem deferir a respectiva cota, e dispensando a discussão da excepção, julgou-se, desde logo, incompetente para conhecer do feito, despacho esse de que se interpoz o presente agravo com assento no art. 54, n. 6, letra a e n, da lei n. 221, de 1894, por causar elle damno irreparavel e conter decisão sobre materia de competência, sendo o mesmo minutado e contraminutado, sustentando sua decisão o juiz *in quo*. Isto posto, e, resolvido, preliminarmente, conhecer do agravo, não por damno irreparavel por que nem sequer o *aggravante* declarou qual o damno possível ou real, allegando sómente que a denegação da renovação da instancia acarretava nullidade substancial do processado posteriormente por importar violação expressa da lei; mas apenas pela materia da competência:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar por seus fundamentos a decisão *aggravada*, porquanto, como bem ponderou o juiz *in quo*, tratando-se de competência federal, que não é susceptivel de prorrogação, não precisa o juiz de provocação e discussão das partes para pronunciar-se sobre ella, podendo fazel-o *ex-officio* como elle o fez; sendo que a interpretação quiz do invocado art. 60, letra d, serviu de base á mesma decisão é a que tem prevalecido na instancia superior federal, constituindo já a jurisprudencia assento deste Tribunal. E pague o *aggravante* as custas.

Supremo Tribunal, 30 de novembro de 1912.—**II. do Espírito Santo, P.**—**M. Martinho**, relator.—**Godofredo Cunha**.—**Oliveira Ribeiro**.—**Amaro Cavalcanti**.—**Canuto Saraiva**.—**Leoni Ramos**.—**Enéas Galvão**.—**André Cavalcanti**.—**Sebastião de Lucêrda**.—**Pedro Mibielli**.—**G. Natal**.

Decisão confirmada pelo accordo retro

A incompetencia só precisa ser arguida e processada regularmente por excepção quando for cabivel a prorrogação de jurisdicção. No caso contrario, independente mesmo da reclamação dos litigantes, o interesse publico exige que o juiz se julgue *ex-officio* incompetente desde que se convença de que não tem jurisdicção para conhecer do assumpto. E' esta a lição dos autores e da jurisprudencia uniforme do Egregio Supremo Tribunal, com se vê, entre muitos outros, dos accordos de 25 de outubro de 1899, no agravo 324, de 19 de dezembro de 1900, no agravo 381, de 19 de julho de 1902, na *appellação* civil 679 e de 3 de novembro de 1909 no agravo 1.194.

Ora, o *aggravante* reconhece na sua minuta que o Supremo Tribunal Federal tem entendido ultimamente que os litigantes entre os cidadãos domiciliados em um dos Estados da Federação e outros domiciliados em paiz estrangeiro são da competência da justiça local, entendendo que «o erro de tal interpretação é manifesto», como desenvolvadamente procura mostrar. Tanto basta para justificar o despacho *aggravado*, desde que não a este juizo e só ao proprio Colendo Tribunal cabe apreciar da justiça ou injustiça dos seus arestos.

A questão de renovação de instancia, de que trata preliminarmente o *aggravante*, é, por consequencia, de tolo em todo impertinente, mas ainda ali não tem elle tambem razão. Da acção proposta pelo *aggravante* faz parte integrante o deposito de alugueis, como consta expressamente da sua petição inicial, e que, feito desde então (fls. 16), não deixou jámais de se repetir todos os mezes com intimação da *aggravada* nos proprios autos, e só em agosto do corrente anno, a requerimento desta, foram delles desentranhados e appensados (fls. 59). Não ha assim evidentemente logar para a invocação da disposição da Ord. L. 1, T. 84 § 28 «... depois que passam os ditos seis mezes sem se fallar ao feito, não estando concluso, ou estando concluso um anno na mão do *escrivão* sem se fallar a elle, não se póde fallar ao feito até que a parte seja novamente citada».

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1912.—**Raul de Souza Martins**.

AGRAVO DE PETIÇÃO

No agravo interposto da sentença sobre os artigos de liquidação da mesma não se póde conhecer da materia de deserção da *appellação* já apurada em despacho que passou em julgado, nem póde ser provido aquelle agravo, quando no processo de liquidação forem observadas as regras, quanto aos meios de prova e formalidades precisas. (Decreto n. 3.084, de 1898, arts. 712 e 715, letras i e n, e 503 e 506 da parte III)

N. 1.602.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, entre partes, como *aggravantes*, Gomes & Costa e, *aggravada*, a Compa-

nhia Calçado Clark, accórdam negar provimento ao agravo por termo a fls. 206, pois, que já havia passado em julgado a sentença que julgou deserta a appellação interposta pelos agravantes, quando se iniciou o processo de liquidação, no qual foram guardadas as formalidades legais, como os autos demonstram e bem decidiu a sentença agravada, julgando provados os artigos de fls. 105, para que sobre a importancia arbitrada corra a execução, na forma do direito; custas pelos agravantes.

Rio, 22 de janeiro de 1913. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Enéas Galvão*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque, Manoel José Murtinho, Godofredo Xavier da Cunha, Carolino de Leoni Ramos e Pedro Afonso Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Na acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 1891, não pôde o representante da União, depois de contestar a causa por negação geral dentro do prazo assignado no § 6º do mesmo artigo, pretender discutir-a verbalmente e nem produzir testemunhado nos termos dos arts. 181 e 185 do decreto n. 848, de 1890, cujos dispositivos são incompatíveis com o citado § 6º.

Não pôde produzir testemunha quem contestar a acção por negação geral desde que os depoimentos devem ser tomados sobre os factos e suas circumstancias allegadas na mesma contestação, ex-vi do art. 173 do mencionado decreto n. 848

N. 1.603. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante a União Federal e agravado Leonidas Campos, interposto da decisão do Juiz Seccional de S. Paulo que não admitiu que o Procurador da Republica naquella secção, o qual já havia contestado por negação geral a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1891, dentro do prazo assignado no respectivo § 6º, discutindo verbalmente a causa em audiência e nesta produziu testemunhas nos termos dos arts. 181 e 185 do decreto n. 848, de 1890, cujos dispositivos são incompatíveis com o citado § 6º:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo, e particularmente interposto, para confirmar a decisão agravada, que está de accordo com a norma do processo traçado no referido art. 13, bem como com a praxe e os precedentes sempre seguidos, não sendo admissivel a defesa verbal em acção que já fora contestada por escripto, e nem tão pouco produzir testemunhas desde que a contestação fora por negação geral, e os depoimentos devem ser tomados sobre os factos e suas circumstancias allegadas na mesma contestação, ex-vi do art. 173 do mencionado decreto n. 848, de 1890.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1913. — *II. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Amaro Cavalcanti*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' juiz competente para a execução o da causa principal. — Intelligencia dos arts. 244 e 251 do decreto n. 848, de 1890.

N. 1.563. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos em que são embargantes Dr. Guilherme Ellis e coronel Francisco da Cunha Bueno e embargados Bertholdo Kelmner e a Companhia Mac-Hardy:

Accordam confirmar o accordam embargado que, julgando ser competente para a execução o juiz da causa principal, applica expressas disposições dos arts. 244 e 251 do decreto n. 848, de 1890. — Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1913. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *M. Murtinho*.

(O accordam embargado é de 26 de outubro de 1912 e já está publicado.)

AGRAVO DE PETIÇÃO

Quando não ha que declarar no Accordam embargado, devem os embargos ser desprezados

N. 1.624. — Vistos os autos e nelles a petição de fls. 328 que, como embargos de declaração, foi apresentada em relação ao accordam deste Tribunal de fls. 325 v.: Accordam em desprezar os ditos embargos por nada haver a declarar no accordam embargado. Paguem os embargantes De Pointis e outros as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Murtinho*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nas causas de valor inferior a 2:000\$, que é o limite da alçada do juiz federal, não cabe appellação da sentença deste juiz ex-vi do decreto n. 848, de 1890, salva a excepção á regra do art. 9º do citado decreto, que não tem cabimento no caso concreto

N. 1.616. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravante José Rodrigues Moreno e agravados Pinheiro & Ladeira:

Accordam negar provimento ao agravo assim de confirmar o despacho agravado, que negou appellação ao agravante da sentença proferida em acção de valor inferior a 2:000\$, que é o limite da alçada do juiz de secção, ex-vi do decreto n. 848, de 1890, sendo, como é, evidente a improcedencia da arguição do agravante, de se tratar nos autos de questão constitucional para desarta entrar na excepção do art. 9º do decreto citado, porque nos autos não se levantou nenhuma duvida sobre a competencia do juiz federal.

Verifica-se a fls. 224 que, proposta esta mesma causa na justiça local, o Tribunal da Relação de Bello Horizonte a annullou por ser competente a Justiça Federal. Tal decisão passou em julgado e, consequentemente renovada a acção no Juizo Federal competente, sem nenhuma contestação, nada resolveu a este respeito o juiz federal para que possa aproveitar agora ao agravante a excepção á regra do art. 9º da lei citada que determinou a alçada do juiz seccional.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1913. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Da decisão proferida em conflicto de jurisdicção pôde-se dar o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, desde que a mesma decisão resolve definitivamente uma questão de ordem constitucional.

N. 1.607. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é testemunhante José Nogueira de Queiroz e testemunhado o Tribunal Superior do Estado do Amazonas:

Accordam mandar ao presidente do referido tribunal que mande tomar por termo o recurso extraordinario interposto da decisão que decidiu o conflicto de jurisdicção, entre os dous juizes locais, porquanto se discutiu nos autos a competencia da Justiça Federal e a solução final foi effectivamente contra a alludida competencia. E no tal caso não poderia passar em julgado tal decisão sem affectar a autoridade e competencia do Supremo Tribunal Federal, a quem cabe exclusivamente a interpretação definitiva da Constituição da Republica. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1913. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Desde que seja admissivel o agravo pretendido pela carta testemunhavel, deve-se mandar tomar o por termo para subir á instancia superior si aquelle instrumento não estiver instruido de forma tal que permita conhecer-se desde logo da materia do recurso (art. 70 da lei n. 221, de 1891).

N. 1.591. — Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e são supplicados Leopoldo Gianelli e outros, extrahida para fazer effectiva a interposição do agravo intentado sob o fundamento de damno irreparavel e denegado pelo juiz seccional do Rio de Janeiro; E, attendendo que o despacho do dito juiz, que, ao interpretar o alcance do mandado de manutenção obtido pelos testemunhados contra a testemunhante no intuito de garantir-lhes o privilegio da zona na concessão municipal de uma linha de bonds a vapor entre Neves e Eugenio Novo, municipio de S. Gonçalo, da qual são elles cessionarios, decidiu abranger o dito mandado a suspensão do trafego dos bonds electricos já inaugurado pela testemunhante, é susceptivel de causar damno irreparavel, porquanto, mesmo que a sentença definitiva, a proferir-se na alludida acção possessoria, reforme a intelligencia firmada pelo alludido despacho, o prejuizo pecuniario resultante da suspensão do trafego não poderá ser resarcido, o que basta para caracterizar a irreparabilidade do damno no conceito juridico; attendendo mais que, embora se verifique ser caso de agravo, todavia a presente carta testemunhavel não veio instruida da

modo a habilitar o Tribunal a conhecer desde logo da materia do recurso, nos termos do art. 70 da lei n. 221, de 1894:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel apenas para mandar que se tome por termo o agravo e suba este á instancia superior devidamente instruido.

Custas pelos testemunhados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Manoel Martinho, relator. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galeão. — Sebastião de Lacerda.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Mediante petição do recorrente desistindo do recurso, deve ser julgada por sentença a desistencia para que produza os devidos efeitos

N. 721. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario, em que é recorrente *The London and Brazilian Bank Limited* e recorrido o *Banque Français du Brésil*:

Accordam julgar por sentença a desistencia requerida a fls. 400, constante do termo de fls. 401, para que produza todos os efeitos legais, pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Enéas Galeão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — M. Martinho.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Godofredo Xavier da Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

As acções de companhias são classificadas entre os bens moveis. Aos curadores de heranças assiste direito a 2%, sobre taes acções confiadas á sua guarda, nos termos do art. 83 do decreto numero 2.433, de 15 de junho de 1859.

N. 785. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto por D. Mary Van Vlech Lidgerwood e outros herdeiros do commendador William Lidgerwood da decisão do Superior Tribunal da Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 443, que, de accordo com a sua jurisprudencia na interpretação dos arts. 38 e 83 do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, julgou competir ao curador da herança 2%, sobre as acções de companhias confiadas á sua guarda, uma vez que taes acções são classificadas entre os bens moveis; accordam, nos termos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, conhecer do recurso com fundamento no art. 61, § 2º, da Constituição Federal, e negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por ser conforma o direito, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Enéas Galeão. — Ribeiro de Almeida.

Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, confirmado pelo accórdão retro.

Accordam em Tribunal de Justiça:

que vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo civil da Capital, em que são agravantes D. Mary Van Vlech Lidgerwood e outros herdeiros do finado commendador William Lidgerwood, e agravado o espólio do mesmo finado Lidgerwood, negam provimento ao recurso interposto do despacho de fls. 90, que decidiu sobre a conta de fls. 58v., referente á percentagem de 6%, deduzida do dinheiro liquido achado no espólio, e sobre a conta de fls. 72, do percentagem devida ao curador de 2% sobre o valor das acções da companhia que estavam sob a sua guarda, e confirmam o despacho agravado pelos fundamentos deduzidos na sua sustentação a fls. 137.

E assim decidim, porque:

I) Tendo o procurador da Republica levantado conflicto da jurisdição sobre a competencia da justiça local ou federal relativa á arrecadação de bens de ausentes estrangeiros, só depois de recebidos os dividendos das acções da Companhia Paulista, bens arrecadados e que permaneciam sob a administração do juiz de ausentes, é que juntaram aos autos o accórdão do Supremo Tribunal Federal decidindo o conflicto.

II) A expressão bens moveis empregada nos arts. 38 e 83 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, comprehende as acções de companhias, conforme já decidiu este tribunal em os agravos ns. 5.581 e 5.718, de accordo com o art. 179 de N. Consol. de Carlos

o Carvalho; Cons. de Teixeira de Freitas, not. 1.ª ao art. 42 e not. 2.ª ao art. 43. O cit. art. 38 absolutamente não contraria a classificação dos bens arrecada dos fidei pelo art. 31 do cit. dec.; pois, quando, ordenando a venda em praça de todos os bens moveis e semoventes, manda tambem vender as acções da companhia, nos casos de depreciação ou necessidade de dinheiro para integralização dellas, não as exclue da classe dos moveis, mas os bens moveis; os semoventes arrecadados podem não ser vendidos, pois além das excepções contidas, nos §§ 1º e 2º do art. 38 cit., e a arrematação pode ser adiada por tempo indeterminado, segundo o art. 42 do dec. cit.; e neste caso os bens como as acções da companhia ficam sob a guarda do curador, porque o art. 38 só manda recolher aos cofres publicos, todo dinheiro, ouro, prata, pedras preciosas, titulos de divida publica, e depois do competentemente sellados e lacrados, quaesquer papeis que continhão segredo de familia para serem entregues aos herdeiros habilitados; e o art. 55 do decreto não tem applicação nesta phase de ausencia, porque se refere á herança, já caracterizada como jacente, um anno depois de feito o inventario. Portanto, além da percentagem fixada no art. 82, perceberá mais o curador 2% sobre o valor dos bens, comprehendidas as acções de companhias, que não foram vendidas em praça e ficaram sob a sua guarda e de si do art. 83 do decreto.

Assim julgando, condemnam nas custas os agravantes.

S. Paulo, 11 de maio de 1911. — Xavier de Toledo, P. — Philadelpho Castro. — Almeida e Silva. — Campos Pereira.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 62 do regulamento n. 737, de 1859, do mesmo modo que o art. 23 da parte III do decreto n. 3.084, de 1898, não é uma disposição de direito internacional privado, mas simplesmente de direito privado interno, pois que se refere apenas ao exercicio da justiça brasileira e a territorio nacional

Estão sujeitas ás leis do Brazil relativas não somente do direito substantivo, mas tambem ao processual e judiciario, as obrigações nelle executivas, por ser esse o lugar de julgamento, conforme a tradição do nosso direito, sendo, portanto, contraria ao nosso direito a clausula que submete a justicias estrangeiras o contracto de transporte, sendo o Brazil o lugar do destino.

N. 1.879. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos entre partes, como appellantes, Irmãos Poyares, e appellada, *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, e considerando:

Que o art. 62 do Regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1859, identico ao art. 23 da parte III da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, approvada por decreto n. 3.904, de 5 de novembro de 1898, não contém disposição do direito internacional privado, mas simplesmente de direito privado interno; basta ponderar que taes actos, os decretos ns. 737 e 3.084, regulam o exercicio da justiça brasileira e, especialmente, o capitulo III da precitada parte III determina as normas segundo as quaes affirmase a competencia do foro no territorio nacional, e, no entanto, é naquella dispositivo que a appellada assenta a sua pretensão de attribuir aos tribunales da cidade de Hamburgo o conhecimento da presente causa e esse é tambem o principal fundamento da opinião do Dr. Silva Costa no seu *Direito Marítimo*, vol. 1, n. 358, invocado pela appellada;

Que em LYON-CAEN et RÉVAULT, *Traité de Droit Commercial* vol. V, n. 855, e U. PIERA, *Traité de droit maritime*, vol. I, n. 793, firma-se, ainda, a appellada para defender a competencia da justiça estrangeira em casos como o de que tratam os autos, mas de quanto ali referem esses autores acerca da eleição do foro inferese que a materia não é isenta de duvida. As opiniões e julgados reputando compromissal a clausula que attribue competencia aos tribunales estrangeiros nos contractos de fretamento e, portanto nulla, por faltar-lhe menção de objecto do julgamento dos arbitros, oppõem LYON-CAEN et RÉVAULT que o juizo arbitral se caracteriza pela intervenção de pessoas particulares como julgadores, e nesse caso não estão os juizes estrangeiros, pois que são nomeados pela autoridade publica, mas a isso pôde-se replicar que tal convenção participa, realmente, da natureza do compromisso, desde que a causa é affecta ao julgamento de pessoas ás quaes a lei nacional não deu essa attribuição e mediante formulas processuaes e regras de direito diversas das que ella estabeleceu. A objecção de LYON-CAEN et RÉVAULT não prevaleceria mesmo, contra aquelle conceito, em face do nosso decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, regulador do juizo arbitral, pois que, segundo elle a escolha de arbitros pôde recahir não somente em pessoas particulares mas tambem, em magistrados de qualquer instancia e categoria;

Que a clausula em questão, imposta no contracto de transporte de fls. 24, é contraria ao que estatuem o art. 628 do Código Commercial, art. 4º do citado regulamento n. 737 e art. 409 da Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas, e nessa conformidade já tem decidido este tribunal, entre outros, nos accórdãos ns. 869, de 1 de dezembro de 1906, n. 1.109, de 12 do mesmo mez de 1908, e n. 1.274, de 6 de junho de 1910; firmado, portanto, o principio de

seguem a lei do Brazil as obrigações nelle exequíveis e, consequentemente, também, as suas leis de competencia e forma dos processos por ser elle o lugar do julgamento, conforme a tradição de nosso direito, já consagrada no projecto Nabuco, na parte relativa ao direito internacional privado, arts. 52 e 57 do titulo preliminar;

Que nos termos dos citados arts. 62 e 23, o autor não fica obrigado ao foro do contracto e nessas condições, não se referindo esses dispositivos ao domicilio no estrangeiro, poderia elle optar pelo foro do lugar do destino, tanto mais quanto, como muito bem observa o Dr. Inglez de Souza na introdução ao seu projecto deCodigo Commercial, a inserção da alludida clausula no contracto de fretamento é um abuso e que não deve valer sem ratificação expressa, e esta não foi feita, figurando no instrumento de fls. 24 apenas a assignatura do agente da appellada:

Accordam dar provimento á appellação por termo a fls. 98 v., para, reformando, como reformam, a sentença de fls. 93, mandar que tornem os autos ao juizo de onde vieram para que a causa seja julgada de meritis. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Enéas Galvão, relator designado.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—M. Murtinho, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O facto de ter um navio, em vistoria regularmente feita, sido declarado estanque e apto a navegar estabelece em favor do segurado a presumpção de que o damno acontecido ao navio foi fatal, e essa presumpção só pôde ser illidida por prova em contrario exhibida pelo segurador

N. 1.587.—Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante a Companhia de Seguros Amazonia e são embargados Fiuza & Comp.:

Accordam desprezar os embargos, confirmando assim como confirmam o accordão embargado (1), por seus fundamentos, não destruidos pelas allegações da embargante desacompanhadas de prova; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—M. Murtinho.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O uso de marca de fabrica, a que allude o art. 11 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, tanto é o directo como o indirecto, uma vez que a lei não distingue um do outro uso para o effeito da concessão de garantias á marca

N. 1.691.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que são embargantes Boddallo & Comp., e embargada a The United Shoe Company of South America:

Accódam desprezar-os, attenta a irrelevancia da sua materia, já apreciada e repellida pelo accordão embargado (2), que assim confirmam por seus fundamentos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa, vencido.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Sendo a materia dos embargos a mesma já discutida, apreciada e decidida no accordam embargado, devem os mesmos ser desprezados, sem a necessidade de mais razão ulterior.

N. 1.960.—Vistos os autos e nelles os embargos de fls. 272, oppostos por The Leopoldina Railway Company Limited, contra a União Federal, Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto e coronel José Guilherme de Souza, para o fim de ser reformado o accordam de fls. 264 v., pelas allegações articuladas em ditos embargos:

(1) Accordão de 15 de julho de 1911, já publicado.—N. da S. do T.

(2) O accordão embargado, de 10 de junho de 1912, já foi publicado.—N. da S. do T.

Accordam, depois do exame de ditas allegações, em desprezar os embargos (?) porque a sua materia é, em substancia, a mesma já discutida e julgada no accordam embargado, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa, vencido. Recobria os embargos, porquanto, ficou demonstrado na discussão dos mesmos que a concessão não podia ser feita pelo Governo Federal, em face do disposto no decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892, decreto promulgado de accordo com os termos amplos do art. 13 da Constituição Federal. A estrada de ferro não foi considerada de utilidade nacional.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deve ser julgada nulla a marca de fabrica desde que tenha incidido no art. 10 da lei n. 1.256, de 1904.

N. 2.077.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Gomes & Costa e appellada a Companhia Calçado Clark:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou procedente a presente acção summaria, afim de decretar a nullidade da marca registrada pelos recorridos ora appellantes, por ter a mesma incidido no preceito do art. 10 da lei n. 1.256, de 1904, em face da prova exuberante constante dos autos e do direito que regula a especie.

E paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' reconhecida a responsabilidade da pessoa juridica pelos actos de seus representantes no exercicio de suas funções.

N. 2.251.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Companhia Cantareira e Vição Fluminense e appellado Antonio dos Santos Costa:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada; mas com a seguinte modificação: condemnar a ré a pagar ao autor o quantum que for liquidado na execução. E assim julgam pelos fundamentos da mesma sentença, que são juridicos e conforme as provas dos autos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator, votei pela confirmação in integrum da sentença appellada.—Amaro Cavalcanti.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Enéas Galvão, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accordão retro

Na presente acção ordinaria Antonio dos Santos Costa, residente no termo de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, allega que em 25 de dezembro de 1910, ás 3 e meia horas da tarde, seu filho Arthur Marques dos Santos viajava em um dos bonds da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, quando ao transpor a curva de descida no lugar denominado Barro Vermelho, da linha de S. Gonçalo, o vehiculo, devido á grande velocidade que trazia pelo máo funcionamento dos freios, descarrilou e precipitando-se de encontro a um poste, distante cinco metros, tombou completamente, occasionando ferimentos em diversas pessoas e esmagando aquelle passageiro, que, apesar de soccorrido, veio a fallecer momentos depois;

que Arthur dos Santos era moço de 25 annos, bem empregado, excellente filho e unico arrimo de sua mulher;

que o desastre occorreu por culpa da Companhia que explora o serviço de viação da Capital Fluminense, por isso que, alem de estabelecer na organização dos horarios uma velocidade excessiva para os seus carros, é desidia na escolha e conservação do material;

que assim ou se atinha á theoria da culpa, ou se recorra aos principios mais racionais do risco creado, não ha como isentall-a da obrigação de indemnizar o damno resultante daquelle sinistro, damno que o A. estima em 200.000\$, para só computar o prejuizo material que veio a soffrir.

Sem contestar o facto e apenas divergindo quanto aos principios juridicos applicaveis á especie e quanto ás causas determinantes do desastre, sustenta a ré que é de 1ª qualidade, de systemas mais aperfeçoados e está em excellente estado de conservação todo o material que emprega no serviço a seu cargo;

(O accordão embargado de 25 de maio de 1912 já foi publicado.—N. da S. do T.

que o accidente occorrido em 25 de dezembro foi puramente casual, determinado por circunstancias de momento, evidentemente imprevistas, que não podiam ser evitadas nem pela prudencia e pericia do motorista nem pelas condições de irreprehensivel segurança do vehiculo, que é um dos typos mais aperfeiçoados e melhor providos dos elementos garantidores do serviço regular da viação electrica; que ao penetrar na curva, indica la pelo autor, o motorista que conduzia o carro na viagem em que se deu aquella occurencia, procurou parar, servindo-se habil e cautelosamente dos freios pneumaticos e do aparelho de reversão; que esta se fez de prompto, coincidindo, porém, não haver ainda entrado na curva o traseiro, de modo que com a parada subita do traseiro, aquelle, que não estava ainda na mesma direcção correspondente, saltou dos trilhos, recebendo assim o carro um impulso desordenado e violento que o levou de encontro a um poste, tombando em consequencia o vehiculo; que assim nenhuma responsabilidade lhe cabe.

Na dilacão probatoria A. e ré juntaram documentos e produziram testemunhas, requerendo mais a ultima a vistoria de fls. Ambos arrazaram afinal, desenvolvendo respectivamente os fundamentos do pedido e da contestação.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o facto articulado na inicial de fls. 2 está provado e não foi contestado; que para elle não concorreu a culpa, mesmo levissima, da victima; que a explicação offerecida pela ré exclue a hypothese de caso fortuito (*qui nullum consilium previderi potest*) e o de força maior (*vis cui resistere non potest*) para estabelecer de modo claro e preciso a da culpa do motorista que dirigia o vehiculo —porquanto:

Considerando que denota evidentemente impericia ou imprudencia o acto do motorista que accionou os freios pneumaticos e o aparelho de reversão no momento que o carro se encontra na situação descripta pela ré, occasionando assim o descarrilamento; que desse acto que podia e devia ser evitado e cujas consequencias podiam ser previstas, resultou directamente, como diz a ré, sem o concurso de outra qualquer força, o accidente que victimou o filho do autor;

Considerando que acceta a explicação da ré, repellidos as hypothese de má estado da linha, vicio do carro ou dosapparelhos de segurança, o desastre, tal como se deu, só pode ser levado a conta da inoportunidade da manobra e consequentemente da impericia do motorista; que em apoio desta conclusão milita ainda a circumstancia de não se ter dado outro descarrilamento naquelle trecho, tráfego aliás pelos mesmos bondes;

Considerando que *Le società ferroviarie sono responsabili, allorché siano prodotti scosse violente, dovute sia alla manovra troppo brusca dei freni ad opera del machinista, sia a difettoso uso delle viature.* (Meda. — *De la resp. ferrov.*, v. 68);

Considerando que assim estabelece a culpa do motorista, cujo acto inoportunado ou precipitado teria, na opinião da ré, determinado o sinistro, a responsabilidade desta tornou-se indiscentivel;

Considerando que não é necessario recorrer na especie á theoria do risco profissional, aliás já consagrada pela legislação da maioria dos povos cultos; pois que:

Considerando que a responsabilidade civil das pessoas juridicas de direito privado pelos actos de seus representantes no serviço de suas funções e dentro da especialidade das mesmas pessoas juridicas é hoje principio definitivamente inscripto no direito privado moderno. CLOVIS BEVILAQUA — *Theor. Ger. de Dir. Civ.*, pag. 181; AMARO CAVALCANTI — *Resp. Civ. de Estado*, pag. 86; BENTO DE FARIA — *Rev. de Direito*, v. 6.);

Que os estatutos dos povos cultos são subsidiarios da jurisprudencia e processo federal. (Dec. n. 848, de 1890, art. 387);

Que aquelle principio encontra fundamento no Direito Romano (P. LESSA — *Direito*, v. 87), está sancionado pela nossa legislação (dec. n. 1.930, de 26 de abril de 1837; lei n. 221, de 1891, art. 13) e pela jurisprudencia dos nossos tribunales, não só a respeito das pessoas de direito privado, mas até a respeito da União, dos Estados e dos municipios;

Considerando, quanto ao valor da indemnização reclamada, que ella foi calculada tendo em vista as regras adoptadas para o computo desta classe de indemnização e que demais não foi impugnada.

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a pagar ao autor a quantia pedida.

Custas pela ré.

Distrito Federal, 21 de maio de 1912. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 24 DE JUNHO DE 1913

Presidencia do Sr. desembargador Diogo de Andrada — Secretario, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Fonseca, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e o juiz convocado desembargador Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 717 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Luiz Barboza Pinto; agravada, D. Francisca de Paula da Silva de Oliveira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 718 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, J. A. Monteiro; agravados, José Maria Siqueira dos Santos e Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, synlicos da fallencia de Manoel Siqueira & Comp. e o Dr. curador das Massas Fallidas. — Negaram, unanimemente, provimento ao agravo, para manter por seus fundamentos a decisão agravada.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 730 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, D. Josephina Rosa da Lima Passos; agravada Claudino Emma Uhle. — Deram provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando seu despacho, rejete *in limine* os embargos do terceiro senhor e possuidor.

N. 735 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, o Dr. curador geral do Orphão; agravado, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, inventariante do espolio de D. Amanda Figueira de Mello. — Negaram provimento, unanimemente, ao agravo.

N. 737 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante, D. Maria de Jesus; agravado, Joaquim de Oliveira Monteiro. — Deram provimento, unanimemente, ao agravo para mandar que o Dr. Juiz *a quo*, reformando seu despacho reciba os embargos do terceiro senhor e possuidor e, processando regulamente, os julgue afinal como de direito.

N. 746 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravantes, Gaspar Ribeiro & Comp. e Thomaz da Silva & Comp., credores da fallencia de Bernardino Alves Ferreira; agravado, Thimotheo José Rodrigues Avelino. — Negaram provimento, unanimemente, ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

N. 747 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, F. Tancredi & Comp.; agravado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Negaram provimento, unanimemente, ao agravo, para manter a decisão agravada.

N. 752 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Rodrigo Pereira de Aguiar; agravados, Lino Gomes Barbosa e Carlos Rodrigues de Aguiar. — Convertem-se o julgamento em diligencia para que sejam aos autos juntos os conhecimentos dos impostos devidos.

N. 755 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravantes, Barbosa de Albuquerque & Comp. e outros; agravado, José de Souza Barros. — Negaram, unanimemente, provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

N. 768 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Manoel Alvaro; agravado, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. — Negaram provimento, unanimemente, ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, por ser impedido o desembargador Elviro Fonseca.

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, Valente Costa & Comp.; agravado, o Juizo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição ns. 757, 800, 801, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 815, 817 e 822.

Carta testemunhavel n. 42.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. 513, 530, 551, 621, 658, 690, 736, 739, 740, 744, 750, 761, 767 e 769.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 785 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

N. 786 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 787 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

- N. 788 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.
 N. 789 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
 N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
 N. 792 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.
 N. 793 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.
 N. 794 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
 N. 795 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
 N. 796 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
 N. 799 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.
 N. 802 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
 N. 803 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros da finada D. Francisca Barbosa de Freitas, que se acham ausentes, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre seus devidos e legais termos o inventario dos bens deixados pela finada Dona Francisca Barbosa de Freitas, de quem é inventariante Candido Coelho de Oliveira, e, como se acham ausentes, em lugar incerto e não sabido, os seguintes herdeiros da inventariada: Luiz Barbosa de Medeiros Gomes; Hortencia de Medeiros Gomes Barroz Sampaio, casada com o Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio; Onofrina Barbosa da Silva; Placidina Barbosa da Silva, casada com Francisco Pereira da Silva; Francellina Barbosa de Queiroz Mattoso, casada com o Dr. Euzebio de Queiroz Mattoso; Adolpho Barbosa da Silva; Perpetua Barbosa da Silva Brandi, casada com Nicolau Brandi, e Berdardino Salomé de Queroga, por seus filhos menores impuberes Agar, Maria Isabel e Clovis; pelo presente edital chamo e cito os referidos herdeiros ou seus sucessores legítimos, para, dentro do prazo do 30 dias, virem, a este juizo, requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de proseguir-se, á sua revelia, nos termos do alludido inventario. E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official*, ficando traslado nos autos de inventario, que está sendo processado no cartorio do segundo officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 143, sobrado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1913. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para a venda e arrematação dos predios da rua Conselheiro Theodoro Silva ns. 149 e 151, penhorados por Francisco Alves Rollo a Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher D. Maria Olivia de Barros, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente Francisco Alves Rollo e como executados Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher D. Maria Olivia de Barros, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível—Diz Francisco Alves Rollo que, tendo ido á 2ª praça os predios da rua Theodoro Silva ns. 149 e 151, na acção de executivo hypothecario que o supplicante move por este juizo contra Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher D. Maria Olivia de Barros e não tendo havido licitantes, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes para ir o mesmo predio á 3ª praça com abatimento de 20 % e não havendo licitantes ser vendido pelo maior preço e nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — *Francisco Alves Rollo*. (Estava legalmente sellada.) Despacho Sim. Rio, 20 de junho de 1913. — *E. Tavares*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 4 de julho proximo á 1 hora da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona o Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os predios penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio terreo da rua Conselheiro Theodoro Silva n. 149, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho desta Cidade, com porta e duas janellas, portadas de madeira,

edificado com pedra, cal e tijolo medindo de frente 5^m,30 por 11^m,0 de fundos, com os seguintes commodos: duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, tanque de lavar e latrina; o terreno deste imóvel mede de frente oito metros por 40 metros de fundos, estando todo cercado, tendo na frente gradil de ferro e portão, avaliados o predio e respectivo terreno em 4:500\$. Este predio vai a esta praça pelo preço de 3:600\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. Predio terreo contiguo ao já mencionado, situa-lo á mesma rua n. 151, com entrada independente, gradil e portão de ferro, com portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente dous metros e oitenta e cinco, 2^m,85, por 12^m,0 de fundos, dividido em uma sala, dous quartos, cozinha, tanque e latrina. O terreno mede de frente 5^m,55 por 40^m,0 de fundos, e achia-se todo cercado; avaliado o referido imóvel com terreno em 4:500\$. Este predio vai a esta praça pelo preço de 3:600\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. Importa o total das duas avaliações, com o respectivo terreno o predio, em 7:200\$, devido ao referido abatimento, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. No caso de não haver quem offereça sobre o liquido acima, serão os predios postos em leilão para ser arrematados por quem maior preço offereça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será effectuada mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias na forma da lei. Para constar passon-se este e mais tres, que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de junho de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. A. Souza

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de M. A. Souza, negociante estabelecido com officina de carpintaria e construções á rua dos Andradas n. 62, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença deste juizo, hoje publicada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia de M. A. Souza, negociante estabelecido com officina de carpintaria e construções á rua dos Andradas n. 62, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de abril proximo passado, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 25 de julho proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação ao réo Domingos José Vieira da Motta, com o prazo de 40 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo Domingos José Vieira da Motta que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, ás 12 horas do dia, á rua do S. Christovão n. 394, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e julgar sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandei passar o presente de que se extrahiu traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio, 23 de junho de 1913. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Dario da Silva Pires e Miguel Spina como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível

intimar pessoalmente ao accusado Miguel Spona, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de julho proximo, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que cheque ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Eugenio de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Miranda da Conceição, escrevão, o subscrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, os Srs. ministros da Justiça e Interino da Fazenda, da Guerra e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica, realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Governo, o despacho collectivo do Ministerio.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia e capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens, assistiu hontem, ás 2 horas da tarde, na Escola Nacional de Bellas Artes, á abertura da exposição de quadros de pintores argentinos, promovida pela Sociedade Concordia, de propaganda sul-americana.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Aero-Club Brasileiro um officio communicando ter sido conferido a S. Ex. o titulo de Presidente de Honra do referido club.

— Despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a Europa, o Sr. coronel Antonio de Carvalho Motta, ex-vice-presidente do Estado do Ceará.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistirá, na proxima sexta-feira 27 do corrente, á inauguração da exposição dosapparelhos Hyggins—salva-vidas automaticos de incendio, que terá logar na Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senador Raymundo de Miranda; deputados Simão Leal, Lourenço de Sá, Meira Vasconcellos, Marcolino Barreto, Alfredo de Carvalho, Cunha Vasconcellos, Paulo de Mello e Cunha Machado; vice-almirante Lins Cavalcanti, chefe do estado-maior da Armada; general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro e commendador Tiburcio de Carvalho.

Relações Exteriores

O Dr. Bruno Chaves, ministro plenipotenciario do Brazil junto á Santa Sé e ultimamente transferido no mesmo caracter para a Republica Oriental do Uruguay, chegou hontem da Europa a esta Capital.

Aguardaram a sua chegada os Srs. Drs. Regis de Oliveira, ministro interino e sub-secretario das Relações Exteriores e Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, além de outras pessoas.

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. senadores Tavares de Lira, Walfredo Leal, Arthur Lemos e Pedro Bor-

gos; deputados Domingos Mascarenhas, Drs. Carlos Seidl, Pio Duarte, Armando de Carvalho, Affonso Tanajura, Urbano de Gouvêa, Oscar Corrêa e Alcebiades Furtado e coronel Cunha Martins.

— Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeado Abilio de Carvalho para exercer o logar de encarregado do material fluctuante da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo, o engenheiro José de Chermont Rodrigues, que se acha ergoso de licença.

— Foi autorizado o commandante interino da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, na forma do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Eurico Falcão.

— O Sr. ministro resolveu nomear os Srs. Drs. Julio Afranio Peixoto, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina desta Capital, Alfredo da Graça Couto, inspector dos serviços de prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, e Fabio de Azevedo Soárez, assistente do Hospital Nacional de Alienados, para representarem officialmente o Brazil no IV Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, a reunir-se em Antuerpia de 31 de agosto a 7 de setembro proximos vindouros.

— O Gabinete de Identificação durante a semana finda teve o seguinte movimento:

A secção civil identificou 176 pessoas que requereram carteiras de identidade, sendo 135 com valor de folha corrida e uma sem este valor, e 40 attestados de bons antecedentes.

A secção de informações forneceu 173 informações ás diversas autoridades policiaes e judiciais; processou 12 pedidos de cancelamento de notas; expediu 42 attestados de bons antecedentes; registrou 32 promtuarios e expediu 58 officios.

A secção de identificação criminal identificou 33 detentos; verificou a identidade de 51 presos; procedeu a cinco verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judiciais, e escripturou 282 individuos dactyloscopicos e 35 cartões de photographia signalética.

A secção de estatística proseguiu na confecção dos trabalhos referentes á estatística do movimento do gabinete de identificação, tendo concluido os mappas relativos ao fornecimento de informações, de individuos dactyloscopicos recebidos e confrontados e de presos identificados nas filiaes do gabinete; tudo correspondente ao primeiro trimestre do corrente anno.

A secção photographica attendeu a uma requisição para a inspecção de locais de crimes e outros; procedeu á identificação de um cadáver de pessoa desconhecida; retratou 36 presos; confeccionou 153 carteiras de identidade; forneceu 10 photographias judiciais ás diversas repartições de policia e autoridades judiciais.

O gabinete estabeleceu a identidade de tres cadaveres de individuos desconhecidos.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira Bastos.

Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravanti.

Medicos de dia ao hospital, Dr. Haroldo Lima; de promptidão, tenente Dr. Julio Mirabean, e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.

Ronda no 4º districto, alferes Meira Lima e um inferior.

Ronda de visita, tenente Leopoldo Velloso.

Ronda ás patrullias, sargento quartel-mestre Hilario Teixeira e nove inferiores.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Carlos Vital, e na cavallaria, tenente Pereira de Mello.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Octaciano do Sant'Anna; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena; Thezouro, alferes Paula Madureira; Casa da Moeda, tenente Celestino Pimentel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, capitão Brillante de Albuquerque; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Almeida Cardaal, e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

A Directoria da Despeza Publica autorizou por telegramma os delegados fiscaes em Santa Catharina e Paraná a entregarem, como adiantamento aos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Srs. Raul Abbot e João

Maria de Paula, as quantias de 13:750\$ ao primeiro e 15:000\$ ao segundo, para despesas urgentes no corrente anno.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. Senadores Augusto de Vasconcellos e Fernando Mendes, deputados Bento Borges, Lourenço de Sá e Juvenal Lamartine, Guy Seydrieh, Dr. J. J. da Silva Freire, commendador Cosma Pinto e Dr. Belisario Tavora.

— Para promover a cobrança executiva, a Recebedoria do Districto Federal vai remetter ao procurador geral da Fazenda Publica 1.319 certidões de impostos de penna de agua, referentes aos exercicios de 1907 e 1908, devidos por contribuintes residentes nos 10º, 11º e 12º districtos desta Capital, em um total de 58:217\$562.

— O director da Receita Publica, respondendo a uma consulta do delegado fiscal em S. Paulo, declarou que, estando os inspectores fiscaes subordinados ao Thesouro, conforme estatue o art. 30 do regulamento dos impostos de consumo, nenhuma autoridade exerce os delegados fiscaes sobre ellas, e que para a inspecção das collectorias devem ser designados empregados de Fazenda subordinados ás delegacias.

— Devidamente sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. ministro remetteu ao Sr. presidente do Senado Federal a resolução legislativa que autoriza a restituição á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte dos direitos pagos pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro resolveu que volte a ter exercicio na Alfandega do Ceará o 1º escriptuario daquela repartição bacharel Domingos Solon da Costa e Silva, que se acha servindo na Delegacia Fiscal da Bahia.

— Por titulos de hontem, o Sr. ministro exonerou os seguintes funcionarios: Manoel de Souza Cavalcante, Pedro de Farias Lobo e Henedino Bello, respectivamente dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nas 1ª e 8ª circumscripções do Estado de Alagoas, sendo nomeados em substituição dos mesmos José Ribeiro Barreto de Menezes e Juventino Caldas, para a 1ª, e Olympio Cyriaco da Silva, para a 8ª.

— Pedindo ao titular da pasta da Agricultura informar si effectivamente houve autorização para os fornecimentos que Firmino Fontes, Jesuino & Amaral e Antonio Stoffel allegam ter feito em 1911 ao Museu Nacional e cujo pagamento pedem, o Sr. ministro remetteu-lhe os processos relativos.

— Em resposta ao officio do secretario da Agricultura do Estado de Minas Gracs, podendo que seja a Casa da Moeda autorizada a cunhar as medalhas concedidas aos expositores do certamen agropecuario de 1909, o Sr. ministro communicou-lhe que já foi iniciado o serviço do modelagem, redução e preparo dos cunhos das medalhas, que devem ficar promptas dentro de tres mezes.

— O Sr. ministro autorizou a abertura de concurso de 2ª en-trancia nas Delegacias Fiscaes do Paraná e Rio Grande do Norte.

— Pedindo-lhe informações a respeito, o Sr. director do Gabinete do Thesouro remetteu ao delegado fiscal na Bahia o requerimento em que Achilles Benjamin Cardoso, collector das rendas federaes do Entre Rios, pede reconsideração do acto que o exonerou de identico logar em Santo Amaro, informando mais si o requerente prestou nova fiança para o logar que exerce.

— Por não ter Manoel Demetrio Ribeiro prestado, dentro do prazo legal, a fiança para o cargo de collector das rendas federaes de Capivary, S. Paulo, o Sr. ministro declarou sem effecto o titulo que o nomeou, ordenando que a collectoria em questão fosse anexada á mais proxima.

— Afim de poder resolver sobre uma petição de Caidenio Victor da Silva, relativa a entrega de documentos comprobatorios da

sua propriedade sobre um prédio da ladeira do Ascurra, o Sr. ministro pediu ao Dr. 2º procurador da Republica a devolução dos documentos referentes á desapropriação desse immovel, os quaes lhe foram enviados annexos ao aviso do Ministerio da Viação de n. 20.

— O Sr. ministro declarou que a José Moreira de Souza, conductor de trem de 4ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, competem os vencimentos annuaes de 2:418\$000.

— O Sr. ministro solicitou do da Viação providencias no sentido de se pronunciar a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes sobre o requerimento de Luiz Marques Baptista de Leão pedindo prorrogação por cinco annos do alfanlegamento do trapiche da ilha do Cajú.

— Pelo Sr. ministro foi concedida ao pensionista do Estado, Manoel José Soares licença para residir no estrangeiro.

— Tendo a Companhia Loterias Nacionais do Brazil reclamado contra as difficuldades em que se encontram muitos dos seus agentes nos Estados para a aquisição de sellos especiaes para bilhetes, o Sr. ministro recommendou aos chefes das repartições subordinadas á sua pasta o fiel cumprimento de sua circular n. 28, determinando que as estampilhas prescriptas na mesma só sejam vendidas no Districto Federal, para Recebedoria, e nos Estados pelas delegacias fiscaes e alfandarias, devendo as delegacias requisitarem-nas da Casa da Moeda para fornecel-as aos agentes da citada companhia.

— Pelo Sr. ministro interino da Fazenda foi concedida licença de tres mezes ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Ceará José Lourenço de Castro e Silva.

Marinha

Pelo Sr. ministro foram assignadas as seguintes portarias:

Nomeando o capitão tenente Mario Pereira Pinto Galvão para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendiziz de Marinheiros de Matto-Grosso.

Concedendo licença:

De dois mezes ao 1º tenente Alberto dos Santos para tratamento de saúde;

Ao marinheiro nacional invalido Sergio Thomaz Bezerra, para residir fóra do asylo, no Estado de Pernambuco;

De tres mezes, sem vencimentos, a Domingos Lopes da Silva, conservador do gabinete da Escola Naval, para tratar de interesses;

De mais seis mezes, a Euclides Lopes da Cruz, pratico das barras do Estado do Ceará, para tratar de seus interesses.

— O Boletim do Almirantado publicou a reunião, a 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, do conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de primeira classe, Manoel Francisco da Silva, do qual é presidente o capitão de mar e guerra, graduado, reformado, Augusto Cesar da Silva, e são juizes: capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior, capitão tenente José Joaquim Guimarães, capitão tenente, reformado, Miguel Joaquim de Castro Sobrinho e capitão tenente, reformado José Augusto Pereira do Amorim Junior e primeiro tenente, reformado engenheiro machinista João de Araújo Guimarães.

— Foi desligado o aprendiz marinheiro n. 232, Benício Vianna de Almeida, da Escola de Aprendiziz de Marinheiros desta Capital, por ter sido julgado incapaz para o serviço.

— Foi rescindido o contracto do foguista de 3ª classe Satyro do Nascimento, em serviço no Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, a bem da disciplina e á vista do seu máo comportamento, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

— Embarcaram: o capitão tenente engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva, no navio-escola *Tamandaré*; o auxiliar de especialista carpinteiro calafate Roberto Ferreira Lima, no scout *Rio Grande do Sul*.

— Da Superintendencia do Pessoal foi desligado o capitão-tenente Americo de Azevedo Marques, por ter sido designado para embarcar no couraçado *S. Paulo*.

— A's autoridades navaes apresentaram-se:

O capitão-tenente Agerico Ferreira de Souza, por ter desembarcado do navio-escola *Primeiro de Março*; o 1º tenente, José Joaquim Mattos de Azevedo, por ter sido exonerado do cargo de ajudante da Imprensa Naval e sido designado para embarcar no scout *Rio Grande do Sul*; o capitão-tenente Alberto Miranda Rodrigues, por ter desembarcado do scout *Rio Grande do Sul* e sido designado para servir no commando da Defesa Movel; os enfermeiros navaes, de 2ª classe Hero-tides Alberto das Chagas, por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava e Avelino Alves de Souza, por ter sido nomeado

para servir na Escola Naval; o 1º tenente, medico, Dr. Pedro Martins, por ter sido nomeado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

— O 2º tenente Antonio Domeque Alves de Barros desembarcou do contra-torpedeiro *Amazonas*, e os taifeiros Manoel Bonifacio da Costa, Lucio Antonio da Silva e José Francisco do contra-torpedeiro *Pará*, todos a pedido.

— O contra-mestre de 2ª classe, Manoel Barboza do Almeida, foi desligado do serviço da Defesa Móvel do Porto do Rio de Janeiro.

Guerra

Foi transferido por conveniencia do serviço, do 14º grupo de artilharia para o 2º da mesma arma, o 1º tenente Euclides Espinola do Nascimento.

— Pelas inspecções de saude a que se submeteram foram julgados, prompto o major Parmenio Martins Rangel e precisar de 60 dias o capitão medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim.

— Foi transferido do 46º batalhão de caçadores para o 13º regimento de infantaria o 2º tenente Theodoro da Costa e Silva.

— Foi declarado que as transferencias dos 1ºs tenentes Epaminondas Teixeira Guimarães, Carlos Possolo e Arthur Sílio Portella foram feitas por conveniencia do serviço.

— Requererá reforma o capitão Henrique Silva pertencente ao 48º batalhão do 6º regimento de infantaria.

— O presidente da Sociedade de Tiro n. 7, em officio dirigido ao quartel general da 9ª região, communicou haver sido transferido para domingo, 29 do corrente, o concurso de tiro organizado pela sociedade, que se achava marcado para 22.

— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região, afim de seguir para o Estado da Bahia no gozo de licença para tratamento de saude, o capitão Raymundo Silva.

— A junta medica do quartel general da 9ª inspecção, em sessão de 23 do corrente, julgou o capitão do 1º regimento de artilharia montada Severiano Carlos de Abreu curavel, precisando de mais 60 dias de licença para seu tratamento.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenentes-coroneis Alcebíades Cabral e João Caetano de Faria Albuquerque, ambos do quadro supplementar, por terem de seguir para a 7ª região á disposição do respectivo inspector Cassiano Ferreira de Assis, por ter regressado de Campos onde fôra a serviço; o capitão graduado João Evangelista de Souza Vianna, do quadro supplementar, por ter sido graduado; 1ºs tenentes Brasilio Taborda, do 1º regimento de artilharia, por ter sido transferido; Manoel Rabello, do 5º regimento, por conclusão de licença; Euclides Espinola do Nascimento e Arthur Sílio Pontes, por terem sido transferidos; 2ºs tenentes Antero de Menezes Carvalho, do 6º regimento, e Camillo Augusto de Madeiros Costa, do 13º regimento de infantaria, por terem sido transferidos.

— Apresentou-se hoje ao Departamento da Guerra o soldado juvenil José Maria, que, por despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, foi mandado incluir no Asylo de Invalidos da Patria.

— No requerimento em que o 1º sargento addido ao 3º regimento de infantaria Antonio Bezerra de Mello solicitou do general inspector da 9ª região permissão para sair á rua, afim de tratar de sua defesa, foi pela mesma autoridade exarado o seguinte despacho: «Requeira ao juiz á disposição de quem se acha preso».

— No dia 27 do corrente, ao meio-dia, reúne-se na Auditoria da Guerra da 9ª região o conselho a que respondo o soldado do 1º regimento de infantaria José Justiniano da Graça, do qual são juizes: capitão Antonio Henrique Cardim, 1ºs tenentes Adolpho Ferreira Nobrega, Manoel Ribeiro Salles Guimarães e Dalmo Ribeiro de Rezende; 2ºs tenentes Carlos de Carvalho Abreu e Edgardo Fontoura de Barros, todos do 2º regimento de infantaria.

— Foi mandado addir á brigada estrategica, pelo quartel general da 9ª inspecção, o 1º sargento José Acelyno de Souza, que se apresentou com procedencia de Curitiba.

— Serviço do Exercito para hoje:
Superior de dia, capitão Oscar Gualberto Dias do Moura.
Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Francisco Belagania.

Auxiliar do official de dia ao quartel general da 9ª inspecção, auxiliar de escripta Calazans.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda, a guarda do palacio do Catete e as patrulhas para as estações de Madureira e Dona Clara. Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro fez-se representar na inauguração da Exposição de Artistas Argentinos, na Escola de Bellas Artes, pelo seu official de gabinete Henrique Romaguera.

— O Sr. ministro approvou a tomada de contas do 2º semestre de 1911 dos serviços de construcção e trafego da Estrada de Ferro Victoria a Diamantida, pertencente á Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, mantendo as glosas propostas pela junta apuradora.

— O Sr. ministro approvou, para os effeitos legaes, a tomada de contas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Rede Sul Mineira, relativa ao 2º semestre de 1911 e bem assim a relativa ao 1º semestre de 1912.

— O Sr. Edwin V. Morgan, embaixador americano, acompanhado de seu secretario particular, Dr. Ryder, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro em conferencia com S. Ex.

— O Dr. Guy Heyndrichx, 1º secretario da legação da Belgica, visitou o Sr. ministro na qualidade de encarregado de negocios daquelle nação.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, deputados Bento Borges, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Lourenço Sá, Meira Vasconcellos, Baptista de Mello, Joaquim Pires e Flores da Cunha; marechal Jeronymo Jardim, coronel Emilio Blum, major José Bodé, commandador Augusto José Ferreira, Drs. Lebon Régis, Luiz van Erven, Luiz de Andrade Sobrinho, Lima Brandão, Francisco Valladares, Ferreira Vianna Filho, Carlos de Cerqueira Pinto, Arlindo Luz, Antonio Olyntho, Augusto de Menezes, Oscar da Cunha Corrêa, Simões Lopes, Del Vecchio; Mendes Diniz, Francisco Bhering, C. Djerek, José Americo dos Santos, Alfredo Machado Guimarães, Julio Koeler e Jorge Vande Capelli.

— O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de gabinete Henrique Romaguera no embarque do Dr. Mario Fernandes, que tambem serve no seu gabinete e que seguiu hontem no *Saturno* para o Estado do Rio Grande do Sul.

— A Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a collocar um apparelho telephonico na garage da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

— O ministerio da Viação reiterou ao Ministerio da Fazenda as providencias já solicitadas e referentes ao facto da Delegacia Fiscal em São Paulo negar-se a dar esclarecimentos sobre as encomendas postaes que lhe são entregues.

— «Apresente os exemplares em que foram feitas as publicações» — foi o despacho dado ao requerimento do jornal *O Imparcial* requisitando pagamento.

— Foi endereçado á Camara dos Deputados o requerimento do administrador dos Correios do Estado do Maranhão, solicitando um anno de licença ao Congresso Nacional.

— Foram deferidos pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio os processos de pensão de montepio de DD. Idalina Vianna Cavalcanti, Adelia Siqueira de Moura Ribeiro e Claudina de Souza Campos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio de D. Ursulina Machado de Oliveira, viuva de Lourenço Machado de Oliveira, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil; de D. Celina Paes Ribeiro da Navarro e outros, viuva e filhos do agente de 2ª classe, aposentado, da mesma estrada; de D. Raymunda de Oliveira Luna e outras, viuva e filhas solteiras de João Pedro de Lima, feitor, aposentado, da mesma estrada; de D. Aurelia Aurora Seabra de Mello, irmã solteira do prati-

cante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Miguel Augusto Seabra de Mello, fallecido em novembro de 1907; de D. Brazilina de Arantes Franco Padilha e Maria Argia Franco Padilha, viuva e filha maior, solteira, do contribuinte Willibaldo Padilha, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos; de D. Hedwig Odebrecht, filha maior, solteira, do finado contribuinte Emilio Odebrecht, engenheiro chefe de districto, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos; de D. Izaura Serpa Dias Adrião e Jurema, viuva e filha de Francisco de Paula Dias Adrião, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; de D. Maria Soares de Carvalho, viuva de Manoel Francisco de Carvalho, machinista de 1ª classe, aposentado, da mesma Estrada, e de D. Luiza Gonzaga Ramos da Silva e outros, viuva e filhos de João da Silva Lisboa, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

— Ao Ministerio da Viação foram enviadas, para registro no Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pela Administração dos Correios de Minas Geraes com o Sr. Mathews Jorge Rodrigues para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Barbacena.

— A pedido foi exonerado José Ferreira de Freitas, do cargo de praticante da agencia do Correio de Campinas, no Estado de São Paulo.

Para esse cargo foi nomeado Emilio de Azevedo Marques.

— Foi indeferido o requerimento de José Alexandrino de Oliveira, pedindo a nomeação de servente de 2ª classe, entregador de jornaes ou estafeta.

— A pedido foi exonerado João Augusto Palhares, agente do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo.

Para esse lugar foi nomeado José Ferreira Bruno.

— O administrador dos Correios de S. Paulo foi autorizado a abrir concurso para praticante de 2ª classe na agencia especial de Santos.

— O requerimento de Du Bois & Comp., propondo-se a fornecer cofre ao Correio, teve o seguinte despacho: «Existente contracto lavrado para fornecimento de cofres, indeferido».

— Ao agente do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, foi concedido o auxilio de 30\$ mensaes para aluguel da casa em que funciona aquella a agencia.

— Foi exonerado Raymundo Corrêa de Sá, do cargo de agente do Correio de Igarapé, no Estado da Bahia.

Em substituição foi nomeado Derosso Santiago da Nobrega.

— As administrações postaes da Republica foi expedida a seguinte circular: «Afim de facilitar as buscas evitando embaraco na boa marcha do serviço, recommendo-vos, mais uma vez, que sejam sempre citados os assumptos dos officios, telegrammas e circulares que foram accusados pelas repartições postaes. Saude e fraternidade.— O director geral, Ernesto Lirio de Siqueira.»

E. F. Central do Brazil

Hontem, durante o dia, esteve inspecionando os trabalhos iniciais da construcção da nova linha entre Belém e Barra, o Dr. Paulo e Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que para aquelle ponto partiu pela manhã.

S. S. regressou á noite, tendo sido acompanhado por alguns chefes de serviço.

— A renda da Maritima no dia 21 foi de 30:521\$900.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 23 foi o seguinte:

Foram remetidos 175 carros com 830.528 kilogrammas de mercadorias; 15 com 132.350 kilogrammas de mercadorias da estrada; 10 com 100.000 kilogrammas de carvão de particulares e 61 com 689.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação—Mercadorias 23.840 volumes com 1.111.200 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.140 volumes com 142.000 kilo-

grammas; carvão de particulares, 245.000 kilogrammas; carvão da estrada, 410.000 kilogrammas. Total, 1.908.200 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 1.778 volumes com 103.782 kilogrammas; milho, 272 saccos com 16.873 kilogrammas; feijão, 12 saccos com 720 kilogrammas; café, 17 carros com 1.568 saccas com 94.871 kilogrammas. Total, 216.216 kilogrammas.

Movimento do café—Saccas existentes, 14.288 com 865.271 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.165 com 74.820 kilogrammas; retiradas, 2.974 com 179.927 kilogrammas; ficaram 12.479 com 760.161 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo, no dia 21, foi de 2:282\$100.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 23, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	5.327	305.670
Materiaes.....	—	—
Encomendas.....	2.109	30.614
Total.....	7.736	336.284
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	5.127	211.824
Materiaes.....	21.880	484.975
Carne verde.....	1.012	104.200
Encomendas.....	2.510	32.401
Total.....	33.829	863.400

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicio: em Itabira, o praticante Carlos Agricola dos Santos; em Lafayette, o praticante João Ferreira dos Santos, em Chroekatt, o praticante Ismael Pereira do Araujo; em Buarque, o praticante Arcowaldo Garcia de Araujo; em Alfredo Maia, o praticante Olavo Arthur Coelho da Silva; na Central, o telegraphista Theodoro Augusto de Almeida.

— Teve ordem de regressar ao seu lugar em Dr. Frontin, o telegraphista Antonio de Nazario Gouvêa.

— Deu parte de doente o praticante Murillo Guaycurú de Oliveira.

— Foram enviadas ás respectivas divisões, as seguintes guias de inspecção de saude: Oscar Augusto Teixeira, 2.197; Alfredo do Oliveira Braga, 2.198; Alarico Alves de Moura, 2.199; Antonio Novo, 2.200; Antonio Francisco Braga, 2.201; Antonio Ribeiro da Silva, 2.202; Antonio Augusto de Mendonça, 2.203; Bernardo José de Figueiredo, 2.204; Bernardino Loureiro, 2.205; Candido Rodrigues Loureiro, 2.206; Carlos Braga, 2.207; Francisco José da Silva, 2.208; João Soares Monteiro, 2.209; João de Oliveira, 2.210; João da Silva, 2.211; João Caneio de Carvalho, 2.212; Joaquim José Gomes, 2.213; José Pereira, 2.214; José Moreira, 2.215; José Henrique de Sá, 2.216; José Pereira Simas, 2.217; José da Fonseca Guimarães, 2.218; José Maria de Souza, 2.219; Marciano André, 2.220; Miguel Gomes Ferreira da Silva, 2.221; Manoel Pinto dos Santos, 2.222; Manoel Mendes, 2.223; Olympio Andrade, 2.224; Pedro de Alcantra, 2.225 e Quintino Antonio Lage, 2.226.

— O movimento de gado, no dia 21, foi o seguinte:

Matadouro: recebidas, 416 rezes e abatidas 636 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 441 rezes e a embarcar, nenhuma; Bemfica: embarcadas, 321 rezes e a embarcar, 656 rezes; Sitio: a embarcar, 630 rezes.

— Foram servir: em Deodoro, o conferente Oliverio Novaes; em S. Francisco, o praticante Franklin Cordeiro; em Thomaz Coelho, o praticante Claudionor Santos; em Santa Barbara, o conferente Thomaz Almeida; em S. Diogo, o conferente Alberto Benttemüller; em Burnier, o praticante Jayme Albergaria Sobrinho; em Barbacena, o conferente Francisco de Assis Simões Corrêa; em Christiano, o praticante Genuino Castro Lessa; em Itabira, o agente Valentin Fernandes Pereira; em Mantiqueira, o agente Antonio Ferreira Salles e na Maritima, o praticante Alberto Rodrigues Gomes.

— Pelo Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi designado o Sr. Dr. Miguel do Valle, engenheiro chefe das officinas de S. Diogo, para interinamente ocupar o lugar de chefe das officinas da Locomoção.

Prefeitura

O prefeito mandou publicar o decreto promulgado pelo presidente do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a abrir créditos extraordinários na importância de 4.000:000\$, para conclusão das obras de recuo de prédios das ruas que menciona e dá outras providências.

— Foram condemnadas, pela Inspectoria Sanitaria do Leite e Productos Lacticínios, as amostras do leite dado ao consumo pelos Srs.: Gonçalves Silva & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 39; Victor Corrêa, á rua Barão de S. Gonzalo n. 10; Lourenço da Silva Marques, á rua da Constituição n. 26; M. Rocha Lima, á rua General Camara n. 399; João Marques Rosa, á rua Felipe Camarão n. 165; Seraphim L. da Silva, á rua da Gratidão n. 16; Pereira & Irmão, á rua Barão do Amazonas n. 145, e José A. de Souza, á rua Mariz e Barros n. 366.

— Foram impostas multas por infração de posturas municipais pelos agentes dos districtos abaixo:

Da Gloria — A M. J. Machado, de 100\$, por vender leite com agua em seu negocio, á rua do Cattete n. 311.

De Sant'Anna — A Azevedo, Santos & Comp., de 200\$, por venderem em seus negocios, ás ruas Frei Caneca n. 92 e Avenida Salvador de Sá n. 5, leite impuro.

De Santa Thereza — A Eduardo de Assis Bandeira, de 100\$, por ter dado habitação ao prelio n. 43 da rua José Alencar sem as exigencias legais.

Do Engenho Velho — A Angelo Lagrotta, de 200\$, por ter instalado sem licença um motor electrico, á rua Hadlock Lobo n. 463.

Ao mesmo, de 200\$, por ter aberto negocio, sem licença, áquella rua e numero.

— Foram transferidas as professoras cathedricas Maria José Valtrou, da 6ª escola mixta do 1º districto para a 3ª masculina do 2º, a Izabel Valtrou, desta para aquella.

— O balancete de maio findo do Montepio dos Funcionarios Municipaes accusa a receita de 997:217\$461, já incluído o saldo de 243:159\$552 do mez de abril e a despesa de 744:149\$128, passando para o mez corrente o saldo de 253:068\$333.

Adquiriram imóveis

Manoel Alves Corrêa, terreno á rua Barão de Ipanema, por 8:000\$000;

João de Freitas, terreno á rua Lia Barbosa, por 4:500\$000;

Evaristo de Moraes, terreno, á rua Affonso Penna, por 20:000\$000;

Augusto de Albuquerque, terreno á rua Bittencourt da Silva, por 2:000\$000;

D. Paulina de Oliveira Pinto, terreno á Estrada Real de Santa Cruz, por 600\$000;

Horacio Roiz da Gama, predio e terreno á rua Curuzú n. 60, por 12:800\$000;

D. Alice Rêgo da Serra Martins, terreno á rua Nascimento Silva, por 1:350\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Lefevre Junior & Comp. — Certifique-se.

Hermegina Maria dos Santos. — Deferido.

Arthur Ferreira da Silva Carneiro. — Indeferido.

Octavio da Silva Guimarães. — Deferido.

Sergio Affonso Moreira. — Sim, mediante recibo.

José Autran de Alencastro Graça. — Deferido.

Oscar de Frias Coutinho. — Deferido.

Adão Lourenço de Senna. — Deferido.

Carlos José Fernandes. — Deferido.

Emygdio Dantas. — Deferido.

Joaquim Leonardo Affonso. — Declare o fim parte que pedia a certidão.

Newton Gomes Barroso. — Deferido.

Pedro Lopes do Nascimento. — Deferido.

Manoel Antonio de Souza. — Deferido.

—Pelo Ministerio da Viação:

Anna Mauricia da Trindade Pereira Maia — Deferido.

Arlindo Barroso — Restitua-se mediante recibo.

— Foram deferidos os pedidos de averbação de declaração de família, para os effeitos do montepio, feitos por João Raymundo Duarte, engenheiro aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e Manoel Joaquim Meyer de Paiva, 2º escripturário aposentado da referida Estrada.

—Pelo Sr. prefeito:

M. R. San Pedro, Barbosa & Comp., Jorge Irmão & Comp., Virgínia M. Paschoal, Thomaz de A. Almeida, Silva & Irmão, Manoel T. Pereira, Antonio A. dos Santos, Claudio Muniz & Comp., Antonio R. Martins, Vasconcellos Lopes & Escrivães e Euzébio O. Dias. — Deferidos.

Sá Guimarães & Comp. — Idem a título provisório.

Julio Rocha & Comp. — Nos termos do parecer.

Alexandre da Silva e outro, João Leite & Comp., Hiaj Michovich, Salvador Panno, J. R. Silva Guimarães, Luiza M. do Amaral, Vianco Despechos, M. Pereira & Comp., Manoel J. Corrêa, Joaquim J. da Costa e Sá & Comp. — Indeferidos.

—Pelo Sr. sub-director:

Joaquim Bonifacio e Anna Barbosa. — Deferidos.

Francisco M. da Silva, Silva & Oliveira e Joaquim de Oliveira. — Indeferidos.

Otto Simon. — Dê-se baixa.

José P. de Carvalho e Albuquerque. — Attenda-se.

J. A. Janeiro, Albio Gonin, Cruz & Irmão, Virgilio Costa & Santos, Alfredo Johansen e Antonieta M. de Oliveira. — Satisfaciam as exigencias.

Arthur José de Moura e Joaquim de A. Pinto. — Indeferidos.

—Pelo Sr. director geral:

Luiza M. do Amaral. — Pague os impostos em debito.

João de Souza Lopes. — Passe-se quitação.

Joanna Hoffmann e Gaspar J. de Barros. — Certifique-se.

Companhia S. Christovão (2º, 9.733) e Companhia Villa Izabel (2º, 9.734). — Deferidos, de accordo com as informações.

Dr. Esdras do Prado Soixas. — Conceda-se a licença.

Figueiró & Comp. — Conceda-se a licença de accordo com a informação.

Companhia Predial (conta 2ª, 1.781). — Reluze-se a conta de accordo com a informação.

Veneravel O. 3ª da Penitencia (n. 8.619). — Apresente projecto das obras que pretende fazer e das exigencias pela Directoria Geral do Sanha Publica.

Machado Bastos & Comp. — Apresentem projecto de fachada para o logradouro publico.

João P. Pacheco e Antonio Vieira. — Certifique-se.

Francisco Sava. — Não ha que deferir.

Eduardo P. Ramos. — Junto attestado em separado declarando os attestantes a sua profissão technica, com as firmas devidamente reconhecidas.

Joaquim Domingos da Silva. — Passe-se alvará para chanfrar o meio fio.

Amaral Southerland & Comp., Pacheco Moreira & Comp., Franklin Salles & Comp. — Deferidos.

D. Marianna U. de F. Sampaio Vianna, João J. Pereira, Adrian Augusto Gallo, Leoncio de Oliveira S. Pinto, Barão de S. Joaquim, Dr. Miran Latif, José da Silva, Dominguez R. Miguez, José Joaquim Simões e Marcos José de Oliveira. — Passem-se alvarás.

Januario Marques Barbosa. — Mantenho o despacho anterior.

Guilherme Boschen & Comp. — Apresente prospecto de accordo com o decreto n. 1.448.

José da Silva Simões. — Concedo 30 dias.

Jacinto Ferreira de Mello. — Depois de assignado o termo passe-se o alvará nos termos da informação.

Maria da Conceição Gomes, Hospital da O. 3ª da Penitencia, Manoel Pereira Duarte, João Pedro da Rocha, Perseverança International, Antonio Moreira Barbosa e Mariauno José da Costa. — Passe-se alvará.

Manoel de Araujo. — Idem, em vista do despacho.

S. G. Monterean.—Passe-se alvará, com a condição de serem adoptadas as providencias necessarias á segurança publica.

Neves & Arlas.—Satisfaca a exigencia da circumscripção.

Primeira circumscripção—Luiz Pereira de Almeida.—Passe-se guia.

Henrique do Espirito Santo.—Satisfaca a exigencia.

Alberto Rodrigues.—Conclua as obras.

Maria Honorina de Araujo Madeira.—Apresente projecto das modificações.

Tenente João Sá S. Paulo.—Dê ao puxado o pé direito igual.

Dr. Carlos Taylor (rua Chile 23).—Pode habitar.

Maria C. R. Fontes.—Declare as obras que quer fazer.

Agostinho Antonioiro.—Satisfaca as exigencias.

José A. Mendonça, F. Alentez Gomes e Amaral Auport & Comp.—Compareçam.

Bernardino de A. S. Oliveira.—Passe-se guia.

Joaquim de O. Lomba.—Dê ar e luz directa ao segundo commodo.

Joaquim P. Cardoso.—Indique área descoberta.

Antonio Contrucci.—Retire a claraboia dos fundos.

Cruz & Motta.—Providenciado.

Francisco Lopes Ferraz.—Pague a multa e volte.

Avila Mello & Comp.—Indique a posição da taboleta.

Lucie e Lodone Weger e Nelson Pereira.—Passem-se guias.

F. Ribeiro e J. F. da Silva.—Podem habitar.

Domingos de S. Santos.—Pode habitar.

Ignacio O. P. Nunes.—Selle as plantas.

José F. de Almeida.—Declare o prazo e junte quitação predial.

Rosa A. Gaspar.—Passe-se guia.

Joaquim B. Ferreira.—Pode habitar.

João P. de Moraes.—Requeira pela verba aceita.

Alfredo J. Fontes.—Deferido.

Deodato Pinto dos Santos (coronel).—Concedo relevação da multa pagando os emolumentos devidos.

José Antonio Murtinho.—Relevo a multa e concedo o prazo de 60 dias para cumprimento do laudo de vistoria.

Antonio Villela, Gomes & Cruz, Manoel Joaquim de Barros e Norberto Dutra Goulart.—Indeferidos.

Francisco Domingos Garcia.—Diferido, pagando a licença especial em 48 horas.

Miguel Luiz Borges.—Deferido de accordo com a informação.

Augusto Amador de Sá, Ramiro Miguel de Sá Corrêa e Silvano dos Santos.—Deferidos.

Francisco Norberto (Dr.), Oliveira & Coriale.—Satisfazam a exigencia.

Cal Paz & Comp.—Juntem a licença do corrente exercicio.

Olympio Affonso Rodrigues.—Junte o auto de infracção.

Licenças

Pelo prefeito:

De 60 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escripturário, servindo de almoxarife, do Instituto Profissional João Alfredo, Americo Goulart Rebello e á professora adjunta Violeta Silveira Mello;

De seis mezes, com todos os vencimentos, do accordo com a lei n. 1.501, de 22 de maio findo, ao 1.º escripturário da Directoria Geral da Fazenda Municipal, José Joaquim de Lima Freire;

De 30 dias, ás professoras adjuntas Maria da Luz da Silva Lamago e Alice Cardoni Muniz.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, horas da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas da manhã.

Pelo *Itaíba*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 horas da manhã.

Pelo *Itapoa*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Mantiqueira*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 da tarde.

Pelo *Mont Rose, Aquitaine e Cap Orlegat*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 horas da manhã e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Italie*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Gibraltar e Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Acre*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar, até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Darro*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 horas.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 23, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas da manhã e ditas com porte duplo até ás 6 horas da tarde.

Pelo *Itama*, para Ilhéos, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Movimento dos hospitales

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de junho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	887	862	1.749
Entraram.....	38	20	58
Sahiram.....	39	15	54
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	878	862	1.740

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 119 consultantes, para os quaes se aviaram 147 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 22 de junho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	878	862	1.740
Entraram.....	18	7	25
Sahiram.....	22	10	32
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	869	854	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 621 consultantes, para os quaes se aviaram 706 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 117 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 21 de junho 54 pessoas, sendo: nacionais 43 e estrangeiras 11; do sexo masculino 37 e do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 34 e menores de 12 annos 20; indigentes 12.

No dia 22 deste foram sepultadas 36 pessoas, sendo: nacionais 27 e estrangeiras 9; do sexo masculino 21 e do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 15; indigentes 11.

Directoria de Estatistica Commercial

COMMERCIO EXTERIOR — Exportação dos nove principaes artigos nos quatro primeiros mezes de 1912 e 1913

Artigos	Unidade	Quantidade		Mil réis papel			Equivalente em £			
		1912	1913	Differença para + ou — em 1913	1912	1913	Differença para + ou — em 1913	1912	1913	Differença para + ou — em 1913
Algodão.....	Kilo	3.335.273	14.019.195	+40.693.922	3.077.205\$000	12.643.749\$000	+ 9.566.544\$000	205.447	842.917	+ 637.770
Assucar.....	»	4.585.672	4.937.019	+ 351.317	779.937\$000	873.014\$000	+ 93.054\$000	51.997	58.200	+ 6.203
Borracha.....	»	46.531.409	46.471.051	— 60.358	98.233.579\$000	79.405.748\$000	— 48.827.831\$000	6,548,906	5,293,716	— 1.255,190
Cacão.....	»	41.033.888	8.323.071	— 2.729.914	7.836.791\$000	7.046.825\$000	— 789.966\$000	522,452	469,789	— 52,663
Café.....	Sacca	2.918.425	3.461.666	+ 243.241	466.605.366\$000	467.372.164\$000	+ 766.598\$000	41,407,037	41,458,145	+ 51,108
Couro.....	Kilo	13.056.461	41.542.949	— 1.313.212	9.986.389\$000	40.611.303\$000	+ 624.916\$000	665,762	707,449	+ 41,687
Fumo.....	»	6.614.138	42.593.252	+ 5.959.114	5.633.222\$000	40.807.237\$000	+ 5.454.015\$000	376,881	720,483	+ 343,602
Herba-matle.....	»	16.493.630	48.727.626	+ 2.233.996	8.424.030\$000	40.025.022\$000	+ 1.900.962\$000	511,604	668,335	+ 156,731
Peltes.....	»	1.217.574	972.423	— 243.451	4.368.096\$000	3.349.037\$000	— 1.019.053\$000	291,205	223,269	— 67,936
Total dos nove artigos.....	—	—	—	—	304.664.839\$000	302.131.098\$000	+ 2.530.761\$000	20,310,991	20,442,273	— 168,718
Outros artigos.....	—	—	—	—	47.627.147\$000	14.391.483\$000	— 3.235.664\$000	4,175,161	959,432	— 215,729
Total Geral.....	—	—	—	—	322.292.306\$000	316.523.581\$000	— 5.766.725\$000	21,486,152	21,401,705	— 384,447

Artigos	Unidade	Valor médio por unidade em réis	
		1912	1913
Algodão.....	Kilo	\$917	\$906
Assucar.....	"	\$170	\$177
Borracha.....	"	\$842	\$821
Cacão.....	"	\$709	\$836
Café.....	Sacca	\$78087	\$28948
Couro.....	Kilo	\$763	\$949
Fumo.....	"	\$853	\$848
Herba-matto.....	"	\$493	\$435
Pelless.....	"	\$3587	\$3335

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turissá...	1° 45'	45° 15'	45	61.2	27.6	30.6	22.5	18.4	2.6	NE	2	10	Mão.
S. Bento do Maranhão...	2° 40'	44° 44'	41	62.4	26.8	30.4	23.3	20.5	0.2	NE	2	10	Mão.
Fortaleza...	3° 43'	38° 30'	30	62.3	26.4	29.5	23.1	19.4	2.4	SE	2	5	Orvalho.
F. Noronha...	3° 50'	32° 25'	95	61.4	25.0	27.1	24.6	20.4	2.4	S	3	3	Bom.
Guaramiranga...	4° 47'	39° 00'	780	—	21.2	28.8	18.8	16.7	21.0	SW	2	3	Mão.
Quixeramobim...	5° 16'	39° 45'	207	63.0	23.6	30.4	24.4	18.0	5.8	ESE	1	9	Mão.
B. Corda...	5° 53'	45° 23'	48	62.1	24.4	32.2	20.4	20.4	—	—	—	40	5
Parahyba...	7° 06'	34° 56'	48	—	26.4	27.1	21.6	21.0	28.8	SE	1	5	Mão.
Campo Grande...	7° 10'	36° 02'	535	63.0	15.8	22.5	15.2	12.5	15.0	NE	4	10	Mão.
Goyanna...	7° 34'	35° 00'	44	62.9	27.8	27.4	22.0	21.8	20.4	E	3	9	Mão.
Nazareth...	7° 19'	35° 16'	82	62.5	25.6	25.4	21.2	21.8	30.0	NE	2	7	Incerto.
Jaboatão...	8° 03'	34° 52'	50	64.7	25.7	25.1	21.2	19.2	18.2	SE	3	5	Incerto.
Recife...	8° 05'	34° 51'	30	62.9	28.8	28.5	23.8	20.8	22.7	SE	4	2	Mão.
Pesqueira...	8° 26'	37° 14'	663	64.2	21.0	27.0	18.0	14.8	23.3	E	1	9	Mão.
Pão de Açúcar...	9° 43'	37° 28'	49	64.9	25.4	26.2	22.4	18.8	7.0	SE	2	8	Nevoeiro.
Aracajú...	10° 55'	37° 01'	4	63.5	25.3	30.4	25.2	21.1	2.7	C	0	9	Incerto.
S. Bento das Lagoas...	12° 35'	38° 45'	32	63.5	23.8	27.5	18.7	19.1	—	N	1	9	Orvalho.
Ondina...	13° 00'	38° 30'	47	62.4	26.8	29.5	21.6	26.1	—	NW	1	6	Incerto, orvalho.
Caeté...	14° 02'	42° 37'	900	63.8	22.3	34.0	14.8	12.9	—	C	0	0	Bom.
Ilhéos...	14° 47'	39° 03'	3	62.6	27.4	33.2	21.4	20.1	—	NW	4	2	Bom.
Cuyabá...	15° 35'	36° 00'	235	71.4	19.6	30.1	23.4	14.5	1.3	S	1	9	Bom.
Goyaz...	15° 34'	50° 08'	500	—	22.0	—	12.0	17.9	—	C	0	10	Mão.
S. Luiz do Carere...	16° 16'	37° 38'	180	71.0	16.4	27.6	19.4	13.1	—	SW	4	10	Mão, orvalho nev.
Pyrenopolis...	16° 20'	48° 28'	792	66.2	19.1	30.4	18.3	15.7	1.1	C	0	10	Incerto.
Montes Claros...	16° 43'	43° 52'	618	67.0	19.1	31.2	12.0	15.9	—	C	0	0	Mão.
Pirapora...	17° 20'	44° 20'	472	60.8	20.2	31.4	16.9	13.7	4.0	—	—	10	Incerto.
Theophilo Otoni...	18° 40'	44° 20'	305	60.4	22.8	28.8	19.2	17.4	—	S	1	9	Nevoeiro.
Corumbá...	19° 00'	57° 39'	155	71.7	15.4	17.0	12.4	9.7	4.8	SW	3	4	Mão.
Bello Horizonte...	19° 55'	30° 13'	857	64.4	17.2	27.6	12.2	12.2	12.8	NNE	2	10	Incerto.
Aquidauana...	20° 29'	53° 18'	169	72.2	16.1	22.7	17.7	12.6	—	E	1	3	Incerto.
Bibiano Preto...	21° 10'	47° 49'	550	64.1	12.7	20.0	14.3	10.6	10.0	S	1	8	Incerto.
Barbacena...	21° 15'	43° 17'	1.090	64.9	11.7	22.6	13.0	9.8	17.7	C	0	10	Mão.
Lavras...	21° 20'	44° 55'	868	63.2	14.4	22.0	11.4	11.4	28.0	NE	3	9	Mão.
Mozambinho...	21° 21'	46° 35'	1.036	63.3	13.2	20.3	12.1	11.3	54.4	C	0	10	Nevoeiro.
Palmyra...	21° 27'	42° 49'	832	60.2	11.2	23.2	13.0	9.7	15.0	S	2	10	Mão.
Campos...	21° 40'	44° 30'	10	64.4	16.0	26.4	18.4	12.9	10.0	SW	3	10	Mão.
Juiz de Fora...	21° 45'	43° 20'	682	68.3	13.0	24.3	13.6	10.2	9.4	S	1	10	Incerto.
Caxambú...	21° 57'	44° 56'	891	63.6	13.8	20.6	10.8	10.2	32.3	C	0	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal...	22° 02'	47° 50'	842	67.7	10.8	16.8	6.6	9.7	70.0	SE	5	10	Mão.
Agudos...	22° 18'	43° 05'	602	66.1	12.2	20.4	7.2	10.1	—	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro...	22° 21'	44° 58'	937	63.8	11.8	17.0	13.2	10.1	31.5	C	0	10	Mão.
Macahé...	22° 21'	41° 50'	4	64.8	15.6	25.7	18.4	12.9	6.5	C	0	10	Mão.
Vassouras...	22° 25'	43° 12'	136	61.7	13.6	22.0	12.4	11.1	12.7	C	0	10	Mão.
Rezende...	22° 28'	41° 53'	431	63.8	13.8	19.5	13.8	11.2	35.5	E	1	10	Mão.
Pinheiro...	22° 30'	43° 41'	402	63.2	13.4	20.2	11.9	10.9	28.0	SE	1	10	Mão.
Petropolis...	22° 31'	43° 12'	813	62.4	12.0	19.5	14.1	9.7	13.4	E	1	10	Mão.
Mendes...	22° 32'	42° 28'	434	62.5	13.4	20.8	15.4	10.9	17.6	N	1	10	Mão.
S. Pedro...	22° 35'	43° 28'	179	67.4	14.4	21.0	16.6	11.7	18.3	C	0	10	Mão.
Rio d'Ouro...	22° 37'	43° 28'	128	67.5	14.6	26.0	16.7	12.1	20.6	C	0	10	Mão.
Capital (Rio)...	22° 54'	43° 10'	61	64.3	26.4	22.4	19.1	12.6	1.5	N	2	10	Mão.
Campinas...	22° 54'	47° 01'	665	64.3	11.5	16.5	12.9	9.6	37.8	S	2	10	Mão.
Taubaté...	23° 03'	45° 25'	583	66.4	12.5	16.4	11.2	10.6	28.3	NE	1	10	Mão.
S. Paulo...	23° 31'	46° 35'	820	65.2	11.0	14.7	13.5	9.5	23.7	SE	1	10	Mão.
Santos...	23° 56'	48° 30'	10	66.1	15.1	19.4	15.6	12.3	20.5	SW	1	10	Mão.
Iguape...	22° 42'	44° 30'	40	62.5	16.0	21.0	15.0	12.7	2.0	S	2	10	Mão.
Guarapuava...	25° 23'	51° 23'	1.116	68.4	8.4	23.1	7.2	7.8	—	C	0	0	Bom.
Curitiba...	25° 25'	49° 15'	908	67.5	8.0	13.8	4.1	6.7	—	C	0	—	Bom.
Paranaguá...	25° 31'	48° 30'	3	67.4	15.0	19.0	13.0	10.0	—	SE	2	8	Incerto.
Blumenau...	26° 55'	49° 03'	24	68.5	13.2	15.7	9.8	10.1	—	NE	3	0	Bom.
Camboriú...	27° 04'	48° 38'	5	65.5	7.1	18.8	6.4	7.6	—	C	0	10	Bom.
Brusque...	27° 05'	48° 55'	25	57.6	7.8	23.3	7.4	7.7	—	C	0	8	Nevoeiro.
Florianopolis...	27° 35'	48° 33'	3	66.9	13.7	17.5	11.7	9.3	—	S	3	5	Mão.
S. L. Missões...	28° 25'	51° 56'	202	—	9.8	13.4	5.9	6.7	—	C	0	0	Bom, orvalho, nev.
Guaporé...	28° 56'	51° 00'	550	—	5.1	13.1	3.2	8.1	—	W	1	9	Orvalho.
Tórres...	29° 17'	49° 44'	25	64.5	14.6	17.0	7.4	7.3	—	C	0	0	Bom, orvalho.
S. Maria...	29° 41'	53° 13'	150	74.9	7.0	15.3	6.0	4.4	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Uruguayana...	29° 45'	58° 00'	74	68.5	11.3	15.4	3.6	6.6	—	C	0	0	Bom, nevoeiro.
Porto Alegre...	30° 02'	51° 00'	26	71.2	6.1	15.6	7.6	6.9	—	C	0	10	Mão, orvalho nev.
Cachoeira...	30° 29'	52° 50'	65	70.0	8.0	16.1	3.2	7.1	—	C	0	0	Bom.
Bagé...	31° 20'	51° 50'	221	68.6	8.7	10.0	6.7	6.8	—	C	0	0	Bom.
Pelotas...	31° 47'	52° 38'	8	67.3	8.6	13.1	5.6	7.2	—	NW	1	0	Bom, nevoeiro.
Grande...	32° 02'	52° 00'	3	67.8	8.1	13.1	6.9	6.9	—	WSW	1	0	Bom, nevoeiro.
— arão...	32° 31'	53° 00'	17	68.3	7.5	14.4	3.0	6.5	—	NW	1	0	Bom, orvalho.
— vidão...	34° 34'	56° 12'	—	68.0	7.2	13.2	6.0	6.6	—	WNW	4	10	Incerto, nevoeiro

Ocorrências: — Em Guararamiranga, Barbacena, Pinhal, Agudos, Macahé, Pinheiro, Capital, Campinas, Santos e Iguape está chovendo. Em Taubaté está chovendo. Em Quixeramobim, Parahyba, Nazareth, Recife, Aracajú, Palmyra, Campos, Juiz de Fora, Caxambú.

Rezende, Petropolis e Mendes choveu esta manhã. Em Bello Horizonte e Passa Quatro choveu esta manhã. Em Uruguayana, Cachoeira, Bagé e Pelotas geou nesta madrugada. Em Turyassú, C. Grande, Guayama, Nazareth, P. Assucar, Pyrenopolis, Corumbá, Ribeirão Preto, Lavras, Muzambinho, Palmyra, J. Fóra, Cavambú, R. André, Pinheiro, Parópolis, P. Pedro, Rio do Ouro, Taubaté, S. Paulo, Santos e Iguape choveu hontem. Em S. Bento do Maranhão chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Jaguarião com 3°,0 e em Guaporé e Cachoeira com 3°,2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	753.0	20.7	16.3	90	2.5	NNW	4	Ci-St. St, Ci
3. m.....	753.6	20.4	16.1	90	1.8	NW	6	St. St-Cu
6. m.....	753.6	21.8	15.1	78	3.9	WNW	9	St-Cu, Ci-Cu
9. m.....	756.2	21.1	16.2	87	2.6	SW	10	Ci-St, Nb, Fr-Nb
1/2 dia.....	756.8	21.9	16.0	82	5.3	SW	10	Nb, St, St-Cu
3. t.....	756.8	20.4	14.8	86	1.9	SW	10	Nb
6. t.....	757.3	19.4	14.3	85	2.9	WNW	10	Nb, St-Cu
9. n.....	758.2	19.5	14.5	86	1.8	WNW	10	St, St-Cu

Temperatura: maxima, 24°,4 às 7 hs. 50 m.; minima, 19°,1 às 3 hs. 30 m. t. Evaporação em 24 horas, 3m m7. Chuva cahida em 24 horas, 4m/m5.

Chuveu parte da manhã.

Choveu fracamente e chuveu parte da tarde e da noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	758.1	19.2	12.3	77	2.3	SW	10	St, Nb
3. m.....	757.4	18.4	12.8	81	3.9	NW	10	St
6. m.....	758.1	16.9	12.7	89	1.7	NW	10	Nb, Fr-Nb
9. m.....	758.8	16.4	12.6	90	3.7	N	10	Nb, Fr-Nb
1/2 dia.....	758.8	16.8	12.9	90	1.8	NW	10	Nb, A-St
3. t.....	757.6	17.1	13.4	92	2.1	NW	10	Nb, A-St, St
6. t.....	758.7	17.0	12.8	89	5.5	SSW	10	Nb-St
9. n.....	760.1	16.9	12.8	89	3.3	SSW	10	Nb

Temperatura: maxima, 19°,2 às 0 hs. 0 m. t.; minima, 15°,9 às 7 hs. 35 m. m. Evaporação em 24 horas 2m/m2. Chuva cahida em 24 horas, 25m/m2. Ozono: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 8. Insolação, 0 h. 0 m.

Choveu durante todo o dia.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	760.5	16.3	13.1	93	3.1	NW	10	Nb, St
3. m.....	760.7	15.8	12.5	93	3.9	NW	10	Nb
6. m.....	761.2	16.0	12.8	94	2.3	NW	10	Nb, Cu
9. m.....	762.8	16.8	12.9	90	3.3	WNW	10	Nb-Fr-Nb, Cu
1/2 dia.....	762.9	18.1	12.9	83	3.6	NNW	9	St, St-Cu, Nb
3. t.....	762.4	17.4	12.9	87	4.5	S	10	Nb, St-Cu, St
6. t.....	763.0	17.6	13.3	89	2.1	NNW	10	Nb, St, St-Cu
9. n.....	763.9	16.7	11.9	84	1.6	W	10	Nb

Temperatura: maxima, 18°,8, à 12 hs. e 25 m. t.; minima, 15°,5 à 1 h. e 5 m. m. Evaporação em 24 horas, 2m/m,4. Chuva cahida em 24 horas, 11m/m,0. Ozono: 7 hs. m., 5; 7 hs. n., 3. Insolação: 0 hs. e 12 m.

Choveu durante a madrugada e no correr do dia.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 287, sendo premiados os seguintes numeros :

SEGUNDO SORTEIO**Premios de 300.000 a 2.000 francos**

40.045.....	300.000
21.502.....	20.000
53.098.....	10.000
25.331.....	5.000
31.409.....	5.000
65.502.....	2.000
59.519.....	2.000
3.661.....	2.000
43.147.....	2.000

Premios de 4.000 francos

6.060	21.861	67.103	54.703	8.146	40.723
41.658	13.296	40.661	7.944	36.328	62.777
28.978	63.588	31.002	30.650		

Premios de 500 francos

43.627	43.912	45.683	40.251	67.445	29.768
25.165	372	37.716	24.383	53.052	8.578
9.714	61.177	31.688	60.288	3.888	18.454
39.563	59.979	35.694	44.186	58.737	47.512
5.301	57.283	65.789	46.189	43.926	52.429

Approximações

10.044 e 10.046.....	1.000
21.501 e 21.503.....	600
53.097 e 53.098.....	500
25.330 e 25.332.....	200
31.408 e 31.410.....	200

Dezenas

10.041 a 10.050.....	600
21.501 a 21.510.....	500
53.091 a 53.109.....	400
25.331 a 25.340.....	200
31.401 a 31.410.....	200

TERCEIRO SORTEIO**Premios de 500.000 a 5.000 francos**

12.099.....	500.000
3.627.....	30.000
11.151.....	15.000
64.533.....	10.000
1.667.....	5.000

Premios de 2.000 francos

46.783	13.098	66.693	53.042	57.048	5.081
	43.360	46.810	15.606		

Premios de 4.000 francos

24.845	51.481	25.812	49.876	65.597	39.285
28.984	24.320	40.614	11.826	39.008	28.450
52.571	44.770	44.551	7.162	253	47.580

Premios de 500 francos

6.532	69.903	69.265	62.824	45.930	4.248
15.445	18.464	351	20.094	29.780	66.953
17.172	27.503	28.879	27.902	44.161	52.706
22.455	9.520	64.013	15.410	67.783	35.426
55.906	47.513	51.743	11.926	64.113	36.370
44.681	54.628	20.545	27.647	46.184	40.641
53.540	53.496	57.821	24.249	37.370	37.342
		44.769	54.261		

Approximações

12.098 e 12.100.....	2.000
3.626 e 3.628.....	1.000
11.150 e 11.152.....	500
64.532 e 64.534.....	500
1.666 e 1.668.....	500

Dezenas

12.091 a 12.100.....	800
3.621 a 3.630.....	500
11.151 a 11.160.....	400
64.531 a 64.540.....	300
1.661 a 1.670.....	300

Todos os numeros terminados em 9 teem 50 francos.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25 de junho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Do dia 23 em diante, estarão suspensas as transferencias de accões dos Bancos Commercial e Mercantil do Rio de Janeiro, até ser iniciado o pagamento dos respectivos dividendos.

Tambem estarão suspensas, a partir de 30, as transferencias de accões do Banco da Lavoura e da Companhia Madeiras Nacionais, as quaes serão reabertas quando começar o pagamento dos dividendos respectivos.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 25—Predial e de Saneamento, á 1 hora, para contas e eleições;
Melhoramentos no Maranhão, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 26 — Constructora, Rio Grande do Sul, ás 3 horas, para contas e eleições.

Ponseca Rocha & Comp., ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 27—E. F. Minas de S. Jeronymo, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 30 — E. F. P. S. Mauhuassú, á 1 hora, para contas e eleições;

Banco Brazil e Norte America, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do liquidante;

Estrada de Ferro Therezopolis, ao meio-dia, para contas e eleições;

Companhia Industrial Serra do Mar, á 1 hora, para apresentação de contas;

Companhia Fluminense de Força e Luz, á 1 hora, para apresentação de contas.

Julho :

Dia 2 — S. A. Lloyd Brasileiro, ao meio dia, geral extraordinaria.

Dia 3 — Rêde Sul Mineira, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições;

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, ao meio dia, para apresentação de contas e eleições.

Dia 10 — Paulo Zsigmondy, á 1 hora, para prestação de contas

CHAMADAS DE CAPITAL

A' Internacional desde já, uma entrada de 15 % sobre o acrescimo de seu capital.

O CAMBIO

O mercado monetario funcionou hontem calmo e inalterado aos preços anteriores.

O Banco do Brazil adoptou as tabellas officias de 16 1/32 e 16 3/32 d e os estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d.

Aquelle banco fornecia letras a 16 3/32 d. e estas a 16 1/16 d. mas com poucos trabalhos, tendo o Banco do Brazil encerrado os

trabalhos de remessas pela mala do *Araguaya* a sair hoje para Southampton, ainda cedo.

O papel particular, que era ainda escasso, encontrava collocação para já e a curto prazo a 16 1/8 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732

A' vista

Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, reis fortes.....	\$300 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Hespanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	3\$125 a 3\$115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$265 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$604 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	

Sobre taxa:

café, por franco.....	—	\$599
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
--------------------------	---	--------

A BOLSA

Funcionou sem maior actividade o mercado de fundos, cujos negocios effectuados foram muito reduzidos.

Apenas accusaram maior movimento os papeis das Docas da Bahia, sendo cotadas 600 acções aos preços de 74\$ e 74\$500.

Esses papeis fecharam com compradores a 74\$ e vendedores a 75\$, tendo tudo o mais regulado sem importancia, como se vê adiante nas offertas e vendas.

OFFERTAS

Apólices geraes :

	Vendedores	Compradores
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:030:000	1:025:000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	980\$000	—

Apólices estaduais:

Rio de 100\$, 4 %.....	88\$700	87\$500
Rio de 300\$, 6 %.....	501\$000	495\$000

Apólices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	205\$000	203\$500
Idem 1906 (port.).....	202\$000	201\$500
Emprestimo de 1909.....	187\$000	186\$000
Camara de Petropolis.....	208\$000	200\$000
£ 20, ouro, port.....	296\$000	295\$000
£ 20, ouro, nom.....	296\$000	295\$000
Alfenas 9 %.....	110\$000	105\$000

Debentures:

Docas de Santos.....	201\$000	199\$000
Manufatura Fluminense.....	199\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	200\$000
Progresso Industrial.....	—	202\$000
S. Felix.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	197\$000	—
Industrial Mineira.....	202\$000	—
Tecidos Progreso.....	—	203\$000
Linho Sapopemba.....	205\$000	—
Luz Stearica.....	197\$000	—
Mercado Municipal.....	205\$000	203\$500
Tecidos Alliança.....	—	195\$000
America Fabril.....	198\$000	190\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	188\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	191\$000	191\$500
Companhia Usinas Nacionais.....	210\$000	201\$000
Tecidos Mageense.....	190\$000	180\$000
Transportes e Carruagens.....	203\$000	—
Tecidos Corcovado.....	200\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	202\$000	—
B. U. S. Paulo.....	104\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$00	101\$000
------------------------------------	---------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

Vend. Comp.

Bancos:

Do Brazil.....	—	250\$000
Do Commercio.....	—	203\$000
Comercial.....	230\$000	222\$000
Lavoura.....	167\$000	165\$000
Merantil.....	270\$000	260\$000

Companhias de tecidos:

Mageense.....	110\$000	—
Alliança.....	260\$000	236\$000
Confiança.....	201\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Corcovado.....	270\$000	220\$000
Manufatura.....	210\$000	—
Progresso Industrial.....	270\$000	250\$000
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	230\$000	—
Santa Philomina.....	230\$000	220\$000
Industrial Mineira.....	300\$000	—

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	180\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	—	85\$000
Integridade.....	—	61\$000

Diversas :

Docas da Bahia.....	75\$000	74\$500
Loterias Nacionais.....	47\$500	45\$ 0
Terras e Colonização.....	85\$00	78\$00
M. S. Jeronymo.....	13\$000	10\$000
Rede Sul Mineira.....	86\$000	82\$000
E. F. Victoria a Minas.....	100\$000	—
Casa Vivaldi.....	320\$000	—
Cantareira e Viacao.....	—	208\$000
Agricola Commercial.....	—	3\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	80\$000
E. F. Goyaz.....	60\$000	20\$000

Estrada de Ferro Therezopolis.....	—	220\$000
E. F. Norte do Brazil.....	38\$000	—
Nacional Mineira.....	—	20\$000
Auto Avonida.....	140\$000	—
Docas de Santos.....	59\$000	590\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	22\$000
Industrial Sul Mineira.....	220\$000	—
Agua de Caxambu.....	—	150\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	35\$000	25\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	—	54\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 2, 20.....	88\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 16.....	88\$500

Apolices municipais

Emprestimo de 1906, port., 20.....	201\$000
Ouro, C 20, port., 15.....	295\$000

Bancos

Mercantil, 100.....	260\$000
Brazil, v/c 30 dias, ex/liv., 100.....	250\$000

Comp. n'ias

Melhoramentos no Maranhão, 72.....	56\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100.....	74\$000
Docas da Bahia, 100, 200.....	74\$300
Tecidos Confiança, 50.....	19\$500
Tecidos Confiança, 50, 112.....	200\$000

Debentures

Tecidos Botafogo, 40.....	191\$500
---------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Por ter sido facultativo o ponto no Ministerio da Agricultura, não houve movimento, hontem, nessa bolsa.

O CAFÉ

Esse mercado abriu e funcionou hontem sob a impressão de evoluções de baixa do ultimo fechamento das bolsas, que, entretanto abriram hontem em alta.

Assim, os possuidores declararam o preço de 8\$300 na abertura, mas corria tambem o de 8\$200, como de vespera.

As vendas realizadas foram de 5.000 saccas contra 4.000 de ante-hontem.

Por ultimo, porém, o mercado tornou-se em melhores condições de firmeza, em face das novas evoluções de alta dos centros, por isso fechou com vendedores a 8\$100.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	—
Barra D'entro.....	—
E. F. Central.....	787
E. F. Leopoldina.....	7.807
Total.....	8.594

Desde 1 de julho.....	2.855.282
-----------------------	-----------

Vendas declaradas:

Hontem.....	5.000
Ante-hontem.....	4.000
Desde o dia 1 do mez.....	87.700
Desde 1 de julho.....	1.781.700

Passagem:

Por Jundiahy.....	12.700
Pauta da semana, 550 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Dito anterior.....	227.528
Entradas de hontem.....	8.594
Total.....	236.122
Embarques de hontem.....	7.261
Stock actual.....	228.861

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	91.616	5.496.960
E. F. Central.....	34.813	2.088.780
Por via maritima.....	6.593	395.580
Total.....	133.022	7.981.320

De 1 a 24:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	99.423	5.963.380
E. F. Central.....	35.600	2.136.000
Por via maritima.....	6.593	395.580
Total.....	141.616	8.496.960

EMBARQUES DISCRIMINADOS

De 1 a 24:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.500	90.000
Europa.....	5.661	339.660
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	100	6.000
Total.....	7.261	435.660

De 1 a 24:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	22.982	1.378.920
Europa.....	48.086	2.885.160
Rio da Prata.....	4.176	250.560
Pacifico.....	3.633	217.980
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	10.330	619.800
Total.....	89.207	5.352.420

Desde 1 de julho.....	2.872.094	172.323.610
-----------------------	-----------	-------------

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	9\$700 a 9\$900
N. 4.....	9\$300 a 9\$500
N. 5.....	8\$900 a 9\$100
N. 6.....	8\$500 a 8\$700
N. 7.....	8\$200 a 8\$400
N. 8.....	7\$800 a 8\$000
N. 9.....	7\$500 a 7\$700

EM SANTOS

O mercado de café funcionava ainda calmo, mas ao preço anterior de 5\$200 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 18.933 saccas e sahiram 39.798, passando hontem por Jundiahy 12.700 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 231.913 saccas, na média de 10.083 e desde 1 de junho 8.496.828, sendo o stock de 1.247.650 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 23:
c. no disponivel do Rio e de 3/8 c. no de Santos.
Opção de julho 9,25 centimos por libra.
Havre, baixa de 75 a 1 franco.
Opção de julho 61,25 francos por 50 kilos.
Hamburgio, baixa de 50 pfennig.

Opção de julho 48,75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 6 a 9 d.
Opção de julho 43 sh. e 6 d. por 112 li s.

ULTIMAS VENTAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	50.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	10.000

Total..... 140.000

Abertura de o m

Diá 24:

Nova York, alta de 5 a 13 por

Havre, alta de 25 a 50 centim

Hamburgo, alta de 50 a 75 p ng

Londres, alta de 3 a 6 d.

Opções

Havre, julho 61,75 ; setembro 61,25 ; dezembro 61,50 e março 61,75 francos.

Hamburgo, julho 48,75; setembro 49,75; dezembro 50,25 e março 50,25 pfennigs.

Londres, julho 44 sh.; setembro 41 sh. e 6 d.; dezembro 44 sh. e 9 d. e março 45 sh.

Segunda ch

Nova York, alta de 21 a 26 por

Havre, alta de 50 a 75 centimos

Hamburgo, alta de 50 a 1 pfennigs.

QUINTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 24

De Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Itatinga*, commandante Robinson; passageiros: Alberto Bino e familia, Henrique Bouenung e familia, Manoel Joaquim Mendes, José de Almeida Sant'Anna, Mario de Oliveira, João Dant e familia, Francisco Dant, Antonio Teixeira, Clotilde Gomes Ferraz, Italia Brughinelli, João Secco e familia, Eugenio e Venancio Bock, Anelio V. Silveira, Domingos Porto, José Riccia, Luiz José Gomes, Albert Werkanp, tenente Augusto de Aguiar e familia, Adelfina Monteiro e uma filha, 15 em 3ª classe e oito em transito; carga a Lage Irmão.

De Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Iajubá*, commandante Johnson, passageiros: Francisco Tanhauser e familia, N. C. Voodrou, major Luiz Caruciro e senhora, Arthur Meira Lima, tenente Edgard Augusto Vieira e familia, tenente Edgard Bogger e familia, Ildesonso Alves de Carvalho, Alfredo Gigante, Valerio Gaffre, G. F. da Silva, Leoni e Emilia Truch, Francisco e Maria Barreiros, Fernando e Almericia Godello, Dr. H. Hintz, Carlos Castarek, Joaquim Fernandes, Joaquim Chagas Cabral, João Tobias Rabello e familia, capitão Raymundo Silva, Maria Bezerra e familia, Francisca Nazareth, capitão de corveta Arthur da Costa Pinto, Dr. José Dario de Vasconcellos, José Lotterote, Luiz Lucas Castello Branco e familia, Dr. Primitivo Sette, Renato Motta, P. do Nascimento Caldas, coronel Theodorico Julio dos Santos e familia, e 22 em 3ª classe; carga a Lage Irmão.

De Aracajú e escalas — Pacote nacional *Itaituba*, commandante Rurt, passageiros: Eduardo Chagas Lima, Celestina M. de Sant'Anna, João Bessa, 26 em 3ª classe e oito em transito; carga a Lage Irmão.

De Santos — Pacote allemão *Bahia*, commandante Asunz, trazendo um passageiro; carga a Theodor Wille.

De Wellington e escalas — Pacote inglez *Kia Ora*, commandante Marfei, trazendo cinco passageiros em transito; carga a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas — Pacote allemão *Sierra Cordoba*, commandante Schaeffer, passageiros: Enricio Erro e senhora, Arthur Alio e senhora, Isabel Framberry e familia, Carlos Canoni, Admiral Person Sharp, Fritz Frochlich, 19 em 2ª e 3ª classes e 108 em transito; carga a Hermi Stoltz.

De Genova e escalas — Pacote italiano *Tomaso di Savoia*, commandante Michele, passageiros: Bruno Chaves e familia, Cecilia Osorio e familia, A. Rochteiner e senhora, P. da M. Azeredo, Gertrudes Reister, Adelia Rizzini, 104 em 2ª e 3ª classes e 917 em transito; carga a Carlo Pareto.

De Paysandu e escalas — Pacote nacional *Acre*, commandante Reis Junior; passageiros: Bento Arruda, tenente Dyonisio Martins,

Umberto de Oliveira, major João Brandão e filhas, C. E. Gallopo, senhora, Manoel Reis Netto, Ambrosina e Ruth de Oliveira, Coralia Pinto, Dr. Leopoldo de Souza e familia, Umbellina Leitão, seis em 2ª e 40 em 3ª classes e tres em transito; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Manaus e escalas — Pacote nacional *Tijuca*, commandante Reis; carga a Companhia Comercio e Navegação.

De Paranaguá — Pacote nacional *Iguapé*, commandante Aleixo; carga a Empresa Brasileira de Navegação.

De Santos — Pacote inglez *Tennyson*, commandante Kenight; carga a Norton Megaw.

De Rosario — Vapor inglez *Feldridge*, commandante Clark; carga a Amaral Southerland.

De Antuerpia — Vapor inglez *Sallust*, commandante Ellis; carga a N. Megaw.

De Pernambuco — Pacote nacional *Tropeiro*, commandante Soutinho; carga a Zenha Ramos.

De Marsilha e escalas — Pacote francez *Aquitaine*, commandante Raffaele; trazendo 400 passageiros para o Rio e 860 em transito; carga a Antunes dos Santos.

SAIDAS DO DIA 24

Para Bremen e escalas — Pacote allemão *Sierra Cordoba*, commandante Schaeffer, passageiros: padres Thomaz de Aquino, José Proença e Eurico Ferraz de Abreu, Ch. Pratt, Mme. Machado, Alberto Groth, Mlle. L. Tesch, barão e baroneza de Camocim, Mme. Rodrigues, Justino Rosa Luoco, Mario de Barros, Mme. consul Grouxou, 31 em 2ª e 71 em 3ª classes.

Para Buenos Aires e escalas — Pacote italiano *Tomaso di Savoia*, commandante Raffaele, passageiros: Haroldo Montasci, Léon Gouy, Charles Armstrong, Fred. Caten, Max Tortel, Francisco da Cunha Junqueira e 11 em 3ª classe.

Para Santos — Pacote allemão *Pernambuco*, commandante Koller.

Para Montevideo e escalas — Pacote nacional *Saturno*, commandante Fidanza, passageiros: Augusto Sendeck e senhora, Maria Montillo, Ida de Oliveira e filho, Ignacio de Oliveira e familia, capitão Leopoldo Pereira, Maria Gurjão, G. B. Ceciarelle, José Guerra, Dr. Rodolpho da Motta, Alcides de Souza, Manoel P. da Silva e familia, Djalma Rocha, Alcides Costa, Maria Fernandes, capitão Affonso Reis e familia, Benolt Dorge, Frederico Rabe, Joanna e Rosa Weise, José de Carvalho e senhora, Dr. Sebastião Paraná, Julia Pernetta, Floripos Savelo, Honorio Lisboa e familia, Balbina Alves, Florencio Vienna, Antonio Marques, Amphiloquio Silva, Elias Braz e familia, Ida Rodrigues, S. R. de Carvalho, Victor Vaden Eynde, Hilda Faria e 304 em terceira classe.

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Maroin*, commandante Gavinho.

Para Amarração e escalas — Pacote nacional *Piahy*, commandante Mollo.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *King Edgar*, commandante Brook.

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Itabira*, commandante Chadwick.

Para Londres e escalas — Pacote inglez *Kia Ora*, commandante Macfield.

Para Nova York e escalas — Pacote inglez *Tennyson*, commandante Knight.

Para Santos — Pacote francez *Amiral Fourinchon*, commandante Monrelle.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	25
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	25
Portos do Rio Grande, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegat</i>	25
Portos do norte, <i>Itapahy</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Darro</i>	26
Portos do sul, <i>Itapema</i>	26
Liverpool e escalas, <i>Phidias</i>	26
Recife, <i>Bocaina</i>	27
Santos, <i>Austrian Prince</i>	27
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	27
Portos do norte, <i>Brazil</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Theodor Wille</i>	27
Bremen e escalas, <i>Sigmaringen</i>	28
Portos do norte, <i>Victoria</i>	28

Marselha e escalas, France.....	28
Portos do sul, Itapuca.....	29
Rio da Prata, Savoi.....	29
Stockolmo e escalas, Axel Johnson.....	29
Portos do sul, Itaperuna.....	29
Santos, Itaituba.....	29
Bordões e escalas, Valdivia.....	29
Portos do norte, Sergipe.....	30
Buenos Aires e escalas, K. F. August.....	30
Nova York e escalas, Strath Clyde.....	30
Portos do sul, Itapura.....	30
Portos do sul, Itanema.....	30

Julho:

Hamburgo e escalas, Tijuca.....	1
Buenos Aires e escalas, Divona.....	1
Nova York, Vertris.....	1
Portos do sul, Orim.....	1
Hamburgo e escalas, S. Paulo.....	1
Aracaju e escalas, Itaipava.....	2
Buenos Aires e escalas, Atlanta.....	2
Southampton e escalas, Victoria.....	2
Gallão e escalas, Ortega.....	2
Buenos Aires e escalas, Alcalá.....	2
Bremen e escalas, Giessen.....	2
Santos, San Nicolas.....	3
Rio da Prata, Vasari.....	3
Liverpool e escalas, Thespi.....	3
Rio da Prata, Samará.....	3
Recife e escalas, Itaquera.....	3
Rio da Prata, Demerara.....	4
Santos, Gotha.....	4
Nova Zelândia, Athenie.....	5
Liverpool e escalas, Belle of Island.....	5
Rio da Prata, Paraná.....	5
Antuerpia, Heinaut.....	5
Trieste e escalas, Francesca.....	5
Rio da Prata, Sierra Galvada.....	7
Rio da Prata, Regina Elena.....	8

VAPORES A SAIR

Rio da Prata, Cap Ortega.....	25
Southampton e escalas, Araguaya.....	25
Portos do sul, Itaituba.....	25
Nova Orleans, Indian Prince.....	25
Portos do sul, Itapoan.....	25
Portos do sul, Tropicano.....	25
Caravellas e escalas, Arassualy.....	25
Porto do norte, Itatinga.....	26
Manãos e escalas, Acre.....	26
Santos, Itaituba.....	26
Rio da Prata, Darro.....	26
Recife e escalas, Itaituba.....	26
Natal e escalas, Borborema.....	27
Rio da Prata, Laura.....	27
Pará e escalas, Corcovado.....	27
Nova Yor., Austrian Prince.....	28
Rio Doce, Candelaria.....	28
Portos do sul, Itapuhy.....	28
Rio da Prata, France.....	28
S. Matheus e escalas, Rio Itapemirim.....	29
Antonina e escalas, Paulista.....	29
Portos do norte, Itaperuna.....	30
Rio da Prata, Axel Johnson.....	29
Nápoles e Genova, Savoi.....	29
Villa Nova e escalas, Iris.....	29
S. Matheus e escalas, Mayrink.....	29
Buenos Ayres e escalas, Vallivia.....	30
Portos do norte, Maranhão.....	30
Hamburgo e escalas, K. F. August.....	30
Portos do norte, Itaituba.....	30

Julho:

Bordões e escalas, Divona.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Laguna e escalas, S. Matheus.....	1
Rio da Prata, Vestris.....	1
Rio da Prata, Giessen.....	2
Liverpool e escalas, Alcalá.....	2
Montevideo e escalas, Sirio.....	2
Liverpool e escalas, Ortega.....	2
Trieste e escalas, Atlanta.....	2
Rio da Prata, Victoria.....	2
Nova York, Vasari.....	3
Bordeos e escalas, Samará.....	3
Southampton e escalas, Demerara.....	4

Hamburgo e escalas, San Nicolas.....	4
Londres, por Plymouth, Athenie.....	5
Bremen e escalas, Gotha.....	5
Manãos e escalas, Tupy.....	5
Marselha e escalas, Paraná.....	5
Rio da Prata, Heinaut.....	5
Portos do norte, Brazi.....	6
Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....	6
Rio da Prata, Francesca.....	7
Bremen e escalas, Sierra Galvada.....	8
Genova e escalas, Regina Elena.....	8

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3,64	15 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	\$5118
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$012
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....		295\$900
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, idem.....		201\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, idem.....		88\$250
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....		260\$300
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....		56\$000
Companhia Docas da Bahia.....		74\$250
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....		199 500
Debentures Tecidos Botafogo.....		191\$500

Venda a prazo

100 Banco do Brazil v/c 30 dias ex/dividendo.....	250\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	129:0423458
Em papel.....	191:136\$314
Total.....	320:178\$772
Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1913.....	8.485:852\$297
Em igual periodo de 1912.....	7.632:567\$839
Diferença a maior em 1913..	853:284\$458

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 23..	2.814:581\$622
Renda arrecadada no dia 24.....	97:249\$279
Total.....	2.911:830\$901
Em igual periodo de 1912.....	2.456:621\$285

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.751

Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp, fabricantes de tintas, em Leverkusen (Alemanha), representados por seu procurador abaixo assignado, apresentam a marca de fabrica supra, afim de ser registrada, a qual consiste em um desenho representando um globo alado apoiado a pata direita sobre um globo terrestre e tendo na esquerda um caduceu. Esta marca pode variar em suas cores e dimensões e é applicada em productos pharmaceuticos e tintas fabricadas por seu constituinto. Sobre uma estampilha de 300 réis inuita

lizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.—Por procuração, *Henrique A. Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 27 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.732

Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp., fabricantes de tintas, em Leverkusen (Alemanha), representados por seu procurador abaixo assignado, apresentam a marca de fabrica supra, afim de ser registrada, a qual consiste em um pequeno rectangulo de papel, onde se lê a palavra «Somatos», independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca pôde variar em suas côres e dimensões, e será applicada em um producto pharmaceutico de seu constituinte. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.—Por procuração, *Henrique A. Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 5 minutos do dia 27 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.732 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.830

Bernardo Vianna & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros etc., à rua da Quitanda ns. 116 e 118, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo dividido em cinco rectangulos, sendo um maior e quatro menores; no maior e principal lê-se no centro em typos grandes e dourados a palavra «Esterlinos», sobre um circulo formado por duas linhas finas, acompanhado superior e inferiormente de duas circumferencias douradas em forma de moedas. Nos demais rectangulos menores, lêem-se varios dizeres, sobre a firma, titulo e séde do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nos cigarros do seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1913.—*Bernardo Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas e 33 minutos do dia 22 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

O conselho fiscal da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo examinado o relatorio e contas apresentados pela directoria da companhia relativos ao anno de 1912, achou-os exactos e opina pela sua approvação, de accordo com o art. 74 e seu final, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913.—*Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama*.—*Hermann Kalkuhl*.—*Barão de Novaes* (com restricção).

Relatorio a ser apresentado aos Srs. accionistas

Srs. accionistas — Cabe-nos mais uma vez a honra de, na forma dos estatutos, comparecer perante esta respeitavel assemblea para submetermos a seu criterio e indispensavel veredictum os actos da nossa gerencia durante o anno social que findou em 31 de dezembro preterito.

Gestão da Companhia Arrendataria.—Tendo pretendido a Companhia Arrendataria, pelo orgão de um dos seus directores, alterar o sentido da clausula VII do contracto, esta directoria, depois de ouvir o conselho fiscal, conseguiu, amigavelmente, que continuasse a vigorar a primitiva interpretação que foi adoptada desde o inicio da execução do contracto por perfeita communhão de vistas entre os respectivos negociadores.

Convém assignalar que a Arrendataria não nos fez, a respeito de se haver conformado com as razões que sobre essa materia lhe oppuzemos em carta de 31 de janeiro do anno que passa, nenhuma communicação verbal ou escripta e que della só tivemos sciencia por haver o nosso fiscal communicado que ao representante daquela companhia junto ás minas transmittiu a mesma determinações consoantes com o nosso modo de pensar.

Execução dos serviços.—Quanto á manutenção dos trabalhos, conservação, substituição e augmento do material houve-se a Arrendataria com desempenho superior a embates por parte da fiscalização, havendo accrescido as unidades de transporte fluvial e terrestre com outras de maior capacidade, melhorado e reforçado as condições de resistencia da via-ferrea de modo a aprestal-a para um trafego mais intenso e pesado.

Poços — Além do poço Fé, de propriedade desta companhia, que continua a ser explorado com certa escassez de resultado, em consequencia da irregularidade e reduzida espessura dos veios que restam, está sendo trabalhado com satisfactorio rendimento o poço da Arrendataria denominado «Fraternidade», e proseguindo activamente a perfuração de um outro.

Movimento de carvão — Infelizmente reapareceu, nos mezes usuaes, a nociva competencia opposta pela lenha ao carvão, máo grado a não revogação das disposições legais vigentes contra a devastação das matas do Estado.

O inesperado resurgimento desse concorrente determinou uma depressão nas vendas que se traduziu por uma diminuição de 3.296.350 kilogrammas de carvão, ocasionando pela primeira vez a formação de um stock, ainda que de pequeno valor; isso, não obstante os empenhados esforços desenvolvidos pela Arrendataria no sentido de impedir tão prejudicial concorrência.

Esse facto fez fracassar, até certo ponto, a propaganda tenazmente desenvolvida, e que ia logrando resultados, no sentido de serem os briquettes aproveitados até para usos domesticos.

Conforme verci nos quadros annexos, foram extrahidos: em 1912, 17.965.180 kilogrammas contra, em 1911, 21.261.730 kilogrammas; verificando-se dahi a diferença já assignalada de 3.296.550 kilogrammas para menos em 1912.

Renda — Em consequencia da decadencia das vendas e exiguidade dos resultados do poço Fé, a renda geral soffreu uma depressão de 27.083\$750. Como a Arrendataria continúa a desenvolver constante e interessada solicitude no sentido de obstar o concurso da lenha, temos a esperanza de que esse factor de perturbação do nosso movimento financeiro seja eliminado e melhores proventos possamos registrar, mesmo durante o corrente anno. E' essa uma questão cuja favoravel solução depende unicamente do patriotismo dos poderes publicos em prol do desenvolvimento de uma riqueza nacional, tão bem curada em todos os paizes, conforme o temos feito sentir em mais de um relatorio.

Existindo saldo sufficiente para liquidar a ultima parcella de divida correspondente a honorarios de um dos ex-directores, temos a satisfação de vos annunciar que, com esta liquidação, extingui-se-ha, até o ultimo real, a divida de nossa companhia, a qual chegou, em 30 de junho de 1908, á importante cifra de 95:120\$000. Attingido este desideratum, para o qual empenhou esta directoria os maiores esforços, entra a nossa empresa em nova phase, por isto que os saldos annuaes que eram empregados na amortização de dividas vão ser destinados de ora avante ao pagamento de dividendos.

São estas as informações que nos cabe trazer ao vosso conhecimento, esperando que as congratulações que aqui vos consignamos pela nova era que acaba de ser iniciada possam ser no proximo anno accrescidas, em virtude do resultados que melhor compensem os vossos capitães.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913.—*Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha*, director-gerente.—*Dr. Alfredo Maximo de Souza*, director-secretario.

PALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1912

Activo

Concessões e privilegios	2.917.692\$070
Estrada de ferro (tronco)	634.833\$800
Machinismos e accessorios	644.664\$750
Prolongamento da estrada de ferro	271.439\$000
Fabrica de briquettes	160.230\$000
Material fluctuante	156.974\$000
Bens de raiz	104.100\$310
Officinas	72.100\$400
Trapiches e caos nas xarqueadas	39.558\$000
Caução da directoria	20.000\$000
Serraria	9.395\$800
Devedores diversos	7.828\$860
Movels e utensilios	7.317\$540
Olaria	7.137\$000
Fabrica de polvora	1.200\$900
Despezas judiciaes	773\$510

Semoventes.....	350\$000
Caixa beneficente.....	157\$230
Deziderio Guimarães.....	2:800\$000
Hermann Kalkuhl & Comp.....	3:434\$000
Companhia Minas Sul Riograndense.....	732\$300
	5.113:79\$470

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Lucros e perdas.....	70:196\$910
Fundo de reserva.....	24:011\$890
Ações caucionadas da directoria.....	20:000\$000
Hermann Kalkuhl.....	12:600\$000
Pedro Perestrello da Camara.....	3:000\$000
Armazem de consumo.....	1:710\$670
Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.....	600\$000
Dr. Alfredo Maximo de Souza.....	600\$000
	132:749\$47

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1912.—*Alfredo Maximo de Souza*, director-secretario.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Debito**

Saldo da conta de honorarios da directoria.....	7:200\$000
Saldo da conta de despesas no Rio.....	1:851\$150
Saldo que passa para o 2º semestre.....	70:196\$910
	79:251\$360

Credito

Lucro na conta de carvão.....	13:453\$080
Lucro na conta de transporte de carvão.....	479\$220
Lucro na conta de juros.....	52\$950
Lucro na conta de impostos sobre ações ao portador.....	52\$400
Saldo de 1911.....	65:213\$710
	79:251\$360

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1912.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912**Activo**

Concessões e privilegios.....	2.917:692\$70
Estrada de Ferro (tronco).....	681:833\$890
Machinismos e accessorios.....	614:661\$750
Prolongamento da Estrada de Ferro.....	271:439\$400
Fabrica de briquettes.....	160:250\$000
Materiais fluctuantes.....	156:974\$000
Bens de raiz.....	101:100\$410
Officinas.....	72:100\$400
Trapiches e cães nas xarqueadas.....	59:558\$000
Canção da directoria.....	20:000\$000
Serraria.....	9:395\$800
Devedores diversos.....	7:828\$800
Móveis e utensilios.....	7:317\$510
Olaria.....	7:137\$000
Deziderio Guimarães.....	2:800\$000
Companhia Minas Sul Riograndense.....	7:618\$810
Fabrica de polvora.....	1:200\$900
Hermann Kalkuhl & Comp.....	783\$300
Despesas judicias.....	773\$510
Semoventes.....	360\$000
Caixa Beneficente.....	157\$230
	5.136:985\$180

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Lucros e perdas.....	81:632\$620
Fundo de reserva.....	24:011\$890
Ações caucionadas da directoria.....	20:000\$000
Hermann Kalkuhl.....	9:000\$000
Armazem de consumo.....	1:710\$670
Pedro Perestrello da Camara.....	600\$000
	5.136:985\$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—*Alfredo Maximo de Souza*, director-secretario.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Debito**

Saldo da conta de honorarios da directoria.....	7:200\$000
Saldo da conta de despesas no Rio.....	1:506\$600
Saldo que passa para 1913.....	81:632\$620
	90:339\$220

Credito

Lucro na conta de carvão.....	13:214\$490
Lucro na conta de transporte de carvão.....	6:872\$020
Lucro na conta de juros.....	43\$600
Lucro na conta de impostos sobre ações ao portador.....	12\$200
Saldo do primeiro semestre de 1912.....	70:196\$910
	90:339\$220

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

MAPA DO CARVÃO VENDIDO PELOS ARRENDATARIOS, COM OS RESPECTIVOS, PREÇOS DE VENDA.

	Quantidade	Preços	Total
Em 1912.....	561.000	10\$000	5:610\$000
" ".....	553.800	13\$000	7:199\$400
" ".....	724.000	18\$000	13:032\$000
" ".....	2.813.500	20\$000	56:270\$000
" ".....	160.000	20\$500	3:280\$000
" ".....	7.535.690	21\$000	158:249\$490
" ".....	4.168.930	21\$200	24:781\$310
" ".....	1.500	21\$500	32\$250
" ".....	68.380	22\$000	1:501\$360
" ".....	2.431.370	23\$000	55:990\$510
" ".....	288.110	24\$000	6:914\$640
" ".....	4.019.900	25\$000	25:497\$500
" ".....	110.000	26\$000	2:860\$000
" ".....	233.120	27\$000	6:291\$240
" ".....	104.270	28\$000	2:919\$560
" ".....	47.650	30\$000	1:429\$500
" ".....	118.710	35\$000	4:154\$350
" ".....	2.250	40\$000	90\$000
	17.965.180		376:649\$610
Vendas em 1911.....	21.261.730		403:739\$310
Vendas em 1912.....	17.965.180		376:649\$610
Diferença.....	3.296.550		27:089\$730

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES NO ANNO DE 1912

Mezes	Termos	Vendas	Alvarás
Janeiro.....	2	—	24
Fevereiro.....	—	—	—
Março.....	—	—	—
Abril.....	2	62	—
Maió.....	1	200	—
Junho.....	2	262	—
Julho.....	1	14	—
Agosto.....	1	60	—
Setembro.....	1	6	—
Outubro.....	1	—	28
Novembro.....	1	28	—
Dezembro.....	3	29	—
Total.....	15	661	52

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—*Moysés Santos*, guarda-livros.

Sociedade Importadora Mercantil

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1913, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRECTORIA E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL QUE DEVERÁ SERVIR NO PERIODO DE 1913 A 1914

Aos trinta dias do mez de maio de 1913, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Urugayana n. 107, sobrado, séde da Sociedade Importadora Mercantil, á uma hora da tarde, presentes treze accionistas, representando 5.000 ações, foi pelo presidente da sociedade, Sr. coronel José Carlos Vieira da Costa, declarada aberta a sessão a

dito que, sendo esta assembléa convocada de accordo com as publicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para julgar as contas apresentadas pela directoria, convidava o accionista Oscar Gomes da Costa para presidil-a, sendo essa indicação acolhida por todos.

Assumindo a presidencia, o Sr. Oscar Gomes da Costa convidou para 1.º secretario o Sr. Adolpho Magli e para 2.º o Sr. Antonio José de Freitas, os quaes acceitaram; e composta assim a mesa, o Sr. presidente diz que a ordem do dia é o julgamento do relatório e contas da directoria desde o inicio de suas transações até 31 de dezembro ultimo e eleição do conselho fiscal, por terminação do seu mandato.

Por proposta do Sr. Virio Luppi, foi dispensada a leitura do relatório, visto ter sido publicado no *Diario Official* de 29 do actual, o que foi approvedo.

Em seguida, foi lido o parecer do conselho fiscal, o qual posto em discussão foi approvedo unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Procedendo-se após á eleição para o conselho fiscal verificou-se terem sido eleitos membros do conselho fiscal para servirem no periodo de 1913 a 1914 os Srs. commendador Leopoldo Valdetaro, Carlos Augusto de Figueiredo e Alexandre de Gregorio Spino.

O Sr. Pacifico Augusto de Souza propõe que o saldo de lucros de 15:911\$660, a que se refere o presidente da sociedade no seu relatório, seja levado á conta de lucros suspensos, como muito judiciosamente aconselha o mesmo senhor.

Posta em discussão esta proposta, é ella unanimemente approveda.

E, nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão por quarenta minutos para ser lavrada esta acta.

Reaberta a sessão, foi lida e approveda esta acta, assignando-a todos presentes. E eu, primeiro secretario, Adolpho Magli, a mandei fazer, conferi e assigno. — Oscar Gomes da Costa. — Adolpho Magli. — Antonio José de Freitas. — Francisco de Gregorio Spino. — Pacifico Augusto de Souza. — Mario Rivera Cardoso. — Augusto Cordovil Camillo Monteiro. — J. S. Campos. — Virio Luppi. — José Carlos Vieira da Costa. — Alexandre de Gregorio Spino. — Carlos Augusto de Figueiredo. — Leopoldo Valdetaro.

SOCIEDADES CIVIS

Egreja Presbyteriana do Retiro

Estatutos apresentados em assembléa geral realizada em 20 de maio de 1913

CAPITULO I

DA EGREJA, SEUS MEMBROS E FINS

Art. 1.º A Egreja Presbyteriana do Retiro é uma associação religiosa com sede no Retiro, 3.º districto, no municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Compõe-se de membros de um e outro sexo e de qualquer nacionalidade crentes em Nosso Senhor Jesus Christo.

§ 2.º É organizada segundo a forma de governo da Egreja Presbyteriana no Brazil, isto é, si bem que seja nas cousas temporaes uma associação autonoma, com personalidade juridica segundo as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil, não obstante filia-se no espirital á Egreja Evangelica Presbyteriana no Brazil, cujos symbolos doutrinas adopta, a saber: confissão de fé, o catechismo maior, o breve catechismo e obedece-lhe ás resoluções de seus concilios, a saber: A sessão da egreja, o presbyterio do Rio de Janeiro, o synodo do norte do Brazil e a assembléa da Egreja E. Presbyteriana no Brazil, também chamada Concilio Supremo da Egreja Presbyteriana, tudo conforme o livro de ordem da Egreja Presbyteriana no Brazil, que é a lei organica desta denominação evangelica.

§ 3.º Tem por fim tributar culto a Deus, em espirito e verdade, conforme elle se revela nas sagradas escripturas e propagar o evangelho.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO, BENS, PROPRIEDADES E RENDIMENTOS DA EGREJA

Art. 2.º O patrimonio da Egreja consistirá de propriedades que vier a adquirir para culto a Deus e quaesquer outros bens cuja posse lhe permittirem as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º Os rendimentos desta Egreja consistirão de collectas, offertas, mensalidades, doações e legados que lhe forem feitos pelos fiéis e por outras pessoas caridosas e dos juros das apolices e dinheiro que a egreja venha a possuir.

Paraphrasis unico. Os rendimentos serão empregados na manutenção dos cultos Divinos, no sustento Pastoral, na propaganda do

Evangelho, na beneficencia e na aquisição dos proprios que a Egreja precisar para o desempenho de sua tarefa.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 4.º A assembléa geral é a reunião de todos os membros communicantes desta Egreja.

§ 1.º A assembléa reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira reunião durante o mez de janeiro para ouvir a leitura dos relatórios annuaes da mesa administrativa e eleger ou aclamar a comissão de exame de contas que se comporá de tres membros alheios á mesa.

§ 2.º Reunir-se-ha extraordinariamente todas as vezes que a mesa achar conveniente ou que um terço dos membros da Egreja em plena communhão residentes na sede da Egreja o requerer.

§ 3.º O pastor a cujo cargo estiver a Egreja fará a convocação da assembléa, declarando o fim desta por meio da annuncios feitos nas reuniões dominicaes com antecedencia de duas semanas, excepto no caso de grande urgencia, em que pôde ser oito dias no minimo.

Art. 5.º Será necessaria a presença da quarta parte dos membros da Egreja em plena communhão residentes na sede social para se deliberarem assumptos de ordem meramente temporal. Se porem não comparecer este numero neste dia designado, convocar-se-ha de novo outra reunião que deverá effectuar-se depois de uma semana e antes de um mez, e então se tratará do assumpto com o numero de membros presentes.

Paraphrasis unico. Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha de assumptos igualmente temporarios previamente annuciados.

Art. 6.º A assembléa será presidida pelo pastor ou por um dos pastores (si a Egreja tiver mais de um) e na falta ou impedimento destes por um dos presbyteros presentes, que for aclamado na occasião.

A assembléa elegará cada anno um secretario dentre os membros da Egreja no gozo de todos os direitos christãos.

Paraphrasis unico. As assembléas convocadas para eleição do pastor serão presididas por um ministro do mesmo presbyterio convidado pela Sessão da Egreja, excepto quando isto for impossivel (Livro de Ordem, parte 1.ª, Forma de Governo, art. 105).

Art. 7.º A assembléa elegará pastor ou pastores, presbyteros e diaconos quando a Sessão da Egreja lhe recomendar, visto serem da competencia desta as cousas puramente espirituas (Livro de Ordem, capitulo 5.º, secção 3.ª, arts. 63 a 71 e capitulo 6.º, secção 3.ª, arts. 109 a 112, secções 4.ª e 5.ª, artigos e paragraphs).

Art. 8.º Compete á assembléa geral na segunda reunião ordinaria que se effectuará em fevereiro eleger o seu secretario e o thesoureiro da mesa administrativa.

§ 1.º O relatório financeiro annual da mesa administrativa será, após sua leitura na primeira reunião da assembléa, entregue juntamente com os livros do thesoureiro á comissão de exame de contas que verificará se estão exactas e lavrará sobre ellas o seu parecer, que será lido, discutido, acceito e approvedo na segunda reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 2.º Para este exame a mesa administrativa fornecerá os papeis e esclarecimentos necessarios.

Art. 9.º Autorizará quaesquer compras ou despesas e tratará de assumptos de ordem temporal que lhe forem submettidos pela mesa administrativa ou por qualquer membro em plena communhão

CAPITULO IV

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A direcção dos negocios financeiros da Egreja ficará sob o cuidado da mesa administrativa, que se comporá do pastor ou dos pastores, dos presbyteros e diaconos em exercicio e dois membros em plena communhão, annualmente eleitos pela assembléa na segunda reunião ordinaria.

Art. 11. Será presidente *ex-officio* da mesa administrativa o pastor a cujo cargo estiver a Egreja. Quando elle não tiver coadjutor, o vice-presidente será por eleição um dos presbyteros. O secretario e o procurador poderão ser escolhidos dentre os outros membros da mesa.

Art. 12. Estando presentes quatro membros a mesa considerar-se-ha constituída em numero legal para deliberar.

Art. 13. A mesa administrativa deverá reunir-se ao menos tres vezes por anno e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo seu presidente ou quando requerida pela maioria de seus membros; e lhe compete:

§ 1.º Zelar pelos bens da Egreja e administral-os.

§ 2.º Dirigir todos os seus negocios temporaes e dispor dos seus rendimentos na forma do art. 3.º, paraphrasis unico, tendo sempre em vista os fins para que foram feitos á Egreja quaesquer donativos, as autorizações da assembléa geral e os pedidos da Sessão com referencia á fins piedosos.

§ 3.º Dispor do dinheiro para serviços necessarios e urgentes sem previa consulta á assembléa até a quantia de 100\$000.

§ 4.º Prestar contas á assembléa geral annualmente, apresentando seu relatório e as suas contas.

§ 5.º Ler e, sendo possível, fazer imprimir e distribuir entre os membros da Igreja, depois da assembleia geral, o seu relatório financeiro juntamente com e parecer da comissão de exames de contas.

Art. 14. Compete ao presidente presidir as sessões da mesa, manter a ordem durante ellas e dar além do seu voto na decisão de qualquer proposta o voto de qualificação em caso de empate e representar a Igreja em juízo ou fora delle por si ou por procurador que constituir.

Art. 15. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausencia ou impedimento em todas as suas funções.

Art. 16. Compete ao secretario lavrar as actas das sessões da mesa no livro proprio rubricado pelo presidente nas paginas impressas e organizar o relatório que deve ser apresentado á assembleia geral.

Art. 17. Compete ao thesoureiro :

§ 1.º. Receber todas as quantias arrecadadas na Igreja, as mensalidades dos seus membros, as quantias offerecidas e legadas por particulares e fazer todos os pagamentos autorizados em mesa sempre mediante recibo.

§ 2.º. Depositar em casa bancaria á escolha da mesa as quantias em seu poder superiores a 200\$, exceptuando quando forem necessarias para despesas immediatas e correntes.

§ 3.º. Ter em boa ordem a escripturação de todas as transacções da Igreja e submeter-as juntamente com todos os documentos comprobativos á approvação da mesa nas suas sessões ordinarias e apresentar balancete annual e contas á primeira reunião ordinaria da assembleia geral.

§ 4.º. O thesoureiro responderá com seus bens havidos e por haver pelos valores que lhe forem confiados, enquanto não os depositar em casa bancaria designada pela mesa.

Art. 18. Compete ao procurador auxiliar o thesoureiro na arrecadação dos dinheiros da Igreja e substitui-lo em sua ausencia ou impedimento.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. A Igreja Evangelica Presbyteriana de Retiro, se bem que no temporal seja uma associação autonoma, com personalidade juridica, segundo as leis da Republica, no espirital, todavia, é uma fracção da Igreja Presbyteriana, federação de todas as Igrejas Presbyterianas locais do Brazil, a qual se liga por laços de solidariedade espirital, não podendo por conseguinte jamais separar-se da federação, uma vez que esta se conserve no modo por que foi originalmente estabelecida no Brazil. Fica por intermedio de seus concilios, a saber: Sessão desta Igreja, Presbyterio, Synodo e assembleia geral, com o direito de eliminar da Igreja Evangelica Presbyteriana de Retiro todo e qualquer membro que se rebelar contra as decisões desses concilios, infringindo a disciplina (Parte II do Livro de Ordem na Igreja Presbyteriana do Brazil).

Art. 20. Os membros que forem excluidos da communhão da Igreja, segundo as regras da disciplina, e os que della voluntariamente se desunirem não terão direito a qualquer parte dos bens desta Igreja.

Art. 21. Os membros da Igreja responderão com os bens da mesma, e não individual, e subsidiariamente pelas obrigações que a assembleia geral ou a mesa administrativa contrahirem em nome da Igreja.

Art. 22. Si esta Igreja vier a dissolver-se, o que só se poderá effectuar por acto do seu Presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo á Sociedade das Missões Nacionais para cujo nome serão transferidos amigavelmente, podendo ella reclamar os judicialmente em caso de recusa de entrega, ficando nesse caso obrigada ao pagamento das dividas da Igreja dissolvida e podendo dos ditos bens fazer o uso que lhe convier.

Paragrapho unico. No caso de divisão desta Igreja seus bens ficarão pertencendo á parte que continuar fiel aos concilios e symbolos da Igreja Presbyteriana no Brazil.

No caso de ambas as partes se conservarem leaes a estes concilios e symbolos os bens pertencerão á maioria.

Dando-se alguma duvida a este respeito competirá ao Presbyterio decidir-a.

Art. 23. Estes estatutos serão publicados no *Diario Official* da Capital Federal na forma do art. 39 do decreto executivo federal n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e depois registrado no Registro Especial do Titulos na forma do art. 32 do citado decreto e para os fins do decreto legislativo federal n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 24. Estes estatutos não poderão ser reformados, sinão em assembleia geral convocada para este fim, a qual na primeira reunião ou convocação não poderá funcionar sinão com dous terços dos membros da Igreja em plena communhão, e caso não se possa reunir este numero, far-se-ha segunda convocação que funcionará com qualquer numero de membros, devendo mediar entre as duas convocações ou reuniões o prazo de que falla o art. 5º.

Henrique Louro de Carvalho, presidente.

José Francisco Pinheiro Junior, secretario.

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE TACHYGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º Secretario, levo ao conhecimento dos interessados que o exame das materias constitutivas dos programmas de ensino secundario terá logar nesta Camara, no dia 29 do corrente ao meio dia.

Deverão comparecer todos os candidatos inscriptos, conforme a relação abaixo, com excepção do de n. 3, que, de accordo com o regulamento vigente, está isento das provas preliminares.

Poderão os candidatos vir munidos de dictionarios, para as traducções de francez e inglez que tiverem de fazer.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1903.—O director da Secretaria, *Rodolpho Custodio Ferreira*.

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para provimento de quatro vagas de tachygraphos na Camara dos Deputados

- 1 Cesar Luiz Leitão.
- 2 Gustavo Hess de Mello.
- 3 Ismar Grey Tavares.
- 4 José Mariano Carneiro Leão.
- 5 Ivan Artac.
- 6 Leocadio Vieira Filho.
- 7 Brazilino Pinto de Freitas.
- 8 Francisco Ferreira da Varzea.
- 9 Mario Pollo.
- 10 Pedro Renault Castanheira.
- 11 Martin Waldemar Schuedt.
- 12 Appio Claudio de Oliveira.
- 13 Mario Villalva.
- 14 Carlos Romano Schueler.
- 15 Armando Oliveira Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 28 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, propostas para fornecimento de jaquetões de panno para as praças durante o segundo semestre do corrente anno.

São convidados os concorrentes a trazerem á secretaria do Corpo até o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, amostras de fazendas para confecção dos mesmos, afim de ser escolhido o typo unico da fazenda sobre que versará a concorrência.

A amostra do artigo estará á disposição dos concurrentes, do dia 26 em diante.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as primeiras vias) e assignadas pelos proponentes ou por seus procuradores.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até á vespera do dia marcado para a concorrência, se tiverem habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar no artigo a que pretendem concorrer, declarando, além disso, terem examinado as amostras existentes na arrecadação geral.

Devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofros publicos, si o proponente, no caso de ser accedido, deixar de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros, sendo ellas publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Será preferido o preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de igualdade de preço, a preferencia será decidida á sorte.

O proponente que já tiver contracto com o Corpo no corrente anno fica isento de novo deposito de garantia, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 24 de Junho de 1913.—Tenente Ormindo Rocha, secretario.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que nesta secretaria se acha aberta, durante trinta dias, contados da primeira publicação deste edital, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de auxiliar, de conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.833, de 11 de julho de 1911.

Deverão os candidatos apresentar documentos comprobatorios de aptidão e boa conducta, prova de que tem mais de 18 annos de idade e menos de 30, e attestado de que não soffrem de molestia contagiosa. Não será permittida a inscripção aos que tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — Pelo secretario, Antonio Martins Barreto, thesoureiro.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 deste mez, ao meio dia, apresentar, em listas que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespresa daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1913. — O secretario, Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de commissario de 2ª classe.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes, constando as escriptas do conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official e as oraes de elementos do Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O secretario, Damaso P. Gomes

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento de multa, ou se verem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de dez dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

Joaquim Augusto da Silva, conductor do automovel n. 327.
Francisco Monteiro Placeres, conductor do automovel n. 615.
Manoel Dias, condutor do automovel n. 1.638.
Manoel Alonso Moninha, conductor do automovel n. 1.519.
Antonio Fernandes, conductor do automovel n. 2.053.
Alvaro Machado, conductor do automovel n. 2.193.
Manoel da Silva Gomes, conductor do automovel n. 1.364.
Annibal Antonio Tavares, conductor do automovel n. 1.159.
João Baptista Fraga, conductor do automovel n. 1.931.
José Silveira da Cruz, conductor do automovel n. 464.
David Taveira, conductor do automovel n. 1.978.
Sebastião da Costa, conductor do automovel n. 498.
Henrique Pereira dos Santos, conductor do automovel n. 68.

Pedro Zulino, conductor do automovel n. 1.184.
José Gonçalves da Silva, conductor do automovel n. 203.
Raphael Galletta, conductor do automovel n. 497.
José Rodrigues Lisboa, conductor do automovel n. 783.
Inspectoria de Vehiculos, 24 de junho de 1913. — O inspector, Amaro José Caelano.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de amanuense desta secretaria.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O Secretario, Damaso P. Gomes.

Casa de Detenção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O secretario, Damaso P. Gomes.

Colonia Correccional de Dous Rios

PROPOSTAS

Ananias Alves de Oliveira, negociante, residente em Abrahão, 5º districto do municipio de Angra dos Reis, de accôrdo com o edital mandado publicar por essa directoria, vem apresentar a proposta seguinte:

Carne verde, a mil e trezentos o kilogramma (1\$300 o kilo).
Abrahão, 19 de junho de 1913. — Ananias Alves de Oliveira.

Orlando Rodrigues dos Santos, negociante e residente em Angra dos Reis, de accôrdo com o edital publicado pelos jornaes da mesma cidade, propõe-se a fornecer:

Carne verde de vacca a mil duzentos e sessenta réis o kilogramma (1\$260).

Angra dos Reis, 19 de junho de 1913. — Orlando Rodrigues dos Santos.

O abaixo assignado, negociante, criador no municipio de Angra dos Reis, de accôrdo com o edital publicado pela imprensa desta cidade, vem apresentar a seguinte proposta:

Fornecer carne verde de vacca, gado crioulo, de boa qualidade, a mil e cem réis o kilogramma (1\$100).

Angra dos Reis, 19 de junho de 1913. — Antonio Dias Lima.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Attilio Moroni, á rua General Gomes Carneiro n. 42, para, no prazo de oito dias, vir allegar o que julgar a bem de sua defesa contra o auto de infracção em que incidiu do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de revelia.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de junho de 1913.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, Francisco de Paula Osorio.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal fica intimada a firma A. da Fonte & Comp., estabelecida á rua do General Pedra n. 223, para, no prazo de 15 dias, sob pena de co-brança executiva, recolher aos cofres desta repartição a importância de 200\$ (duzentos mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recebedoria, 21 de junho de 1913.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, Francisco de Paula Osorio.

Casa da Moeda

Pela directoria da Casa da Moeda são convidados os Srs. fabricantes do paiz e do estrangeiro ou os Srs. commerciantes directamente por seus legitimos representantes e empregados a apresentarem declaração de que aceitam as encomendas que lhes forem feitas por esta directoria e, desde logo, que estejam promptas para fornecerem á Casa da Moeda os respectivos modelos, amostras, desenhos e listas de preço de materiaes, machinas, instrumentos de que ella venha carecer para seu consumo normal e extraordinario e á sua produção.

Estando resolvida esta directoria a não ultrapassar o orçamento que lhe compete, isto é, a não sahir de modo algum da orbita de sua administração e tecnica, infringindo as verbas prescriptas pelo regulamento, passando a fazer pagar uma por outras verbas, tanto no actual, como em os futuros exercicios, em que será completa a sua responsabilidade, não no que diz respeito a encomendas já feitas anteriormente por direcções passadas e que não possam mais ser paradas ou cortadas até conclusão dos compromissos officiaes, informa esta directoria aos interessados como possiveis fornecedores que as suas contas por ella contrahidas, serão immediatamente, após a entrega ou recebimento de objectos, no termo mensal, processadas na contadoria deste estabelecimento, seguindo, acto continuo, para o Thesouro Nacional, afim de serem opportuna e completamente pagas.

Não haverá, portanto, a desculpa de demora ou dividas do pagamento para o augmento de preços. Declara esta directoria que não admite absolutamente enganar de qualidade e quantidade e, menos ainda, propositas augmentos de preço, trocas de objectos, etc.

Sobremodo releva esta directoria que de modo algum tratará de qualquer assumpto industrial, commercial com estranhos a elles, especialmente com advogados administrativos ou intermediarios aos fabricantes ou commerciantes e seus legitimos representantes. O primeiro exercicio de minha administração começará em 1 de julho desse anno. Não haverá concorrência, ao modo commum, nem obrição ou compromisso algum da directoria da Casa da Moeda ou dependencias desta para com nenhum possivel fornecedor que não seja o que for strictamente declarado no documento de pedido ou de encomenda.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913.—Dr. Ennes de Souza, director.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para provimento de logares de 4.ºs escripturarios desta directoria.

Os candidatos exhibirão, com requerimentos ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25.

O concurso constará das seguintes materias: grammatica da lingua nacional (dictado e analyse); grammatica das linguas franceza, ingleza e allemã (tradução corrente e analyse); arithmetica (até systema metrico); geographia geral e chorographia do Brazil.

Directoria de Estatistica Commercial, 4 de junho de 1913.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Inspectoria de Seguros

COMPANHIA DE SEGUROS LLOYD AMERICANO

Attendendo ao que requerem a Companhia de Seguros terrestres e maritimos Lloyd Americano, com sede nesta Capital, em liquidação amigavel em virtude da resolução da assemblea geral extraordinaria realizada em 30 de outubro de 1911, de ordem do Sr. inspector de Seguros, são convidados os interessados a apresentarem na Repartição da Inspectoria de Seguros, no edificio da Bolsa, dentro do prazo de 60 dias contados da primeira publicação do presente edital, as reclamações a que se julgarem com direito, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 10 do registro anexo ao decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, findo o qual será autorizado o levantamento do deposito de 150:000\$000, em apolicoes federaes da divida publica, que a referida Companhia tem no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros, 21 de maio de 1913.—João Vieira de Seguros Vianza, 4.º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preço para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, ás 11 h 12 horas do dia 26 de junho do corrente anno, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor de artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

A

Adaptadores de madeira (bayonetes), um.
Adaptadores de metal (bayonetes), um.
Adaptadores de porcellana (bayonetes), um.
Arame de Maillechort ss, kilo.
Arame platina ss, kilo.
Arame nickel ss, kilo.
Arame ferro nickel ss, kilo.
Agglomeradores para pilhas Leclanché, um.
Agglomeradores para pilhas Gonda, um.
Armaduras para ventilador (com os caracteristicos das bobinas abaixo declaradas, de Ercole Marelli).

B

Bobinas inductoras para ventiladores electricos portateis, Ercole Marelli, de:
220 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
80 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
65 volts e/c, 305 e 454 m/m, um.
Benzina rectificada, litro.
Botões de madeira para campainha, um.
Botões de louça para campainha, um.
Botões de metal para campainha, um.
Bases isoladoras de louça para bocaeas de bayoneta, um.
Bases isoladoras de ebonite para tomadas de corrente grandes, (typo Almirantado Inglez), um.
Bases de ebonite para tomadas de corrente, pequenas, (typo Almirantado Inglez), um.
Bocaeas de mica comprimida-rosca, para illuminação de festa, um.
Bocaeas de metal-bayoneta ss, com e sem interruptor, um.
Bocaeas de metal-rosca, ss, com e sem interruptor, um.
Caixa de tarracha Withworth, rosca de 0,5 a 0,9 m/m, uma.
Cabo electrico de dous fios de 8/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de tres fios de 14/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de sete fios de 15/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de nove fios de 16/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de 18 fios de 18/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de 19 fios de 14/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de 19 fios de 9/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.
Cabo electrico de 25 fios de 5/10 m/m, com protecção de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de arame de aço, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de juta e algodão, metro.

Cabo duplo flexível, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 9/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexível, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 15/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexível, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis, de 18/10 m/m, metro.

Cabo duplo flexível, com revestimento de algodão, duplo, de borracha, para portateis de 22/10 m/m, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo e protecção de arame de aço, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de chumbo e protecção de arame de cobre, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de couro, metro.

Os mesmos cabos com revestimento de seda, metro.

Cabo electrico flexível com duplo revestimento de borracha para magneto, metro.

Contacto de cobre.

Contacto de platina.

Contacto de aluminio.

Campainha electrica com base de ferro para quatro volts, uma.

Campainha electrica com base de madeira para quatro volts, uma.

Campainha electrica typo Almirantado Inglez, para nove volts, uma.

Cartuchos de porcellana para fusíveis de 235 ampères e 550 volts, um.

Cartucho de porcellana para fusíveis de 25 a 320 ampères e 3.000 volts, um.

Cadargo jaconas, ns. 4, 5, 6, 7 e 8, peça.

Cabo duplo flexível isolado com borracha sob trança de 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 m/m de secção, metro.

Cabo electrico de 7 fios de 9/10, 10/10, 14/10, 16/10 e 20/10 m/m, com isolante de borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico de 19 fios de 9/10, 10/10, 14/10, 16/10, 18/10 e 20/10, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico de 37 fios, de 9/10, 10/10, 12/10, 14/10, 16/10, 18/10 e 20/10 m/m, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Cabo electrico com os mesmos diametros do anterior, isolado com borracha e trança de algodão, metro.

Cleats de porcellana, um.

Charteto, um.

Calha de madeira para canalização electrica, metro.

Cummuladores estanque de typo Veritys para 6 ampères, um.

Cobre puro em chapa ou em vergalhão, obtidos por via electrolytica, kilo.

Diaphragmas de carvão ou metal para aparelho telephonico, fio de 9/10, 10/10, 12/10, 14/10, 16/10, 18/10, 20/10, 25/10 e 30/10 m/m, isolado com borracha sob chumbo, metro.

Fio com os mesmos diametros do anterior, isolado com borracha, sob trança, metro.

Fio magneto de 5/100, 1/10, 15/100, 20/10, 25/100, 30/10, 35/100, 40/10, 45/100, 5/10, 55/100, 6/10, 65/100, 7/10, 75/100, 8/10, 85/100, 9/10, 95/100 e 10/10 m/m, com isolamento duplo de seda superior especialmente para 220 volts, metro.

Fio magneto dos mesmos diametros do anterior, indo além successivamente até 40/10 m/m, isolado com duplo revestimento de algodão para 220 volts, metro.

Fio maillehort isolado de 1/10, 15/100, 2/10, 25/100, 3/10, 35/100, 4/10, 45/100, 5/10, 55/100, 6/10, 65/100, 7/10, 75/100, 8/10, 85/100, 9/10, 95/100 e 10/10 m/m, metro.

Fio maillehort nú de 1/10 m/m a 5 m/m de diametro metro.

Fio para phone, metro.

Campainha electrica typo Almirantado Inglez, para 15 volts, uma.

Charteton em bastão, kilo.

Castiças electricas de balanco e base, um.

Cargas para pilhas Leclanché.

Cargas para pilhas Gonda.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado com tres luzes, um.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado, com cinco luzes, um.

Chuveiro de metal ou de ferro, esmaltado, com oito luzes, um.

Escovas de graphites, conforme as amostras no deposito 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14.

Ebonite em chapa, vergalhão e tubo, kilo.

Fibra vulcanizada em chapa, vergalhão e tubo, kilo.

Fita isolante preta, alcatroada e caoutchucada, peça.

Fita isolante branca, parafinada e caoutchucada, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Fita isolante de seda, peça.

Fita isolante de linho, peça.

Fusíveis (fio) ss, kilo.

Fusíveis (rolha) ss, um.

Fusíveis (cartucho) de 1, 3, 5, 10, 20, 30, 60 e 80 ampères X, 220 volts, um.

Fio electrico para campainha com dous encapamentos de algodão, metro.

Fio electrico para campainha com dous fios e encapamento de seda, metro.

Fio electrico de 5/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 8/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 10/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 12/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 14/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 16/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Fio electrico de 18/10 m/m com duplo revestimento de algodão, borracha e juta, metro.

Os mesmos cabos com protecção de chumbo, metro.

Os mesmos cabos com protecção de chumbo e revestimento de arame de aço, metro.

Globos em forma de U-ss, um.

Globo semi-espherico, ss, um.

Globo espherico, ss, um.

Interruptores unipolares em base de louça, um.

Interruptores unipolares em base de louça com tampo de metal (modelo dep.), um.

Interruptores typo Almirantado Inglez (modelo grande), um.

Interruptores typo Almirantado Inglez (modelo pequeno), um.

Isoladores de ebonite, um.

Isoladores de mica, um.

Isoladores de louça, um.

Lampadas electricas incadescentes:

De 220 volts, rosca, 10-16 velas, Edsonwan, uma.

De 220 volts, bayoneta, 10, 16, 25, 32 e 50 velas, Edsonwan e Tantallo, uma.

De 80 volts, bayoneta, 10, 16, 25, 32 e 50 velas, Edsonwan e Tantallo, uma.

De 80 volts, rosca, 10, 16, 25 e 32 velas, Edsonwan e Tantallo, uma.

De 65 volts, rosca, 10 e 16 velas, Edsonwan e Tantallo, uma.

Lampadas electricas portateis com grande protectora (modelo dep.), uma.

Lampadas electricas portateis com abat-jour (mod. dep.), uma.

Lampas de crystal para projectores (mod. grande e pequeno), uma.

Laminas de zinco para pilha, uma.

Lapis de zinco para pilha, um.

Micro-lampada para alça de mira, uma.

Micro-lampada para telephone, para 6, 9 e 15 volts, uma.

Micro-lampada para jactores electricos (3 e 5 volts), uma.

Micro-lampada para aparelho scott (110X8-80X8), uma.

Magneto para prova de instalação, um.

Papel isolante, metro.

Paño isolante, parafinado, metro.

Pilhas secca Hellesen, uma.

Pilha secca Red seal, uma.

Pilha Gouda, uma.

Pilha Leclanché, uma.

Presa de corrente com base de louça, uma.

Presa de corrente com base de louça com tampa de metal, uma.

Presa de corrente typo Almirantado Inglez, grande, uma.

Presa de corrente typo Almirantado Inglez, pequena, uma.

Peras para campainha (madeira), uma.

Peras para campainha (metal), uma.

Pilhas Tungsten para jactores electricos, uma.

Platina em chapa, kilo.

Sabão crystal puro, kilo.

Sabão crystal Sauter e Harlle, kilo.

Tulipas de vidro commum, ss, uma.

Tulipas de vidro crystal, ss, uma.

Tulipas de vidro para castiçal de balanco, uma.

Verniz isolante preto, litro.

Verniz isolante branco, litro.

Verniz de cores ss, para pinturas de lampadas, vidro.

Ventiladores electricos de Erceles e Marelli de: 220 volts de 305 m/m e 454 m/m de pás, um.

0 volts de 305 m/m e 454 m/m de pás, um.

65 volts de 305 m/m e 454 m/m de pás, um.
 Arandelas de metal dourado, uma.
 Arandelas de metal nickelado, uma.
 Abat-jour de vidro, um.
 Abat-jour de folha esmaltada para lampada incandescente, um.
 Abat-jour de folha pintada, um.
 Abat-jour de folha esmaltada para lampada de arco, de qualquer fabricante, um.
 Accumuladores electricos Heinz de 60 ampères, hora, de capacidade, um.
 Areometro, um.
 Anodos de platina, gramm.
 Anodos de ouro, gramm.
 Accumuladores Edison de qualquer capacidade, um.
 Braço de ferro com pata de fixação com 60 cm de comprimento para o exterior, um.
 Carvão triturado para aparelho telephonico, kilo.
 Caixas-fuzíveis de porcellana, uma.
 Carbonato de nickel, kilo.
 Caixa de cabrestante com manivela e chave para suspensão de lampada de arco, uma.
 Cartucho para dous fuzíveis de 165 ampères, um.
 Cartucho-fuzíveis para transformador, um.
 Fluxite, um.
 Fita de borracha crúa, peça.
 Fio rosette, metro.
 Fusíveis de laminas de 1^a, 10 ampères, um.
 Fusíveis de qualquer ampérage para transformador, um.
 Griffes de metal para tulipas, um.
 Griffes de metal para abat-jour, um.
 Globo de vacuo para lampada de arco da General Electric Co., um.
 Globo de vidro transparente para lampada de arco da General Electric Co., um.
 Globo de vidro ornado de qualquer forma para plafonier, um.
 Isoladores de porcellana de qualquer tamanho para postes, um.
 Indicador de polo, um.
 Lampadas de arco para corrente alternativa a 50 periodos da General Electric Co., uma.
 Lampada Westinghouse de 250, 500 e 1.000 velas, uma.
 Lampada electrica economica (filamento metallico de qualquer natureza) de 110 volts, e de 16 a 100 velas para supports de rosca ou bayoneta, uma.
 Linha de seda, carretel.
 Magneto para ignição, um.
 Magneto de Eriesson, um.
 Malacacheta, kilo.
 Micranite, kilo.
 Ohmetro, kilo.
 Poste de ferro para lampada de arco, um.
 Porta-carvão para lampada de arco, um.
 Platina em chapa de qualquer espessura, kilo.
 Prata velha, kilo.
 Pilha electrica Silvertown, uma.
 Panno caoutchucado, metro.
 Papel isolante para alta tensão, metro.
 Papel para média tensão, metro.
 Papel isolante para baixa tensão, metro.
 Papel fibra de qualquer espessura.
 Quadro indicador de chamada de campainha com 3 a 20 drops, um.
 Roldanas de porcellana de qualquer feitio e dimensões, uma.
 Rheostatos, um.
 Sulfato duplo de nickel e ammoniaco, gramm.
 Sulfato de cobre, gramm.
 Sulfato de potassio, gramm.
 Switches pendente.
 Taffeta.
 Tubo isolado para canalização electrica, um.
 Tela oleada, metro.
 Volts-metro aperiódicos de qualquer constructor, um.
 Velocimetro de qualquer typo até 5.000 rotações, um.
 Ventilador electrico para tecto a corrente alternativa de 110 ou 220 volts a 10 periodos, um.
 Waltemetro para corrente continua ou alternativa, um.
 Vasos de vidro para accumuladores conforme a amostra, um.
 Braço pequeno para lampada de prova, um.
 Interruptores de 5 ampères, um.
 Jarros de vidro para cinco litros, um.
 Nipos com argolas, um.
 Porta abat-jour (aranha), um.
 Porta fusíveis duplo para 50 ampères, um.

Porta fusíveis duplo para cinco ampères, um.
 Torno para bancada n. 0, uma.
 Voltmetro até 120 volts, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado, um.
 Escovas de carvão para dynamos e motores, conformo amostra, uma.
 Lampada electrica de rosca de 8 X 80, uma.
 Lampada electrica de rosca de 15 X 80, uma.
 Cuba de louça de 13 X 18, uma.
 Transformadores para campainhas electricas, um.
 Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 19 de junho de 1913. — Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, e sendo as propostas serem entregues neste gabinete ás 12 da manhã do dia 27 de junho, para o segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1^o sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Cabide de latão com cabeça de louça, um.
 Cabos de ipê preparados para alviões, um.
 Cabrestos de couro para animaes, um.
 Cadargo de linho listrado de 0,003, metro.
 Cadargo de linho listrado de 0,002, peça.
 Cadargo de linho listrado de juta de 0,07, metro.
 Cadargo de linho de juta de 0,09, metro.
 Cadeias de segurança para paizol de poivora, um.
 Cadeias de metal pequenos, um.
 Cadeados de ferro médios, um.
 Cadeados de bronze com alça, um.
 Cadeiras de canella com assento de pallinha, uma.
 Cadeiras de peroba com rosca para secretaria, uma.
 Cadeira americana com rosca para secretaria, uma.
 Caixa de zinco grande para lixo, uma.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,003, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,006, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,009, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,012, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,015, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,019, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,022, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,025, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,031, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,035, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,050, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,044, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,050, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,057, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,064, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,069, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,076, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,081, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,088, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,095, metro.
 Cabo de arame de aço flexivel de 0,100, metro.
 Caixões de pinho vasio de 1,20 X 1,00 X 1,00, um.
 Caixões de pinho vasio de 1,20 X 1,00 X 0,80, um.
 Caixões de pinho vasio de 0,70 X 0,43 X 0,32, um.
 Caixões de pinho vasio de 0,80 X 0,48 X 0,35.
 Caixões de pinho vasio de 0,50 X 0,38 X 0,28, um.
 Caixões de pinho vasio de 0,80 X 0,60 X 0,60, um.
 Caixões de pinho vasio de 1,00 X 0,50 X 0,50, um.
 Calibre Columbus, um.
 Camas de ferro para solteiro (paulistas) com estrado de arame, uma.
 Candieiro de cobre para azeite, um.
 Capachos de côco de 0,90 X 0,45, um.
 Capacho de côco de 0,80 X 0,40, um.
 Capacho de côco de 0,70 X 0,35, um.
 Capim membeca, kilo.
 Carburador Chandel de 50 HP, um.
 Carburador Chandel de 10 HP, um.
 Catraca de aluminio, uma.
 Cacarola de agata com 0,35 de diametro, uma.
 Carvão de reforta pulverizado, kilo.
 Catraca de differencial com broca de 0,356, uma.
 Cesta de vime para pão, uma.

- Cesta para roupa de 1,00 X 0,40, uma.
 Chaleira de agata para quatro litros, uma.
 Chaleira de agata para cinco litros, uma.
 Chaves inglezas de 0,250 de comprimento, uma.
 Chave ingleza até 0,203 de comprimento, uma.
 Chave de fenda com 0,203 de comprimento, uma.
 Chave de fenda com 0,407 de comprimento, uma.
 Chave de cruzeta de 0,022, uma.
 Chave de cruzeta de 0,016, uma.
 Chave americana para porca de 0,40, uma.
 Chave de bocca de 0,010, uma.
 Chave de bocca de 0,020, uma.
 Chave de corrente para luvas de tubos de ferro com 0,20, uma.
 Chaves de corrente para luvas de tubos de ferro com 0,100, uma.
 Chaves de correntes para tubos de 0,025 de diametro, uma.
 Chave de bocca de 0,011 a 0,050 augmentando de 1 1/2 em 1 1/2 m/m, uma.
 Chave ingleza de 0,025 de bocca, uma.
 Chaterton, kilo.
 Chacabuco metallico, metro.
 Chlorato de potassio crystalizado, kilo.
 Cinto para gymnastica, um.
 Coador para café, um.
 Colchas brancas de 2,00X1,40, uma.
 Compasso de espessura, um.
 Compasso para interior por fóra e de ponta e com 0,012, um.
 Compasso para interior por fóra e de ponta e com 0,020, um.
 Commoda de peroba com quatro gavetas, uma.
 Conductor esmaltado para seis litros, kilo.
 Contadores de fio de rosca «Withworth», kilo.
 Contadores de rotações «Yougs» para 200 rotações, kilo.
 Cordão de borracha quadrada, kilo.
 Correia de couro de 0,025 de largura, metro.
 Correia de solla de 0,060 de largura, metro.
 Correia de solla de 0,035 de largura, metro.
 Cravo de barril, kilo.
 Cravos de ferro «Lowmoor», kilo.
 Craveira de 0,006 até 0,039, uma.
 Cravadores para correiros, um.
 Creolina «Pearson», kilo.
 Cremone de ferro com tres metros, um.
 Crina animal, kilo.
 Camas de ferro esmaltadas n. IX, uma.
 Camas de ferro esmaltadas typo hospital (Bertha), uma.
 Cyanureto de potassio a 98°, kilo.
 Chave americana com corrente para apertar tubos de 0,008 a 0,050, uma.
 Chave americana com 0,051 a 0,100, uma.
 Concha de ferro zincado, grande, uma.
 Chaves de bocca de 0,008 a 0,037 variando de 0,002 em 0,002, jogo.
 Chaves para bomba de incendio, uma.
 Chaves com catraca de 0,025 a 0,030 de comprimento para parafuso de fenda, uma.
 Chaves inglezas abrindo até 0,025, uma.
 Chaves inglezas abrindo até 0,050, uma.
 Chaves de calibre de 0,015 a 0,020, uma.
 Chaves de bocca de 0,016, uma.
 Chaves de bocca de 0,025, uma.
 Chaves de bocca de 0,037, uma.
 Chaves de bocca de 0,063, uma.
 Chaves de bocca de 0,075, uma.
 Calções de banho (Batalhão Naval), um.
 Cadarço de algodão n. 5, peça.
 Cadarço de algodão n. 8, peça.
 Cadarço de algodão jacona n. 5, peça.
 Cadarço de algodão jacona n. 8, peça.
 Cabeçadas de solla para arreios, uma.
 Cabello animal, kilo.
 Cadeado de ferro com corrente de ferro para portão, um.
 Caixa de ferro zincado para agua com capacidade para 1.000 litros, uma.
 Caixa automatica de puxadores, uma.
 Cama de peroba, com estrado de madeira, para solteiro, uma.
 Capas para divans, uma.
 Cabos para limas, um.
 Cabo isolado com protecção mechanica de chumbo. n. 12, metro.
 Colehete para corda de tripa, duzia.
 Cabos de ipé para ferramentas, um.
 Cabo de ipé para martelo, um.
 Cabo para vassoura, um.
 Cabo de côco para defensas, kilo.
 Cabo de manilha, kilo.
 Cabo de linho alcatroado, kilo.
 Cabo de arame de ferro, kilo.
 Cabo da caia, kilo.
 Cadeado de ferro, grande, um.
 Cadeado de ferro, médio, um.
 Cadeado de ferro, pequeno, um.
 Cadeado de latão, grande, um.
 Cadeado de latão, médio, um.
 Cadeado de latão, pequeno, um.
 Cadeado de metal pa., val. de alag. de paioes, um.
 Cal virgem de Lisboa, kilo.
 Cal de marisco, hectolitro.
 Cal de Cabo Frio, hectolitro.
 Candieiro de cobre (modelo do Deposito Naval), um.
 Capacho avelludado para porta, um.
 Capacho para bancada de escaler, um.
 Carrinho de ferro de mão, um.
 Carrinho americano com duas rodas para armazem, um.
 Carrinho de ferro formato de concha, um.
 Carrinho de mão de madeira, um.
 Carrinho de quatro rodas para armazem, um.
 Carburato de calcio em pedra, kilo.
 Carretilhas de aço ss., uma.
 Castilgal de balanço nickelado, um.
 Catracas de aço ss. com brocas, uma.
 Catracas differenciaes com brocas, uma.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Cepo de madeira para bigorna de 1,20 kilos, um.
 Chave de aço com duas boccas 6/9 e 7,93X9,52 até 13X15 m/m, uma.
 Chaves de duas boccas francezas ss, uma.
 Chave automatica americanas para parafusos de fenda de n. 2 a 10, uma.
 Chave Tiger de diferentes tamanhos, uma.
 Chave de aço de duas boccas de 20X25 a 31X38 m/m, uma.
 Cilbão para carro, um.
 Calcetes de latão para correia ss, caixa.
 Conchas para derreter metal, uma.
 Conchas de ferro estanhado de 14 c/m de diametro, uma.
 Conchas de ferro com um metro de cabo, uma.
 Corrente de cobre para telegrapho, metro.
 Cordão de aço para pulia de 16 m/m de diametro, metro.
 Cortinas de reps de lã para portas de camarotes de 1,50X1,28, uma.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 25,40, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 31,75, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 38,10, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 44,45, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 50,80, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 57,15, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 63,50, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 69,85, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 76,20, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 82,55, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 88,90, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 95,25, metro.
 Correia Dicks Balata de tres dobras de 101,60, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 76,20, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 82,55, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 88,90, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 95,25, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 101,60, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 107,95, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 114,30, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 120,65, metro.
 Cesto grande do Porto, um.
 Chumbo em lençol, kilo.
 Chlorhydrato de ammonia triturado, kilo.
 Chlorureto de calcio em pó, kilo.
 Chlorureto de calcio em pedra, kilo.
 Chlorureto de sodio commum, kilo.
 Chlorureto de calcio secco, kilo.
 Cera virgem, kilo.
 Colla da bahia, kilo.
 Chumbo para calibre, kilo.
 Chumbo em barra, kilo.
 Cobre em folha, kilo.
 Cobre em vergalhão, kilo.
 Cobre em chapa, kilo.
 Cobre em linguado para fundição, kilo.
 Cobre para calhas, kilo.
 Colheres para pedreiro, grandes, uma.
 Colheres para pedreiro, pequenas, uma.
 Colheres para pedreiro, médias, uma.
 Colheres de aluminio, uma.
 Chave de ferro em bruto, s/s, uma.
 Chave de metal em bruto, s/s, uma.
 Chave de fenda de diversos tamanhos, uma.

Chave de fenda com catraca, uma.
 Chave de fenda universal, uma.
 Chave de boca para parafuso, uma.
 Chave de corrente para luva de tubo de ferro, uma.
 Chave de corrente para tubo, uma.
 Collete salva-vida, para homem, um.
 Collete salva-vida, para menino, um.
 Compasso, s/s, um.
 Contra pinos de aço, kilo.
 Contra pinos de ferro, kilo.
 Contra pinos de cobre ou latão, kilo.
 Calibre para rosca, um.
 Corredor de folha para mantimento, um.
 Corredor de agata para mantimento, um.
 Cruzaldina, kilo.
 Cré solúvel, kilo.
 Croques de ferro galvanizado, um.
 Corneta de metal, uma.
 Concha de ferro esmaltado, uma.
 Concha de ferro estanhado, uma.
 Carvão vegetal, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Caneca de cobre para salinómetro, uma.
 Caneca de ferro esmaltado, uma.
 Caneco de alumínio, um.
 Chaleira de ferro esmaltado, kilo.
 Chaleira de ferro, kilo.
 Chaleira de ferro, agata, kilo.
 Cadinho, marca Morgan, para fundição, um.
 Cadeira austriaca, uma.
 Caldeirão de ferro Clark, kilo.
 Carbonato de sodio, kilo.
 Cargas para extintores de incendio, uma.
 Cagarola de ferro esmaltado, kilo.
 Cagarola de ferro, agata, uma.
 Caoutchouc, liquido, kilo.
 Chapa de ferro xadrez, kilo.
 Chapa estays para tubo de cableira, kilo.
 Chaminés para lampada a alcool, uma.
 Colla para corticina, kilo.
 Coleções de crina vegetal, um.
 Coleção de capim (typo Deposito Naval), um.
 Corticina, metro.
 Corrente de ferro, patente, kilo.
 Corrente de ferro galvanizado, kilo.
 Corrente de aço, kilo.
 Corrente de metal, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 127, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 139,70, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 152,40, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 165,10, metro.
 Correia Dicks Balata de quatro dobras 177,80, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 114,30, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 127, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 139,70, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 152,40, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 165,10, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 177,80, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 190,50, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 203,20, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 215,90, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 228,60, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 254, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 279,40, metro.
 Correia Dicks Balata de cinco dobras 301,80, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 127, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 152,40, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 177,80, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 190,50, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 203,20, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 215,90, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 228,60, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 254, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 279,40, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 301,80, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 330,20, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 335,60, metro.
 Correia Dicks Balata de seis dobras 381, metro.
 Cofre forte de ferro a prova de fogo typo pequeno (Bertha), um.
 Pratos de porcellana de cor, fundo, um.
 Pratos de porcellana de cor, sobremesa, um.
 Travessa de porcellana, uma.
 Fogareiro a gaz de dous bicos, um.
 Torneira de bronze para indicadores de nivel para vidro de 0,0126, um.
 Dita de 0,0126, tendo ao lado flange e outro em forma de curva com macho prisioneiro, uma.
 Torneira de bronze de 0,0317 em forma de I, uma.
 Verny craxa vermelha de Lefranc & Comp., vidro.

Corrente de latão, metro.
 Cordão para gacheta, kilo.
 Corda de tripa, metro.
 Correia de couro, metro.
 Correia de solla, metro.
 Cutello para carne, um.
 Corta-fio com cabo, um.
 Candoneira de metal para verdugo, uma.
 Cadernaes de madeiras ff dous gornes, um.
 Cadernaes de madeira com gato de tornel tres gornes, um.
 Cadernaes de madeira ff com orelha dous gornes, um.
 Cadernaes de madeira ff com orelha tres gornes, um.
 Cadernaes de madeira com orelha e gato de tornel dous gornes, um.
 Cadernaes de madeira ff com orelha e gato de tornel tres gornes, um.
 Cadernaes de madeira para alcear dous gornes, um.
 Cadernaes de madeira para alcear tres gornes, um.
 Cadernaes de ferro galvanizado dous gornes, um.
 Cadernaes de ferro galvanizado tres gornes, um.
 Camas de ferro esmaltado typo hospitalar, uma.
 Cimento, kilo.
 Capachio de arame, um.
 Cepo de madeira para cortar carne, um.
 Coador para tinta, um.
 Capa para sofa, uma.
 Capas para cadeiras de braco, uma.
 Chapas de ferro, rugadas e galvanizadas, sortidas, kilo.
 Cravo para lanço, kilo.
 Cantoneira de ferro L e T, kilo.
 Cantoneira de ferro L e T Lowmoor, kilo.
 Cantoneira de aço duplo T, kilo.
 Cantoneira de ferro best-best, kilo.
 Cantoneira de ferro galvanizado, kilo.
 Cadernaes de dous gornos bronzados, de diversas dimensões, um.
 Cadernaes de ferro de tres gornos com gato de tornel, de diversas dimensões, um.
 Cadernaes de madeira ff com tres gornos com gato de tornel, de diversas dimensões, um.
 Cadernaes de madeira ff com dous gornos, de diversas dimensões, um.
 Chave de ferro de 20 m/m a 450 m/m, uma.
 Compasso com castanha para lapis e semi-circulo, de 0,250 a 0,500, um.
 Cavirões de ferro, um.
 Crina vegetal para almofada, kilo.
 Cadarço de linho de 0,010 a 0,050, de qualquer cor, peça.
 Cadarço de juta lixada, de 0,010 a 0,050, peça.
 Cadarço de algodão de 0,010 a 0,050, de qualquer cor, peça.
 Carvão para forja, kilo.
 Carvão Cardiff, kilo.
 Carvão vegetal, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Apparellho telefonico de A. Graham, typo de camatê, com campainhas e commutadores, um.
 Bules de metal para chá, um.
 Bules de metal para 12 chiearas, um.
 Canequinhas de porcellana, frizo de ouro, uma.
 Chiearas de porcellana, frizo de ouro, uma.
 Colheres de metal para sopa, uma.
 Bules de metal para café, um.
 Campainha Waltherswop n. 4 1/2, uma.
 Facas de cabo de chano para mesa, uma.
 Pratos de porcellana de cor, um.
 Chaveia para macho, uma.
 Chaveia para machos, uma.
 Conchas de alumínio, uma.
 Capas para cadeiras pequenas, uma.
 Chaleira de cobre, kilo.
 Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha. — Capitão-tenente commissario, Elpidio Cesar Borges, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 88

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, no Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interno de portos e costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, no Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de junho de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 89

Restabelecimento da luz da boia illuminativa Sul do Banco Inglez, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de portos e costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa Sul do Banco Inglez, no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 90

Marcações em rumos verdadeiros das boias sem luz da enseada da Ilheira, na bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que as marcações em rumos verdadeiros das boias sem luz collocadas na enseada da Ilheira, na bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, como annunciou o aviso n. 144, do anno proximo passado, são:

Lage do Carosso — Ponta Sul da ilha de Paquetá aos 85° NE — Ilha de Sabacú aos 78° SE.
Lage do Sabacú — Ponta sul da ilha de Paquetá aos 58° NW — Ilha de Sabacú aos 28° NW.
Lage da Boiada — Ponta sul da ilha de Paquetá aos 87° NW — Ilha de Sabacú aos 62° SW.
Lage do Fundão — Ilha de Sabacú aos 29° SW — Ponta do sul da ilha do Cavaco 47° NE — Ponta sul da ilha Caixeira 32° NE.
Lage da Alagada — Ilha de Sabacú 33° SW — Ponta sul da ilha Caixeira 23° NE — Ponta sul da ilha do Cavaco 35° NE.
Baixo do Japão — Ponta sul da ilha Caixeira 36° NE — Ilha do Cavaco 10° SW.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Nota — As marcações são feitas nas boias.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 91

Deslocamento da boia illuminativa do Baixo do Fogo, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que garrou, estando entalhada na praia de Quixaba, a boia illuminativa do Baixo do Fogo, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso anunciará a sua recollocação.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de junho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 26 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos abaixo especificados para o forrageamento da cavallada em serviço nesta Escola, a saber:

Por kilo: alfafa do Rio Grande, alfafa do Rio da Prata, farello de trigo, fubá grosso de milho, milho miúdo vermelho.

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envoltório.

As propostas serão em duplicata, ambas as vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelo proponente ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar por seus procuradores, afim de assistirem a leitura das propostas e rubricarem as de seus competidores, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro do 1909.

concorrência, os proponentes devem requerer previamente sua inscrição, juntando ao seu requerimento certificados dos impostos de industrias e profissões e licenças que possuem acharem-se quitos com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o conselho julgar previamente e antes da leitura das propostas da idoneidade dos proponentes e da habilitação delles para fornecerem os artigos que pretendam propor.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 100\$ (cem mil réis) e mais tarde quando tenham de assignar o respectivo contracto farão uma caução correspondente a 5 % do valor provavel dos artigos a fornecer.

Em tudo mais serão observadas as determinações expressas na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, alinea A a G.

Secretaria da Escola Militar, Realengo, 20 de junho de 1913. — 1º tenente *Barros Fournier*, secretario.

20º Grupo de Artilharia de Montanha

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, avisa-se aos interessados que no dia 10 de julho proximo ás 12 horas do dia, serão vendidos em hasta diversos animaes julgados imprestaveis para o serviço do Exercito, conforme autorização do general commandante da Brigada Mixta Provisoria.

Quartel em Campinho, 20 de junho de 1913. — *Augusto de Mello Braga*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Wandyck*, *Danube* e *Konig Wilhelm*.

Heitor Pereira Santos.

J. S. Trompau.

Raul Ribeiro da Silva.

Warren S. Kellogg.

Almeida Carvalho.

Dionysio da Costa Coelho.

Mauricio Barros.

Albino Barbosa.

Albino Fonseca.

Antonio Gonçalves.

Americo Rodrigues

Joaquim Corrêa.

J. Soares.

F. B. de Carvalho.

J. M. Corte-Real.

Luiz Fernandes.

M. Mendes.

Simões Paulo.

Francisco Costa.

F. P. de Oliveira.

Dr. Von Dolinger da Graça.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913. — Servindo de secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Navarra* e *Blücher*:

Joaquim Pinto Ribeiro, *João Lara*, *R. P. Mathias Willems*, *Joaquim Mendes*, *Lopes Martins*, *Manoel Tavares*, *Z. A. Fonseca Rodrigues*, *Americo Rodrigues* e *Adriano Pereira*.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913. — Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, para que o praticante de 1ª classe desta directoria *Celso Alvim da Gama e Souza* justifique a sua ausencia

desta repartição, visto achar-se incursão no n.º 8 do art. 435 do regulamento que baixou com o decreto n.º 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Sub-Directoria do Expediente. 2ª secção, 19 de junho de 1913. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NA LANCHIA «FERNANDO LOBO», DO SERVIÇO MARITIMO DESTA REPARTIÇÃO, DE QUE TRATA O EDITAL DE 10 DO CORRENTE

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913 — Directoria Geral dos Correios — O abaixo assignado propõe-se a fazer todos os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço marítimo desta repartição, de accordo com a discriminação feita no edital de concorrência de 10 do corrente, publicado no *Diario Official* de 13 e sujeitando-se a todas as condições do referido edital, pelo preço seguinte: Lancha *Fernando Lobo*: Prazo: 38 dias uteis; por 3:746\$ (tres contos setecentos e quarenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — P. p. de M. Silva, Ricardo R. Santos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. A. G. Fontes, negociante matriculado e estabelecido ao Becco da Lapa dos Mercadores n.º 12, propõe á Directoria Geral dos Correios, de conformidade com o edital datado de 10 do corrente e publicado no *Diario Official*:

Effectuar os concertos, substituições e melhoramentos na lancha a vapor *Fernando Lobo*, especificados no referido edital, tudo á inteira satisfação da Directoria Geral dos Correios, pelo preço de Rs. 11:640\$000 (onze contos e seiscentos quarenta mil réis).

O prazo para a execução dos serviços é de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração de A. G. Fontes, J. Fontes.

Proposta ao Exmo. Sr. Director Geral dos Correios. Vicente dos Santos Caneco, industrial, estabelecido com estaleiros de construções navaes á Praia do Retiro Saudoso ns. 182 e 207, propõe-se a fazer os concertos na lancha *Fernando Lobo*, de accordo com as especificações publicadas no edital do *Diario Official* de 10 do corrente mez, pela quantia de 8:115\$200 (oito contos cent e quinze mil e duzentos réis), no prazo de 55 dias uteis.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Vicente dos Santos Caneco.

Proposta que fazem José da Silva Grillo & Comp. á Directoria Geral dos Correios Propomos fazer as obras a executar na lancha dessa repartição de nome *Fernando Lobo*, de accordo com o edital do *Diario Official* de 13 do corrente, pela quantia de 4:921\$000 (quatro contos novecentos e vinte e um mil réis), e no prazo de 30 (trinta) dias.

Niteroy, 24 de junho de 1913. — José da Silva Grillo & Comp.

Proposta que faz Isaias Ignacio de Oliveira ao Ilmo. Sr. Dr. director geral dos Correios, para as obras abaixo discriminadas, de accordo com a publicação do *Diario Official*, na lancha *Fernando Lobo*, a saber:

a) Substituir ou concertar os tanques; substituir a chaminé, e massassar de novo a caldeira com massa isolante.

Substituir o apito e a valvula do mesmo, fazer um albei, concertar e augmentar a caixa da caldeira.

b) Substituir as duas taboas de cinta, sendo uma a estibordo e outra a bombordo, repregar o trancauil de ambos os bordos.

Metter seis curvas de metal para fixar o mesmo trancauil.

Substituir as duas ramagens de prôa, substituir dous macarrões do lome, fazer uma nova tampa da escotilha.

c) Installação de uma gaiúta na praça da machina, abertura de uma porta para a escada de accesso á praça da caldeira.

Collocação de um estrado de madeira na praça da machina e de um ventilador, para melhorar a tiragem da caldeira, substituição dos embornacs.

Um guarda-patrão junto á roda do lome.

Prateleiras, no paiol da machina. Augmento de altura da braga da escotilha do paiol da machina. Retirada da caldeira para o trabalho de substituição dos tanques. Reparar a caixa de fumaça da caldeira.

Preço para as mesmas obras 5:170\$000 (cinco contos cento e setenta mil réis).

Prazo para a conclusão, trinta dias uteis.

Niteroy, 23 de junho de 1913. — Isaias Ignacio de Oliveira.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do expediente, em 24 de junho de 1913. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

N.º 7.732, de Antonio Caetano da Costa Ribeiro.

N.º 7.733, de Eugenio de Andrade.

N.º 7.734, de Victorio Segré.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 26, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de junho de 1913. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data o até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2º e 3º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

a) sua qualidade de sericicultor;

b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;

c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, firmando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — Armando Ledent, director geral interino;

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, também proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaus, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manaus) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n.º 9.521, de 17 de abril de 1912. A rea-

lização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos às prescrições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado p. lo superintendente da Defesa da Borracha e aprovado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, à disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptórios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaus, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto do Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20.000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido à adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e lugares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e às especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos às clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e às prescrições technicas constantes do projecto e caderno de encargos, aprovados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaus, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismo e por extenso) e

a entrega-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, as horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão à disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos à concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência à importância correspondente a 5 % (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante

Contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendência, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se atingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com aprovação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) a juizo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempassador escolhido á sorte dentro quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidência será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vícios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official aprovado pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos

tribunaes brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convêhja á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidiez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentos, 20 %;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem

para tal fim distribuídas por conta dos créditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercício e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercício de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encarg

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se às obras a executar no terreno «Marapatã», à margem do Rio Negro, na entrada do porto de Mauá, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de acordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edifícios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1. Pavilhão de entrada compreendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração.

N. 3. Dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N. 4. Instalação sanitária (quatro pavilhões iguaes).

N. 5. Lavanderia.

N. 6. Pavilhão para cozinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quizes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto da fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Mauá.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de dous pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) aparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exama prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,3 % de anhydro sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá aumentar de tres kilos, no minimo, do ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Água

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo commum na cidade de Mauá.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutados com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a exstrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhada.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro. Nos cantos dos frechos serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16×16 e 16×14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas dar-se-rem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cms. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lages de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lages se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Essos pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"×1 1/2", de macho a femoa, de acapú e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um comodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será á precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8×25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Ferros

Os ferros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os ferros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1^a escolha), semelhante aos do *Boek Frères* ou *England*.

Estos azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separalos da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinto centímetros) de altura, collocada no fun da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1,1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0^m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dous (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos deos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgaichados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que comprimidas, esta retila pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «disgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cúbicos (0^m,300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous contos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas a saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede do esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação do outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apoarelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispõem o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido do typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2^m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas do tal forma que haja separação das aguas fœcas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, vem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em camadas fisas eesticões.

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparoente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quacsquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimallhas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal, julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:30) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimallha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geracs dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couçoiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos-externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alizares do acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alizares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0^m,03), perfeitamente alcatroados ou cubebidos previamente em solução de acido e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituidas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depósitos de bagagens, conserencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanho e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes as das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a closo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construccão.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados as torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o og soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas da corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem os aparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m², não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com côres lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DO CURSO FUNDAMENTAL, PRIVATIVA DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Faço publico, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 30 dias, está aberta, na secretaria desta escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para os candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental, comprehendendo — Noções de geometria analytica e mecanica geral; topographia e estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

O concurso constará de provas praticas, constantes: — a) da execução de um trabalho pratico; b) de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado, e c) da exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto sorteado.

A lista dos pontos referentes ás provas será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas. As provas serão feitas na ordem acima indicada.

Como fonte de informação os candidatos deverão ler as Instruções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.127, de 18 de dezembro de 1911, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1913 (supplemento) pag. 27.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — O director, Gustavo R. P. d'Utra.

Estação de Pesca do Districto Federal

PROROGAÇÃO DE PRAZO

Communico aos interessados que, de accôrdo com o regulamento da pesca, acha-se aberta, diariamente, de 1 hora ás 3 da tarde, até 30 do corrente, na sede desta estação, á rua General Gurjão n. 151 (Ponta do Cajú), a matricula para o primeiro anno do curso preparatorio da pesca.

Para a admissão neste curso, segundo o art. 7º do regulamento, é necessario:

a) requerimento dirigido ao chefe da estação, acompanhado de um attestado policial, judicial ou municipal ou de tres pessoas idoneas do logar, sobre a moralidade do candidato;

b) saber ler, escrever e contar;

c) ter de 12 a 25 annos de idade.

Capital Federal, 16 de junho de 1913. — O chefe da estação Francisco Vianna.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE BAPTISTA MACHADO & COMP.

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de Baptista Machado & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel, a requerimento dos syndicos Granja & Comp., foi transferida a primeira assembleia para o dia 15 de julho proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 132.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — José Candido de Barros.

Fallencia de Baptista Machado & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos avisam aos credores que a primeira assembleia foi transferida para o dia 15 de julho e que estão ás ordens dos mesmos para assumptos referentes a massa fallida, em seu estabelecimento commercial, á rua do Ouvidor n. 16.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Granja & Comp.

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembleia, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913, Companhia S. Luiz a Caxias. — João Proença, director-secretário.

Companhia de Vição e Construções

33, Rua da Assembleia, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913, Companhia de Vição e Construções. — João Proença, director-presidente.

Paulo Zsigmondy

SOCIEDADE EM COMMENDA POR AÇÕES

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no sede da sociedade no dia 10 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer fiscal relativo ao anno social findo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913 — A Gerencia.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Visconde de Inhauma n. 36

JUROS DE DEBENT. RESO

Empréstimo de 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 12 ás 2 horas da tarde, nos dias 1 a 3 de julho proximo vindouro e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros dos seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de julho proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

A' Praça

José Pacheco Marques declara que, nesta data, vendeu aos Srs. Henrique & Comp., livre e desembaraçado, o seu estabelecimento de cigarros e charutos, inclusive armação, balcão e viúrio, pertencente ao mesmo e que occupa uma porta do boteco sito á rua Pedro Americo n. 2.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913. — José Pacheco Marques.

Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de julho proximo, ao meio-dia, para tomarem conhecimento de uma proposta de dissolução da sociedade.

As ações ao portador devem ser depositadas até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — A directoria

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 13.

HOJE

NOVO PLANO
200 — 4ª

25:000 \$000

Por 3\$400 em quartos
Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 28 do corrente

ÁS 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO — 289 — 2ª

50:000 \$000

Por 5\$600, em inteiros e oitavas
850 réis — Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 5 de julho

ÁS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

200 — 1ª

100:000 \$000

Por 1\$000, em decimos — Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 26 de julho

Grande e extraordinaria loteria

ÁS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1ª

200:000 \$000

Por 1\$000, em vigesimos

No preço dos bilhetes já está incluído o selo exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 3%.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá hoje, 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

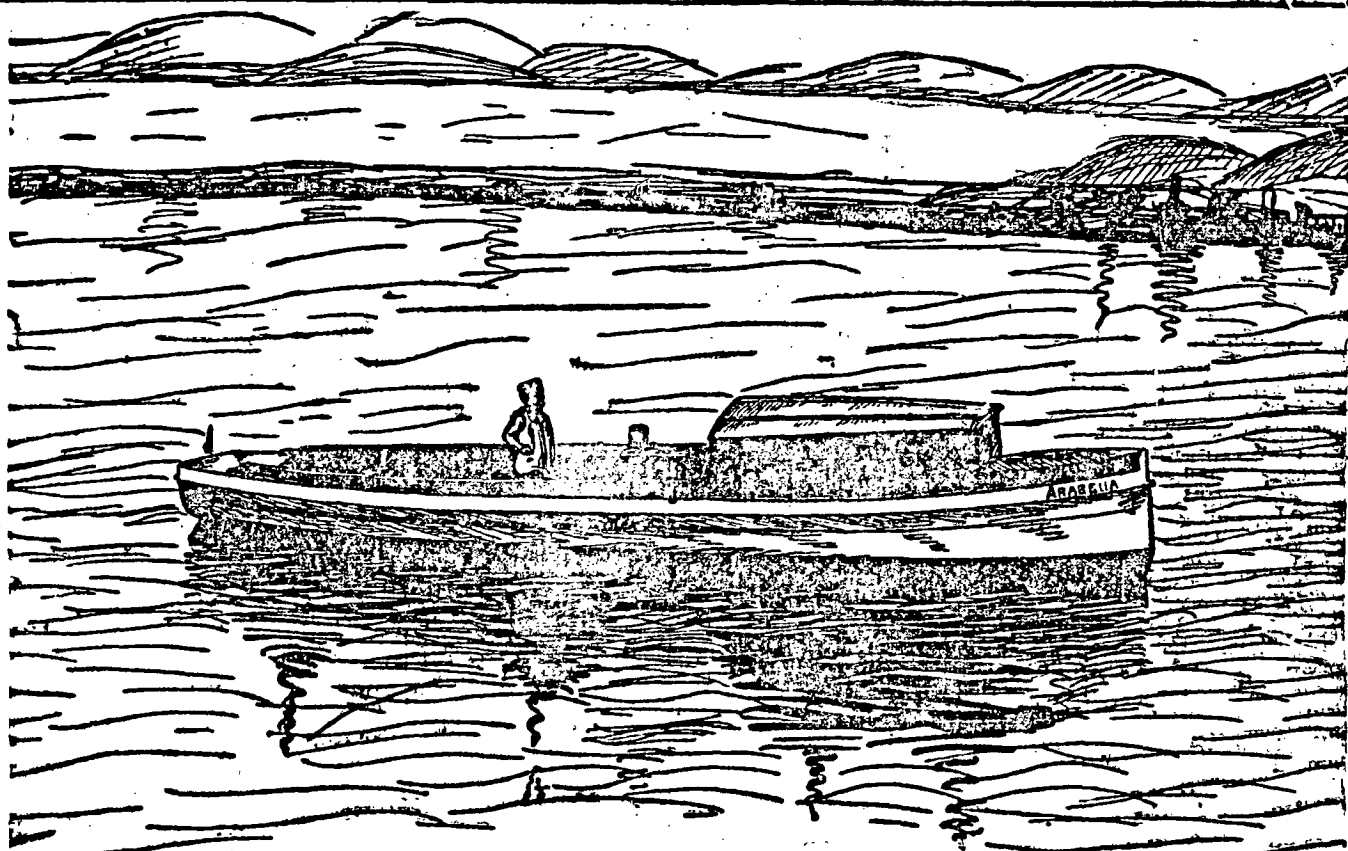
Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de julho, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de julho, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

MOTORES "OTTO" PARA LANCHAS



A LANCHA ARABELLA NAVEGANDO NO RIO S. FRANCISCO, MINAS GERAES

O proprietario Sr. José de Oliveira Filho, em Januaria, escreveu: «Fiz uma grande viagem, mais ou menos de QUINHENTAS LEGUAS na nossa lancha a qual até hoje está funcionando perfeitamente.»

PEÇAM ORÇAMENTOS E PREÇOS A'
GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

Rua Primeiro de Março n.º 104 e 106 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1.304

RECIFE

N. 11, Rua da Imperatriz, N. 11

Caixa n. 208

BELLO HORIZONTE

785 — Avenida Affonso Penna — 785

Caixa n. 7